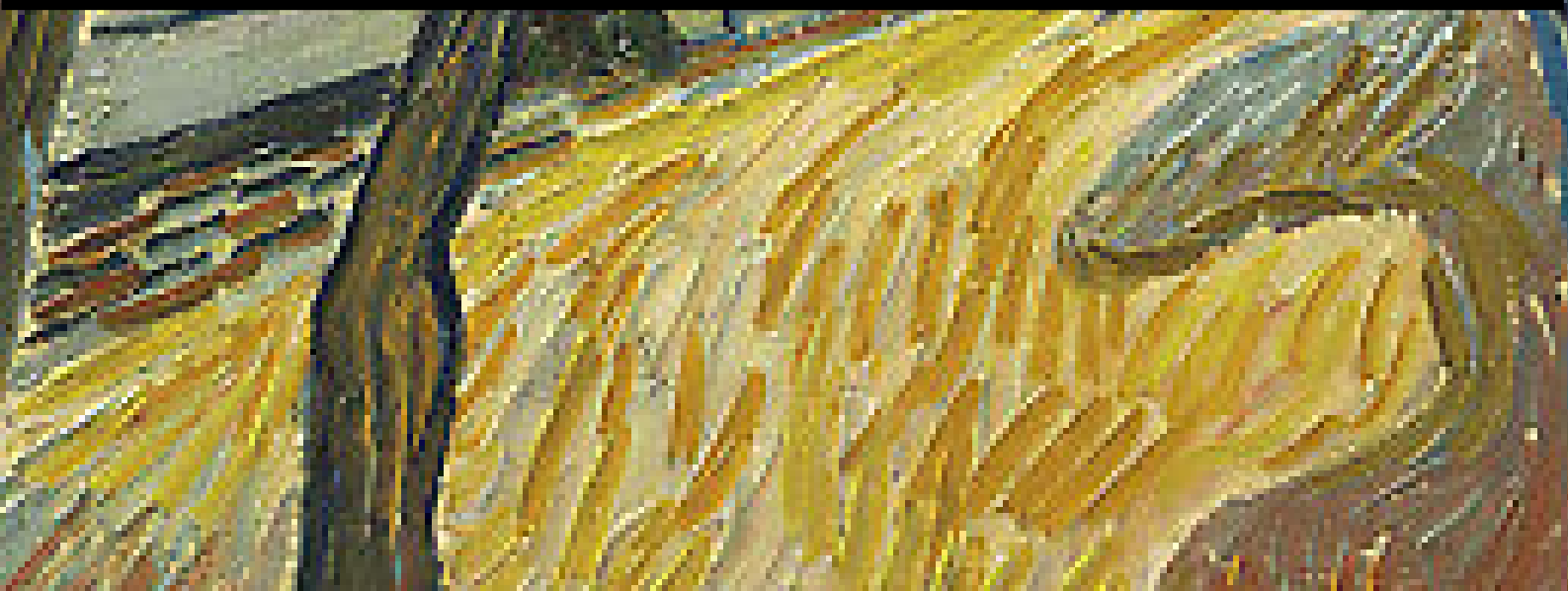




VI SEMINÁRIO  
“ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA”

VOLUME 5:  
EMPIRIA NO DIREITO  
(TOMO III)



VI SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM  
CONVERGÊNCIA

Volume 5: Empiria no Direito  
Tomo III

*ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA*

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel  
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

*EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA*

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel  
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

*ISBN: 979-85-818-3926-3*

*FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS*

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910  
Bom Jesus do Itabapoana-RJ  
CEP: 28.360-000  
Site: [www.famescbji.edu.br](http://www.famescbji.edu.br)  
Telefone: (22) 3831-5001

**Projeto Gráfico da Capa:** *Arbres dans le jardin de l'asile* (Árvores no Hospital Jardim de Saint-Paul) de Vincent van Gogh (1889) (em detalhe). Galeria Gagosian, Nova Iorque, E.U.A



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.  
A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

## FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e Seminário Ensino, pesquisa e cidadania em convergência (6. : 2020 : Bom Jesus do  
v.5 Itabapoana, RJ).  
t.III Ensino, pesquisa e cidadania em convergência, v.5, tomo III: empiria no direito.  
/ organização Tauã Lima Verdán Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom  
Jesus do Itabapoana, RJ Faculdade Metropolitana São Carlos, 2020.  
153 p.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://famesc.edu.br/>

ISBN: 979-85-818-3926-3

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – CONGRESSOS 2.  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ) CONGRESSOS  
3. ENSINO SUPERIOR – PESQUISA 4. ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO  
CONHECIMENTO I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Rangel, Tauã Lima  
Verdan (org.) III. Nunes, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 378.1554098153

## PREFÁCIO

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do VI Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência*”, capitaneado pelos professores Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Dr. Tauã Lima Verdán Rangel em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobreleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua sexta edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o que, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

**Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu**  
*Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos*

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>EMPIRIA NO DIREITO.....</b>	<b>11</b>
<b>A previdência social como manifestação dos direitos de segunda dimensão .....</b>	<b>12</b>
Adson Figueiredo Aguiar & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Os direitos da criança e do adolescente em delimitação: uma análise sob a luz da evolução histórica brasileira .....</b>	<b>20</b>
Amanda Silveira Silva & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A escola do antropocentrismo ambiental .....</b>	<b>28</b>
Ana Luiza Campos de Oliveira & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Os direitos dos povos indígenas em pauta: uma análise à luz do Texto Constitucional .....</b>	<b>36</b>
Antonio Pereira Neto & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>O valor da palavra da criança vítima do abuso sexual.....</b>	<b>44</b>
Ayla Fitaroni Boechat & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>O processo histórico do aborto no mundo e suas implicações jurídicas no Código Penal do Brasil.....</b>	<b>50</b>
Bruno Moutinho Estanhe & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Pensar e repensar no acesso à justiça à luz do Projeto de Florença de Mauro Cappelletti .....</b>	<b>60</b>
Carla Faria Caetano & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>História da legislação desportiva brasileira .....</b>	<b>69</b>
Carlos Eduardo Lopes Chierici & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Análise acerca da (in)efetivação da mobilidade urbana como direito social em São José do Calçado/ES.....</b>	<b>78</b>
Claudécir Antônio Morozesky Rosa & Tauã Lima Verdán Rangel	

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo III**

---

<b>A construção histórica do direito penal: de vingança privada a monopólio do Estado.....</b>	<b>85</b>
Gabriela Pinheiro Cardoso & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b><i>Fashion law</i>: avanços e lacunas no ordenamento jurídico .....</b>	<b>94</b>
Gabriella Lima Berlando & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>O gênero em questão: transgêneros, transexuais e travestis .....</b>	<b>102</b>
Gisele Moraes Araujo Pimentel & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A segunda dimensão dos direitos humanos: direitos sociais, econômicos e culturais .....</b>	<b>111</b>
Ingrid Fiaux Gonçalves & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Os direitos de terceira dimensão: a transindividualidade e a solidariedade .....</b>	<b>120</b>
Ingrid dos Santos Lima & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Terceira dimensão dos direitos humanos: a efetivação da solidariedade à luz da dignidade da pessoa humana .....</b>	<b>134</b>
José Nogueira Antunes Neto & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>O biocentrismo em delimitação: uma análise à luz do ideário de meio ambiente ecologicamente equilibrado .....</b>	<b>141</b>
Juliana da Silva Deascanio & Tauã Lima Verdán Rangel	

## APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo III**

---

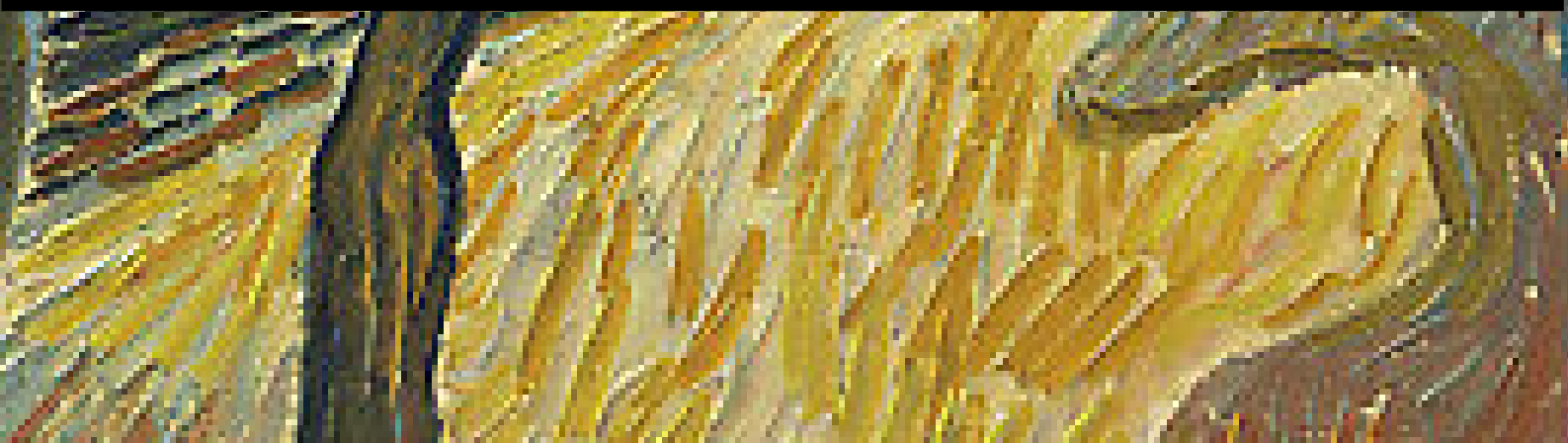
pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

**Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel**  
*Coordenador Geral do VI Seminário “Ensino,  
Pesquisa & Cidadania em convergência”*



EMPIRIA NO DIREITO



## A PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO MANIFESTAÇÃO DOS DIREITOS DE SEGUNDA DIMENSÃO

Adson Figueiredo Aguiar<sup>1</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>2</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O surgimento dos direitos de segunda dimensão e outros direitos básicos vem de revoluções, direitos existentes, legalistas, mas que é preciso torná-los ativos para serem respeitados. A construção dos direitos fundamentais hoje reconhecidos, decorreu de um processo moroso, se consolidando em determinados períodos históricos. Dentre outros direitos fundamentais, a Constituição Federal de 1988, garante o direito à previdência social. Mudanças na legislação nacional de seguridade social ocorrem constantemente, o que abre espaço para novas interpretações e incertezas jurídicas.

Embora qualquer setor deva passar por mudanças, algumas dessas mudanças podem, eventualmente, causar danos às pessoas e interferir diretamente em suas vidas. É o caso das mudanças na previdência, que colocam em xeque direitos sociais que são

---

<sup>1</sup> Graduando do 10º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, adsonnem18@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

salvaguardados pelo texto constitucional. Embora essas mudanças sejam constantes, elas não podem suprimir os direitos básicos estabelecidos na Carta Magna, como garantias de acesso à justiça, artigo 5º, inciso XXXV, direitos sociais (como previdência) do artigo 6º, e a seguridade social, do artigo 194, todos da Constituição Federal de 1988.

A Constituição francesa de 1848 previa a segunda dimensão dos direitos, que era o quadro original para o reconhecimento dos direitos sociais, conforme estipulado no artigo 4º da Constituição francesa. No que diz respeito à previdência social, percebe-se que essa ganhou ênfase a partir do século XX, em que os direitos de segunda dimensão receberam maior reconhecimento.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho busca analisar a Previdência Social em conjunto com os direitos de segunda dimensão, sendo analisado o texto constitucional e demais leis infraconstitucionais. Na realização do presente trabalho, foram utilizadas pesquisas em artigos acadêmicos disponibilizados em sites.

#### **DESENVOLVIMENTO**

Durante a Revolução Industrial, os direitos sociais surgiram diante de direitos instáveis, neste caso, os trabalhadores sofreram trabalhos semelhantes à escravidão, com horas absurdas, mal remuneradas e condições desumanas. Na análise histórica da origem dos direitos sociais, pode-se perceber que se trata de uma luta por melhores condições de trabalho, pois, em primeiro lugar, o direito à seguridade social origina-se da família e os jovens nela cuidam dos idosos. (MELLOS, 2014, online). Nesse sentido, Fábio Konder Comparato, citado por Mellos, explana acerca da evolução histórica dos Direitos Humanos:

[...] assevera que é a partir do período axial que o ser humano passa a ser

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

considerado, pela primeira vez na História, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se, assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes. (COMPARATO, 2001, p.09 *apud* MELLOS, 2014, online).

Os movimentos sociais, especialmente durante a revolução industrial, são fundamentais para a garantia dos direitos sociais. Os trabalhadores se reuniram e pediram ao Estado que tomasse ações positivas para proteger os direitos sociais básicos. Portanto, enfrentando a pressão do movimento socialista dos trabalhadores, a Alemanha se viu obrigada a proteger os direitos sociais dos trabalhadores, como o seguro social. (SILVA, 2012, online). Acerca de tal garantia leciona Silva:

[...] Otto Von Bismark instituiu, na Alemanha, diversos seguros sociais destinados aos trabalhadores. Criou-se, em 1883, o seguro-doença, que era obrigatório para os trabalhadores da indústria, custeado pelas contribuições dos empregados, dos empregadores e do Estado. Em 1884, criou-se o seguro de acidente de trabalho, ficando o custeio a cargo dos empregadores. Já em 1889, instituiu-se o seguro de invalidez e velhice, também custeado pelos trabalhadores, empregadores e Estado. As leis instituídas por Bismark, que criaram os seguros sociais, foram pioneiras para a criação da previdência social no mundo. Elas objetivavam evitar as tensões sociais existentes entre os trabalhadores, através de movimentos socialistas fortalecidos com a crise industrial. (SILVA, 2012, online).

Como exemplo de trabalho e seguridade social, a proteção de direitos sociais de segunda dimensão recebeu atenção no início do século XX. Entende-se que as duas primeiras constituições que realmente se tornaram uma referência para a proteção dos direitos sociais básicos são a Constituição mexicana de 1917 e a Constituição alemã de 1919. (MELLOS, 2014, online). Nesse sentido, arremata Comparato:

O que importa, na verdade, é o fato de que a Constituição mexicana foi a primeira a estabelecer a desmercantilização do trabalho, própria do sistema capitalista, ou seja, a proibição de equipará-lo a uma mercadoria

qualquer, sujeita a lei da oferta e da procura no mercado. **A Constituição mexicana estabeleceu, firmemente, o princípio da igualdade substancial de posição jurídica entre trabalhadores e empresários na relação contratual de trabalho, criou a responsabilidade dos empregadores por acidentes de trabalho e lançou, de modo geral, as bases para a construção do moderno Estado Social de Direito.** COMPARATO, 2007, p. 181 *apud* IURCONVITE, 2010, online). (grifei).

A redemocratização foi restaurada com a promulgação da Constituição da República Federal do Brasil em 1988, que passou a ser chamada de “Constituição Cidadã”, porque os direitos fundamentais receberam maior ênfase em seu texto. Conforme expõe Sarlet, **“pela primeira vez na história do constitucionalismo pátrio, a matéria foi tratada com a merecida relevância”**. (SARLET, 2007, p. 75 *apud* (IURCONVITE, 2010, online). (grifei).

## DISCUSSÃO

Urge que, em termos de direitos sociais, a Constituição Federal de 1988 fora a que mais garantiu a proteção adequada aos brasileiros e dispôs de um capítulo especial para tratar desses direitos, conforme mencionado no Capítulo 2. O artigo 6º da CF/88 tem significado positivo para a seguridade social, que afirma: “educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, maternidade e proteção infantil, redução da pobreza [...]” (BRASIL, 1988). (grifei). Ainda acerca da previdência social, discorre Domingos:

A previdência social é conceituada com seguro público coletivo, compulsório e é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá a:

- I – Cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II – Proteção à maternidade, principalmente a gestante;
- III – Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – Salário-família e Salário-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

V – Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. (DOMINGOS, 2016, online).

Posteriormente, após a proclamação da república em 1889, a Constituição dos Estados Unidos da América no Brasil foi promulgada em 1891. Tal texto da constituição não estava de acordo com a realidade do Brasil e, portanto, não era eficaz o suficiente para garantir a validade dos direitos de segunda dimensão. Conforme explana Iurconvite sobre o tema:

**A título exemplificativo, a primeira Constituição da República não previu o direito a instrução gratuita, como previa a Constituição de 1824. [...] A Constituição de 1891 adotava a forma republicana de governo (artigo 1º), sendo influenciada pela doutrina norte-americana, o Poder Legislativo passou a ser constituído pelo Congresso Nacional, Senado Federal e Câmara dos Deputados (artigo 16, parágrafo 1º), a igreja foi separada do Estado (artigo 72, parágrafo 7º), livre associação (artigo 72, parágrafo 8º) e a pena de morte passou a ser proibida (artigo 72, parágrafo 21). (IURCONVITE, 2010, online). (grifei).**

Sobre os direitos humanos fundamentais, especificamente à previdência social, arremata Rangel:

**[...] é imperioso reconhecer que os direitos humanos fundamentais, em decorrência de sua densidade jurídica, integram a essência do ser humano, sendo, pois, imprescindível o seu reconhecimento, com o escopo de assegurar a realização plena e irrestrita do indivíduo. Verifica-se, nesse cenário, que o direito à previdência social configura claro desdobramento dos direitos humanos de segunda dimensão, também denominados de direitos sociais, cujo núcleo duro é a prestação social. No mais, configura-se mencionada dimensão pela exigência de prestações positivas estatais, que têm por premissas axiológicas a justiça e o bem-estar social, ambicionando à isonomia material e aos objetivos fundamentais da República Brasileira, consagrados no Texto Constitucional. (RANGEL, 2014, online). (grifei).**

Insta salientar que, no tocante aos direitos sociais, a Constituição Federal de 1988 foi

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

a que mais garantiu aos brasileiros a devida proteção. Conforme exemplifica Pontual, [...] a Constituição inaugurou um novo arcabouço jurídico-institucional no país, com ampliação das liberdades civis e os direitos e garantias individuais. A nova Carta consagrou cláusulas transformadoras com o objetivo de alterar relações econômicas, e sociais [...] (PONTUAL, 2013, online). (grifei).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os períodos históricos, principalmente, pós-guerras, foram cruciais para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, e conseqüentemente, demais direitos sociais fundamentais, que foram sendo acrescentados aos textos constitucionais. Como visto, a previdência social foi concebida paulatinamente, a medida em que os direitos de segunda dimensão foram sendo positivados. Não obstante, fora com a Revolução Industrial que os direitos sociais receberam maior atenção, vez que os operários se rebelaram por melhores condições de trabalho, pois eram submetidos a atividades análogas à escravidão. A previdência social, ainda, recebeu maior ênfase no início do século XX.

Portanto, é claro que todos os textos constitucionais previram os direitos sociais, e algumas constituições enfatizam mais, outras não. No entanto, não se pode negar que a atual Constituição é um marco na garantia dos direitos sociais básicos. Dentre esses direitos, destaca-se a seguridade social relacionada à economia nacional, que atualmente possui dois regimes de previdência social no Brasil: o regime geral de previdência e o próprio. Vale destacar, ainda, que a seguridade social é fundamental para a garantia da ordem social e deve ser protegida a todo custo.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

em 20 de set de 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Constituição Francesa de 1848**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/fran1848.htm>>. Acesso em 20 set. 2020.

DOMINGOS, Adilson Moyhano Huambo. Seguridade social à luz dos direitos e garantias fundamentais. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 147, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-147/seguridade-social-a-luz-dos-direitos-e-garantias-fundamentais/>>. Acesso em 25 ago. 2020.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. A evolução histórica dos direitos sociais: da Constituição do Império à Constituição Cidadã. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2010. Disponível em: <[MELLOS, Nicole Borja. \*\*A Previdência Social como Direito Fundamental\*\*. Disponível em: <<https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/285-artigos-set-2014/6738-a-previdencia-social-como-direito-fundamental>>. Acesso em: 24 ago. 2020.](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-evolucao-historica-dos-direitos-sociais-da-constituicao-do-imperio-a-constituicao-cidada/#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%BAblica%2C%20em,%2C%20a%20assist%C3%AAncia%20aos%20desamparados%E2%80%9D.></a>>. Acesso em 28 ago. 2020.</p></div><div data-bbox=)

MELLO, Michele Damasceno Marques. **Considerações sobre a influência das ondas Renovatórias de Mauro Cappelletti no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/k212492.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k212492.pdf)>. Acesso em 20 jun. 2020.

PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em 29 ago. 2020.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. O direito à previdência social como direito humano fundamental: a afirmação do corolário da dignidade da pessoa humana na condição de flâmula norteadora. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2014. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/o-direito-a-previdencia-social-como-direito-humano-fundamental-a-afirmacao-do-corolario-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-condicao-de-flamula-norteadora/#\\_ftn54](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/o-direito-a-previdencia-social-como-direito-humano-fundamental-a-afirmacao-do-corolario-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-condicao-de-flamula-norteadora/#_ftn54)>. Acesso em 24 ago. 2020.

SILVA, Carla Regina. **Revolução Industrial: o cotidiano nas fábricas – História Enem**. Disponível em: <<https://blogdoenem.com.br/revolucao-industrial-enem-historia/>>. Acesso

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo III**

---

em 28 ago. 2020.

SILVA, Luzia Gomes. Seguridade Social: Das origens e conceito aos princípios que sustentam o Estado Democrático do Direito. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/seguridade-social-das-origens-e-conceito-aos-principios-que-sustentam-o-estado-democratico-do-direito/>>. Acesso em 26 ago. 2020.

## OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM DELIMITAÇÃO: UMA ANÁLISE SOB A LUZ DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA BRASILEIRA

Amanda Silveira Silva<sup>3</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>4</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao descrever a evolução histórica dos Direitos da criança e do adolescente no Brasil, o presente resumo objetiva analisar o tratamento a eles conferido pelo Estado em distintas épocas. De igual modo, tem-se como objetivo verificar o processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento legal do sistema jurídico, mormente se forem consideradas as influências de políticas para a cidadania e direitos humanos.

Contudo, faz se necessário ressaltar que tal trabalho abordará o conteúdo de forma sucinta e objetiva. A intenção, por fim, é demonstrar a responsabilidade da família, sociedade e Estado, articulando-se a discussão entre normas jurídicas e políticas públicas a fim de evidenciar as ações que materializam os direitos preconizados pelo Estatuto da

---

<sup>3</sup> Graduanda do décimo período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos- FAMESC. Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, RJ. Email: amandadireitofbi@hotmail.com

<sup>4</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Criança e do Adolescente, tendentes, portanto, à proteção integral desse público, o qual foi usado como base para a confecção do atual estatuto.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho será realizado na forma bibliográfica, possuindo como fonte de pesquisa principalmente livros escritos por doutrinadores consagrados da literatura jurídica, com o objetivo de se obter informações e análises dos pontos relevantes abordados por estes, bem como seus reflexos perante a sociedade.

#### **DESENVOLVIMENTO**

Conforme ressalta Corral (2004, p. 231), nas antigas sociedades (grega ou romana), a criança e o adolescente sequer eram considerados suscetíveis de proteção jurídica. Ambos não passavam de meros objetos de propriedade estatal ou paternal. Estes, caracterizados por um estado de imperfeição que se perdia somente com o passar do tempo. O que, posteriormente, só foi suavizado por um dever ético-religioso de piedade.

A evolução do tratamento dos menores foi delimitada, no ordenamento jurídico brasileiro em três fases: na primeira fase, aproximadamente entre os séculos XVI ao século XIX (1501 a 1900), conforme retrata Ariès (1978), em regra, a criança e o adolescente eram reconhecidos pelos adultos como “bichinhos de estimação”; na segunda fase, aproximadamente a partir da primeira metade do século XX (1901 a 1950), passam a ser tratados como “objetos” de tutela do Estado; e, por fim, na terceira fase, na segunda metade do século XX, até os tempos atuais, passam a receber maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária.

Nas palavras de Ariès:

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude (ARIËS, 1978, p. 10).

É percebido que, nesta primeira fase, a criança e o adolescente eram tratados como seres “engraçadinhos”, “bichinhos de estimação” desprovidos de personalidade, cuja serventia era, tão somente, distrair os adultos. Este tratamento advinha, na maioria das vezes, da costumeira e decorrente morte prematura predominante àquela época. Um dos comportamentos sociais que contribuíam com esta morte precoce era o descuido com a saúde física e higiênica. (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p)

Na segunda fase, aproximadamente na primeira metade do século XX, a criança e o adolescente deixaram de ser tratados como um “animalzinho de estimação” e passaram a ser vistos como um “objeto” de tutela do Estado. Conforme explica Corral, o motivo principal para considerá-los como “objeto” de proteção paterna ou estatal e não como sujeitos detentores de direitos subjetivos era o fato da menoridade naquela época ser considerada um status do indivíduo (semelhante ao estado civil), prevalecendo o aspecto de “imperfeição” destes indivíduos em fase de desenvolvimento, e, atrelada a esta “imperfeição”, a necessidade de proteção e cuidado (CORRAL, 2004, p. 32).

Assim, os direitos legais da criança e do adolescente aparecem como autênticos direitos reflexos do interesse paterno ou social, não havendo, portanto, a preocupação em fazer com que estes indivíduos exercessem, ainda que de forma diminuta, a sua autonomia privada. (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p). Com a vigência do Código Beviláqua em 1917, e ao entrar em vigor o Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código de Menores (apesar de este ainda não proteger integralmente a criança e o adolescente, resguardando tão somente aqueles que se encontrava em situação irregular), o legislador brasileiro passou a refletir sobre a situação da criança e do adolescente no país. Dornelles constata que:

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Os menores em situação irregular seriam aqueles que se encontrassem em condições de privação no que se refere à subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maus-tratos impostos pelos pais ou responsáveis; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão “menor em situação irregular”, pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos. (DORNELLES, 1992, p. 127).

Assim, com as leis de assistência e proteção a menores (Código de Menores), a criança e o adolescente passaram a receber, ainda que de forma discriminatória alguma assistência e proteção do Estado. Igualmente, com a segunda guerra mundial (1939- 1945) tornou-se imprescindível a formalização de determinados princípios e a garantia de sua inviolabilidade para preservação dos direitos do indivíduo, vez que as crianças eram utilizadas como mão de obra barata. (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p).

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (10 de dezembro de 1948), a dignidade passa a ser reconhecida em seu preâmbulo como elemento intrínseco a todos os membros da família humana, assegurando para todos os integrantes desta, direitos iguais e inalienáveis, além de irradiar a liberdade, a justiça e a paz no mundo. Buscou-se (haja vista, na prática, esta não ser verdadeiramente seguida como deveria ser) fortalecer o respeito e a dignidade do indivíduo nas relações sociais e, principalmente, dentro das relações familiares, passando a tratar todos de forma igualitária sem qualquer discriminação e, por conseguinte, a dar à criança e ao adolescente a importância e proteção que realmente necessitam e merecem. (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p).

Por fim, na terceira fase, aproximadamente na segunda metade do século XX até os tempos atuais, a criança e o adolescente passaram a receber maior proteção, tornando-se alvo de amparo integral e prioritário. Passaram a ser reconhecidos como agentes sociais e, conseqüentemente, a infância passou a ser considerada uma fase da vida que merece ser debatida, tornando-se objeto de discussão social através de entidades constituídas para este fim. Assim, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, da

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

qual o Brasil é signatário, previu que, devido à imaturidade física e mental, haja vista, serem indivíduos em desenvolvimento, a criança e o adolescente necessita de proteção e de cuidado especial, devendo, ainda, ser amparado por uma legislação apropriada. (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p).

A Declaração dos Direitos da Criança estabeleceu diversos princípios, podendo-se destacar, dentre eles, o princípio da proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual e o princípio a educação gratuita e compulsória. Nesse sentido, o Pacto de San José da Costa Rica prevê em seu art. 19 que “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1992).

Com o advento da Carta Magna de 1988 e, logo em seguida, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o país passou a aplicar o princípio da proteção integral, afastando por completo o termo “menor” e objetivando proteger a criança e o adolescente, independentemente da situação em que se encontram. (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p). O artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Este artigo consagra a doutrina da proteção integral, que “preconiza a tutela jurídica de todas as necessidades do ser humano, de modo a propiciar-lhe o pleno desenvolvimento da personalidade”. (BULOS, 2011, p. 1601). Na visão de Rossato, Lépure e Cunha:

[...] pretende, pois, que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica, e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas. Trata-se de uma responsabilidade que, para ser realizada, necessita de uma integração, de um conjunto devidamente articulado de

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

políticas públicas. Essa competência difusa, que responsabiliza uma diversidade de agentes pela promoção da política de atendimento à criança e ao adolescente, tem por objetivo ampliar o próprio alcance da proteção dos direitos infanto juvenis (ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2011, p. 74).

Era a primeira vez que se adotava a doutrina da proteção integral a qual foi fundada em três pilares principais. Dois anos depois da Constituição Cidadã, objetivando regulamentar e implementar o sistema da proteção integral previsto na nossa constituição da República foi promulgada a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que abrangia diversos campos do direito, bem como instituía novos ilícitos penais (CAMPOS, 2010, s.p).

Iniciava-se uma nova fase, um novo olhar sobre a mesma problemática. Desta vez as leis vieram com o intuito de prevenção, tentando evitar que essas crianças se tornassem um problema social. Porém, apesar de no papel tais previsões magnânimas chegassem a brilhar como ouro ao visarem uma prevenção da problemática, na prática não era o que a realidade iria nos mostrar. (CAMPOS, 2010, s.p).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Vê-se, portanto, que a discussão aqui apresentada se tratou de um breve apanhado histórico, no qual se observou como a criança ou adolescente era tratada com indiferença até pouco tempo atrás e como a legislação passou a reconhecê-los como sujeitos de direitos e detentores de garantas fundamentais. Contudo, o resultado que chegamos após a análise de todo o estudo é que, ainda há crianças que se encontram em desamparo (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p).

De uma simples pesquisa em redes sociais é possível verificar como existe crianças e adolescentes abandonados e desprovidos de seus direitos, por todo País, cujo abandono não tem nada a ver com a condição financeira, mas sim o total desamparo por parte dos

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

pais que são os principais responsáveis pelo amparo inicial (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p).

De igual forma, foi possível identificar que a responsabilidade para com as crianças e adolescentes não se reservam apenas aos pais, sendo ainda, detentores de responsabilidades o estado, por meio de seus entes públicos, os quais deverão criar políticas de prevenção e repressão, a fim de garantir os direitos já insculpidos na Carta Magna (CAMPOS, 2010, s.p). Por fim, tem-se que de nada adianta existir os direitos se não houver uma política de segurança, bem como política social, capaz de efetivar a aplicação daqueles, por meio dos responsáveis legais e primeiros garantidores. Ou seja, ainda estamos em constante evolução (MANTOVANI; POLI; JOSÉ, 2017, s.p).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, ao considerar todos os pontos abordados nesta pesquisa, em primeira análise entende-se que embora os direitos e garantias fundamentais dos menores tenham ganhado uma maior repercussão evolutiva ao longo do tempo, este ainda encontra-se evoluindo. Ademais, colhe-se do presente estudo que, a doutrina da proteção integral visou incluir os menores na sociedade lhes proporcionando ampla proteção, a qual é de responsabilidade de toda a sociedade, sendo cada grupo responsável por fazer a sua parte na evolução dos menores.

Assim, conclui-se que no campo formal a doutrina da proteção integral está perfeitamente delineada, porém o grande desafio é torná-la real, efetiva, palpável. Em primeiro lugar, se deve tornar a municipalização real, exigindo que cada município instale seus conselhos, além de exigir um comprometimento de todos os agentes responsáveis em querer mudar e adequar o cotidiano infanto-juvenil a um sistema garantista, que nos levará ao esperado progresso social.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

#### REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A, 1978.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 24 set. 2020.

CAMPOS, Cristina Mamede Maia. No limite do progresso: Proteção e Direitos da criança e do adolescente. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2010-abr-08/doutrina-protecao-integral-direitos-crianca-adolescente>.> Acesso em: 20 set. 2020.

CAMPOS, Joscilde Sales. Atenção à saúde da criança e do adolescente: a família e o desenvolvimento infantil. *In: LOPES, Fábio Anacona; CAMPOS JÚNIOR, Dioclécio. (coord.). Tratado de Pediatria*. Sociedade Brasileira de Pediatria. São Paulo: Editora Manole, 2007.

CORRAL, Alaéz Benito. **Minoría de edad y derechos fundamentales**. Madrid: Tecnos, 2004.

DORNELLES, João Ricardo W. Direitos humanos e infância no Brasil. *In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 117-131.

MANTOVANI, Renata Lima; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *In: Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 313-329, 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4796>>. Acessado em: 24 set. 2020.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paula Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

## A ESCOLA DO ANTROPOCENTRISMO AMBIENTAL

Ana Luiza Campos de Oliveira<sup>5</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>6</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, destaca-se por meio da visão antropocêntrica, o conceito principal de reconhecer o meio-ambiente e os recursos voltados para a satisfação das necessidades humanas. Dessa forma, há o reconhecimento de que a perspectiva tradicional aduz que a proteção do meio ambiente encontra como ponto justificador somente se houver benefício direto e imediato para a espécie humana, em que todos os benefícios da tutela ambiental fossem direcionados ao homem, centro de todo ambiente natural. Contudo, este fato está em uma posição ultrapassada, tendo em vista que sua sustentação se baseia que somente o ser humano possui dignidade e racionalidade, assim, as outras espécies se colocam no lugar de subordinação. (ROLLA, 2010, p.3). O autor citado acima afirma que “o ser humano é considerado o centro devido à sua capacidade de raciocínio”.

---

<sup>5</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ana21campos@gmail.com;

<sup>6</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

A definição antropocêntrica está ligada em alguns conceitos da sociedade contemporânea, o que muitas vezes, acaba atrasando os projetos que possui como principal foco, a preservação do meio ambiente. A conservação ambiental sofre influência de pensadores, sejam eles filósofos, cultura, religião, trazendo assim, visões diversas. Destaca-se que, após a revolução industrial, a ação direta do homem em detrimento ao ambiente de forma despreocupada, vem crescendo desde então de forma desordenada, havendo degradação ambiental em níveis preocupantes, que por consequência acarretam em desequilíbrio ambiental, alteração do clima, etc.

O ser humano tido como centro do mundo é o sujeito da natureza e a imagem e semelhança de Deus, poderia realizar qualquer feito. Tem-se, portanto, de influência do pensamento tradicional, vez que há o desprezo pela matéria, baseado na separação entre alma humana e mundo material. (GONÇALVES, 2006). Desse modo, a tradição ocidental, desde os primórdios, excluía os animais de qualquer consideração moral, mesmo tendo a presença de defesa pelo lado dos sofistas gregos, que foram os primeiros a defender e afastar essa visão cosmocêntrica que era defendida pelos pensadores pré-socráticos. Neste diapasão, o homem fazia parte do Cosmos, não possuindo nenhuma autonomia sobre a imensidão.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente resumo expandido em questão foi feito através da abordagem de dados sobre a escola do antropocentrismo ambiental, segundo dados e informações obtidas e baseadas em artigos, teses, dissertações, internet, etc.

## **DESENVOLVIMENTO**

O significado de antropocentrismo vem, do grego, *anthropos*: homem; *centricum*: centrado, que coloca o homem no centro do universo, como possuidor de todos os valores,

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

absolutos ou relativos em relação ao meio ambiente e aos demais seres vivos (RECH, JOHN, SANTOS, 2019, p.67). Neste sentido, o antropocentrismo carrega em si pensamentos de superioridade do homem sobre os demais, o que faz com que se sinta com poder de manipular e explorar o meio ambiente como bem entender, e na maioria das vezes, satisfazem unicamente a si próprio.

Cumpra salientar que, o meio ambiente foi tratado como um papel secundário, e que servia apenas para a subserviência do ser humano, que sempre se colocava no meio central do universo (RODRIGUES, 2005, p. 90 *apud* ABREU, BUSSINGER, 2013). Além disso, o conceito de antropocentrismo é um inequívoco exemplo que instiga a pesquisa para a compreensão dessa complexidade, apresentando múltiplas definições e variantes, comportando diversas interpretações. Entretanto, inicialmente, destaca-se a opção conceitual explicitada no campo do Direito Ambiental, pelo jurista Edis Milaré e pelo filósofo José de Ávila Aguiar Coimbra:

(...) vem a ser o pensamento ou a organização que faz do Homem o centro de um determinado universo, ou do Universo todo, em cujo redor (ou órbita) gravitam os demais seres, em papel meramente subalterno e condicionado. É a consideração do Homem como eixo principal de um determinado sistema, ou ainda, do mundo conhecido. (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.11).

A visão antropocêntrica, na qual a natureza humana é superior a natureza não humana. Geralmente, atribui-se a essa última, valor predominantemente econômico e autorizando sua dominação por uma elite, visando o atendimento desigual das necessidades humanas. Assim, muitas vezes criadas em função de interesses do mercado, tem se mostrado de grande presença e influência nas mais diversas teorias e práticas (práxis) no campo do Pensamento Verde, e dessa forma, no Direito e na Educação. (SOLER, 2011, p.20).

Observa-se que, o meio ambiente só era preservado pelo ser humano quando possuía algum valor econômico para o homem, possuindo uma visão de extremo egoísmo e de interesse, sem analisar o decurso natural do ambiente e os seus interesses. Pode-se

vislumbrar que, a exemplo dos diversos termos e expressões que formam o campo ecológico e ambiental, o antropocentrismo, por sua vez, também carrega várias definições (LOUREIRO, 2006, p.145, *apud*, SOLER, 2011, p.39). “É uma palavra que passou a ser, entre muitas que dão sentido a tudo o que se apresenta contrário à sustentabilidade planetária, mas que tem várias conotações que precisam ser devidamente explicitadas” (LOUREIRO, 2006, p.146, *apud* SOLER, 2011, p.39).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Primordialmente, o jurista Teixeira analisa a visão antropocêntrica como sendo: “O antropocentrismo clássico, ao desvincular o homem da natureza e das outras formas de vida, coloca-o no centro da própria ética, e exclui a vida em todas suas formas, pois o homem sente-se como se fosse senhor absoluto delas”(TEIXEIRA, 2013, p.66 *apud* BUBLITZ, 2017). Por outro lado, tem-se o antropocentrismo radical, que traz uma cosmologia de que somente o homem possui valor moral e que suas necessidades eram as únicas que importavam, e defendiam que não poderia ocorrer nenhum tipo de interferência em relação ao homem (BUBLITZ, 2017). Costa alega que

Essa racionalidade radical levou até mesmo a exclusões sociais: mulheres, negros, indígenas, não eram vistos como indivíduos completos, mas sua exclusão foi justificada pela suposta ausência de racionalidade. Da mesma forma hoje se pode dizer que animais, plantas e ecossistemas não existem moralmente por não possuírem racionalidade. É impossível qualquer forma de ética ambiental dentro desse contexto antropológico radical. (COSTA, 2007, p.153 *apud* BUBLITZ, 2017, online).

Além disso, tem-se o antropocentrismo moderado, que defende que o homem ao utilizar os recursos do meio ambiente não precisa está afetando os demais seres vivos que fazem parte deste meio. Defende-se, então, “o equilíbrio ambiental e a natureza como um

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

bem de uso comum do povo servem como instrumentos de proteção tanto do homem quanto da natureza”. (SILVA, 2012, p.49 *apud* BUBLITZ, 2017). Segundo Naconecy:

O antropocentrismo moderado, admitindo que somente humanos são moralmente relevantes, mas que fazem parte de um ambiente maior com o qual interagem, argumenta que a natureza não-humana deve ser protegida somente na medida em que essa constitui uma fonte instrumentalmente valiosa de bem-estar humano, desde o enriquecimento físico até o intelectual, estético e espiritual. Ou seja, é razoável que nos preocupemos com o ambiente porque é desejável viver num ambiente saudável, desfrutar do prazer de ver outros animais e belas paisagens, e proteger outros seres que possam ter utilidade para nós e para as gerações futuras (NACONECY, 2003, p.33 *apud* BUBLITZ, 2017).

A partir do ecocentrismo ocorreu a criação do biocentrismo, com o significado do grego: *bios*, a vida; do latim: *centrum*, *centricum*, o centro. A concepção biocêntrica teve início com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6938/81, em que foi alterado a visão antropocêntrica, buscando, então, o equilíbrio ambiental e a defesa da natureza, seja a fauna e flora (ABREU, BUSSINGUER, 2013). Fagner Rolla dispõe:

O ecocentrismo, também denominado fisiocentrismo (concede valor intrínseco aos indivíduos naturais, na maior parte também coletividades naturais como biótipos, ecossistemas, paisagens) e o biocentrismo (onde o enfoque está apenas nos seres com vida, sejam individuais e coletivos), considera que a natureza tem valor intrínseco: a proteção à natureza acontece em função dela mesma e não somente em razão do homem. Tendo a natureza valor em si a sua proteção muitas vezes se realizará contra o próprio homem. Os ecocentristas buscam justificar a proteção à natureza afirmando que “dada a naturalidade um valor em si, a natureza é passível de valoração própria, independente de interesses econômicos, estéticos ou científicos. (ROLLA, 2010, p. 10 *apud* ALMEIDA, 2014, *online*).

O ecocentrismo e biocentrismo possuem bastante semelhança, mas existe uma diferença, pois o ecocentrismo possui um pensamento mais amplo. O ecocentrismo defendendo todas as espécies, com a finalidade de o bem comum para todos. A concepção

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

biocêntrica é direcionada a proteção apenas dos seres vivos (ALMEIDA, 2014, *online*). Outrossim, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito ao desenvolvimento humano precisam ser analisados de forma conjunta, pois um tem influência no outro. É importante a garantia do meio ambiente e também do desenvolvimento humano, de forma que não ocorram interferências negativas entre eles. (SANTOS, 2020).

Então, para que as gerações futuras não sofram com mais consequências é necessário a proteção do meio ambiente na geração atual, contribuindo para a preservação e proteção de todo o meio natural. (SILVA, 2020). Em relação à proteção do meio ambiente entre as gerações Milaré menciona:

Há dois tipos de solidariedade: a sincrônica e a diacrônica. A sincrônica “fomenta as relações de cooperação com as gerações presentes, nossas contemporâneas”. Já a diacrônica “é aquela que se refere às gerações do após, ou seja, as que virão depois de nós, na sucessão do tempo”. Prefere-se referir, porém, a “solidariedade intergeracional, porque traduz os vínculos solidários entre as gerações presentes e com as futuras”. (MILARÉ, 2015. p. 259 *apud* WEDY, 2019, *online*).

Conhecida como justiça intergeracional é aquela em que defende que todas as gerações têm posição iguais diante o meio ambiente, e destaca que a geração atual precisa proteger o meio ambiente para as gerações futuras. (WEDY, 2019).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, portanto, que o antropocentrismo é elemento constitutivo da crise ecológica e sua manutenção, por consequência, depende de suas bases produzidas e reproduzidas nos atuais padrões planetários. Ao lado do exposto, é de extrema importância o reconhecimento do direito à vida como matriz de todos os demais direitos fundamentais norteando todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

Assim, devido a essa necessidade de proteção, a CF de 1988 resguarda o direito de proteção à natureza, ao qual é dever do Estado e da sociedade, em que em conjunto, possuem obrigação de preservar e cuidar do ambiente para as presentes e futuras gerações, sejam elas, humanas ou seres vivos. A sociedade, juntamente com o Poder Público, precisa, juntos, contribuir significativamente para a efetivação das políticas ambientais, contribuindo assim, para melhoria da qualidade de vida, um dos direitos básicos constitutivos da cidadania.

#### REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza, BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **Antropocentrismo, Ecocentrismo e Holismo**: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/DialnetAntropocentrismoEcocentrismoEHolismo-5475846.pdf>. Acesso em 09 out. 2020.

ALMEIDA, Elga Helena de Paula, Maus tratos contra animais. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/maus-tratos-contras-animais/>>. Acesso em: 08 out 2020.

BUBLITZ, Bárbara Grigorieff. **Do Antropocentrismo à Ética Animal**. Disponível em: <<https://barbaragbublitz.jusbrasil.com.br/artigos/437212373/do-antropocentrismo-a-etica-animal>>. Acesso em: 29 set. 2020.

GONÇALVES, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed., ver., atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MENDES, Nathalia. Resumo: princípio do poluidor-pagador. *In*: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://nathymendes.jusbrasil.com.br/noticias/313446796/resumo-principio-do-poluidor-pagador>>. Acesso em: 18 set. 2020.

RECH, Adir Ubaldio, JONH, Natacha Souza, SANTOS, Sandrine Araujo. **Instrumentos Jurídicos de Políticas Ambientais Sustentáveis**. Disponível em: <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-instrumentos-juridicos\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-instrumentos-juridicos_2.pdf)>. Acesso em: 10 out 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

ROLLA, Fagner Guilherme. **Ética ambiental**: principais perspectivas teóricas e a relação do homem-natureza. Disponível em:  
[http://www3.pucrs.br/files/uni/poa/direito/graduação/tcc/tcc2/trabalhos2010\\_1/fagr](http://www3.pucrs.br/files/uni/poa/direito/graduação/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/fagr) Acesso em 23 set. 2020.

SILVA, Izabela de Oliveira. Proteção do meio ambiente e combate à poluição no âmbito municipal. *In*: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2020. Disponível em:  
<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54324/proteo-do-meio-ambiente-e-combate-a-poluio-no-mbito-municipal>>. Acesso em: 19 set. 2020.

SOLER, Antonio Carlos Porciuncula. **Antropocentrismo e Crise Ecológica**: Direito Ambiental e Educação Ambiental como meios de (re) produção ou superação. Disponível em:  
<<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/8636/SOLER%2C%20Ant%C3%B4nio%20Carlos%20Porciuncula.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 out. 2020.

WEDY, Gabriel. Princípios do desenvolvimento sustentável e da solidariedade intergeracional. *In*: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2019-ago-17/ambiente-juridico-desenvolvimento-sustentavel-solidariedade-intergeracional>>. Acesso em: 19 set. 2020.

## OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EM PAUTA: UMA ANÁLISE À LUZ DO TEXTO CONSTITUCIONAL

Antonio Pereira Neto<sup>7</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>8</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem por escopo analisar a Constituição Federal de 1988 enquanto asseguradora dos direitos dos povos indígenas. Assim, é possível afirmar que o Texto Constitucional é garantidor de diversos direitos dos indígenas e de sua organização em meio a sociedade. Para tanto, encontram-se abarcados a crença, os costumes, as tradições, as línguas e os territórios. De igual modo, assegura-se, também, aos quilombolas o seu direito fundamental à propriedade das terras que estejam ocupando.

Neste sentido, verifica-se que a redação do art. 231 da CF/88 encontra diretamente vinculação aos indígenas como titulares de direitos. De igual modo, e com clareza, o art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece aos remanescentes de quilombos o direito ancestral às terras que ocupem. Por sua vez, o §2º do art. 210, no

---

<sup>7</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, antoniopoeis@hotmail.com;

<sup>8</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

capítulo da “Educação”, alude ao direito das próprias comunidades indígenas em estabelecer as bases da educação de sua língua. Para tanto, é conferido o direito dos indígenas de fazer a utilização de suas línguas maternas e seus métodos de aprendizagem.

### **MATERIAL E MÉTODOS**

Para realizar essa análise foi utilizado o método dedutivo, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica sob o formato sistemático, dessa maneira, foi possível demonstrar os pontos importantes do referido tema proposto, dando início ao desenvolvimento e sua possível discussão a respeito do mesmo.

### **DESENVOLVIMENTO**

De acordo com a pesquisa, pode-se identificar os direitos humanos como coletivos ou direitos de minorias, entre meio a filosofia política e a teoria dos direitos humanos, existe uma discussão acerca da existência de “*collective human rights*”, que são considerados como direitos de grupos culturalmente minoritários (FREEMAN, 1995 *apud* LEIVAS, 2014).

Os direitos fundamentais podem ser definidos como normas constitucionais de caráter principiológico, que visam proteger diretamente a dignidade humana nas suas diferentes manifestações e objetivam legitimar a atuação do poder jurídico estatal e dos particulares. Da definição pode-se inferir que os direitos fundamentais são normas positivas do mais alto nível hierárquico, visto a sua função de preservar a dignidade de todo ser humano, tarefa que deve ser centro e fim de todo agir. (LOPES, 2001). Habermas, ainda, aduz

Habermas discorre de forma contraria a respeito da existência de direitos humanos coletivos argui-se a concepção liberal dos direitos humanos ou mesmo a desnecessidade desses direitos, tendo em vista que direitos das

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

coletividades podem ser justificados com base em direitos humanos individuais (HABERMAS, 1998, p. 147 *apud* LEIVAS, 2014, p. 3).

Freeman, por sua vez, argumenta que:

Freeman argumenta favoravelmente à existência de direitos humanos coletivos porque alguns direitos coletivos não são redutíveis a direitos dos indivíduos que compõem os grupos. Diz que a proteção dos direitos dos indivíduos de grupos minoritários apenas com base nos direitos individuais não será suficiente. Demonstra eu no crime de genocídio há ilícitos cometidos contra o grupo como tal e não apenas contra seus membros (FREEMAN, 1995, p.17 *apud* LEIVAS, 2014, p. 3).

Dissertando a respeito do pluralismo cultural na CF/88 e o fim do assimilacionismo, a Constituição Federal de 1988, veio a garantir aos povos indígenas o direito ao território e aos seus usos e costumes (art. 231 ss.) assim como aos descendentes de quilombos o direito ao território que eles ocupam (art. 68 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), abre então um novo padrão de reconhecimento da pluralidade étnica, cultural e jurídica da sociedade brasileira (LEIVAS, 2014, p. 2).

De igual modo, o Texto Constitucional assegurou aos descendentes de quilombos o direito ao território que eles ocupam (art. 68 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), abre então novo padrão de reconhecimento da pluralidade étnica, cultural e jurídica da sociedade brasileira (LEIVAS, 2014, p. 3) Então, fazendo uma análise sistemática do texto constitucional, auxilia o entendimento a expressão “sociedade pluralista e sem preconceitos” que é encontrada no preâmbulo da Constituição, assim podemos ter o entendimento que o pluralismo cultural é a igualdade entre todas as culturas existentes no território nacional (LEIVAS, 2014, p.3).

Esse novo padrão de reconhecimento do pluralismo cultural foi reforçado pela inserção ao direito constitucional brasileiro, por força do § 2º do art. 5º da Constituição. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a respeito dos Povos Indígenas e Tribais, foi promulgada por meio do Decreto Executivo nº 5.051, de 19/04/2004, afirmando a

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

diversidade cultural como princípio e relatando o direito dos indígenas e povos tribais a serem respeitados em suas formas de vida (BRASIL, 2004).

Pode-se, portanto, dizer que o paradigma assimilacionista e seu esboço normativo que vigorou no Brasil desde o tempo da "Brasil colônia" até à promulgação da Constituição de 1988, que tinha como pano de fundo uma concepção de sociedade nacional culturalmente e etnicamente homogênea. Então, as populações pré-colombianas necessitariam ser "civilizadas", ou seja, apropriar-se até seu desaparecimento como grupos culturalmente diferenciadas, ou se extinguiriam, caso enfrentassem a esse domínio (LEIVAS, 2014, p.4).

Kymlicka, contudo, afirma que a doutrina de direitos humanos é incapaz de resolver os mais importantes problemas das minorias culturais, tais como o direito de ter educação financiada com recursos públicos em suas línguas maternas (1995, p. 4). Propõe então que os princípios de direitos humanos sejam suplementados com uma teoria dos direitos de minorias (1995, p. 5) em que seja explicitada sua coexistência com os direitos humanos (1995, p. 6). Kimlicka prefere, contudo, a expressão direitos diferenciados de grupos (*group-differentiated rights*) a direitos coletivos, tendo em vista a ambiguidade da expressão direitos coletivos (1995, p. 40). No mesmo sentido de Kymlicka, Maldonado defende que o conceito de direitos humanos é incapaz de proteger as minorias culturais ou mesmo está em conflito com os direitos destas (KYMLICKA, 2006, p. 22 *apud* LEIVAS, 2014, p. 3).

Assim não existindo dúvida na vigência normativa desse novo paradigma dentro da diversidade cultural e da garantia constitucional que se baseia no direito aos usos e costumes dos povos indígenas e também aos territórios indígenas e quilombolas. Em outra face não está expressamente claro dentro do texto constitucional se esses direitos vêm a ser direitos fundamentais e que em medida eles são constitucionais (CHIRIBOGA, 2006, p. 47 *apud* LEIVAS, 2014).

Entende-se, contudo, que a origem liberal e individualista dos direitos humanos não pode ser obstáculo ao reconhecimento de direitos humanos

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

coletivos de minorias culturais. Além disso, como afirmado por Freeman, há direitos de minorias dificilmente redutíveis a direitos de seus membros, como é o caso do direito à educação em língua materna. Por fim, os conflitos entre direitos de comunidades tradicionais com os direitos de seus membros podem ser solucionados por critérios de acomodamento das minorias culturais, por exemplo, como os propostos por Maldonado (2006, p. 269–283). (LEIVAS, 2014, p. 3)

O direito fundamental de um povo ou comunidade tradicional, deve ser garantido por meio em que tenha um planejamento, que garanta o direito ao território. Podendo, assim, afirmar sua identidade, protegendo seus recursos naturais, dos quais necessitam para sua imposição simbólica em meio aos territórios e costumes, adquiridos ao longo de sua existência.

#### RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Decreto 6040/2007 foi responsável por instituir a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais. Em aludido decreto, os indígenas são identificados como grupos de uma cultura diferenciada, e que tem formas próprias formas de organização social, que ocupam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Assim, ao descrever sobre os direitos dos povos e comunidades, é possível observar, no §-2º do art. 210 da CF/88, garantia às comunidades indígenas acerca do direito à utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, sendo assim protegendo a comunidade como um todo.

Ademais, além do art. 231 da CF/88 disponha acerca dos direitos dos indígenas aos seus territórios, o art. 68 da ADCT/CF/88 dispõe sobre direitos dos remanescentes de quilombos. Mencionados direitos não podem ser decompostos simplesmente em direitos

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

dos indivíduos, pois constituem direitos de grupos culturalmente diferenciados à língua, costumes, tradições, etc.

Verifica-se, então, que a Constituição Federal reconhece os direitos das comunidades tradicionais, (arts. 210, § 2º, e 232). Pondera-se, ainda se esses direitos podem ser reconhecidos como direitos fundamentais e com todas as garantias constitucionais que esses direitos possuem, tais como a aplicabilidade imediata (§ 1º do art. 5º) e a proteção contra emendas constitucionais cujo escopo seja eliminação ou restrição (art. 60, § 4º). É possível dizer que os direitos fundamentais são direitos constitucionais com uma efetividade privilegiada dentro do ordenamento constitucional, com sua aplicação imediata (§ 1º do art. 5º) assim sendo protegidos como cláusulas pétreas (art. 60, § 4º).

Ademais, dentro da Constituição Federal, há a seção de direitos fundamentais, denominando os direitos individuais e coletivos. Além disso, a cláusula de abertura do § 2º do art. 5º da Constituição Federal outorga a natureza de direitos fundamentais não só aos visivelmente enumerados no art. 5º e no Título II da Constituição Federal, mas também a outros desinentes do regime e dos conceitos por ela adotados, assim como comparativo aos tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte (LEIVAS, 2014, p.4).

E dirigindo sobre o princípio do pluralismo cultural podem ser correlacionados os direitos aos territórios assim como, organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231) e os direitos das comunidades dos quilombolas aos seus territórios (art. 68 ADCT), assim também como os direitos dos povos indígenas à educação bilíngue e a procedimentos próprios de aprendizagem (art, 210, § 2º). Então, identifica-se que a educação escolar é diferenciada entre os direitos dos indivíduos indígenas e também diferenciada dentro dos grupos que a uma educação que promove suas identidades étnicas, costumes e tradições e que lhes amparem de uma prática assimiladora de suas culturas.

Contudo dentro da cláusula de abertura da primeira parte do § 2º do art. 5º da CF/88 não limita os direitos fundamentais a direitos individuais e o próprio nome do capítulo I do título II fala em direitos individuais e coletivos. E assim o Supremo Tribunal Federal vem constantemente estabelecendo que o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado (art.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

225), devendo assim ser um direito extenso, e indispensável para a terceira geração (LEIVAS, 2014, p.4).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, ficou comprovado não se impede a origem seja transigente e individualista dos direitos humanos e as normas, e políticas assimiladora da menor quantidade das culturas no direito nacional e internacional. Assim, não havendo qualquer impedimento semântico ou teórico para o reconhecimento dos diversos direitos das comunidades tradicionais expostos na Constituição Federal de 1988 como direitos essenciais.

Já pelo oposto, do princípio do pluralismo cultural deve-se relacionar o princípio da igualdade de todos os povos e culturas, que devem ser devidamente reconhecidas e respeitadas. Diante disso, o Estado tem a obrigação de realizar um círculo de proteção entre as culturas das minorias, e também das comunidades e povos tradicionais, inclusive dos povos e comunidades tradicionais

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 07 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 07 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 07 out. 2020.

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo III**

---

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. Direitos dos povos e comunidades tradicionais na Constituição Federal como direitos fundamentais. *In*: X Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, **ANAIS....**, 20-24 out. 2014. Disponível em: <[https://www.uniritter.edu.br/uploads/eventos/sepesq/x\\_sepesq/arquivos\\_trabalhos/2966/582/637.pdf](https://www.uniritter.edu.br/uploads/eventos/sepesq/x_sepesq/arquivos_trabalhos/2966/582/637.pdf)>. Acesso em 07 out. 2020.

LOPES, Ana Maria D’Ávila. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre: Fabris, 2001.

## O VALOR DA PALAVRA DA CRIANÇA VÍTIMA DO ABUSO SEXUAL

Ayla Fitaroni Boechat<sup>9</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>10</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que torna o abuso sexual infantil particularmente diferente de outros casos criminais é que a vítima é uma criança. Eles geralmente ainda estão na fase de educação pré-escolar, não expandiram suas habilidades e aptidões e têm dificuldade em compreender e compartilhar experiências. Quando colocado em processo penal, a situação se torna mais dolorosa e delicada. Nesse processo, o testemunho da criança é fundamental.

É exposto o comportamento do agressor, a criança também pode ter uma conversa clara com os pais, amigos, médicos e professores, você pode fazer perguntas que indiquem claramente a sua participação nas atividades sexuais. Ela deve responder a alguns questionários e é importante saber como perguntar a ela sobre o abuso. Quando uma criança fala sobre abuso, deve ser encaminhada a uma agência especializada. Este é um

---

<sup>9</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ltddelatorre14@gmail.com;

<sup>10</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

assunto delicado e desprezível. Ela deve rever a situação muitas vezes. Deve ser com pais, médicos, psicólogos, representantes, advogados, promotores, Juizes etc.

Este tipo de atuação compromete em certa medida a liberdade, a dignidade e o desenvolvimento sexual das crianças, viola os seus direitos como dignidade humana, afeta diretamente os princípios básicos da “Carta do Cidadão” e não respeita o “Estatuto da Criança e do Jovem”. Fundação básica. Ambas as leis preveem a defesa e proteção de seus interesses e os consideram como sujeitos de direitos.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

Para a consecução deste resumo foram utilizados artigos acadêmicos retirados de revistas eletrônicas e textos doutrinários de livros de autores da área do Direito Civil e Direito da Dignidade Humana. Com base na análise da bibliografia referenciada neste trabalho, foi possível desenvolver o tema proposto de forma qualitativa e dedutiva

#### **DESENVOLVIMENTO**

O estupro de vulnerável é o primeiro delito previsto no Capítulo II do Título VI do Código Penal, capítulo este que disciplina sobre os crimes sexuais contra vulnerável. Tutela-se a liberdade sexual dos menores de 14 anos e daquelas pessoas consideradas vulneráveis nos termos do Código Penal, conferindo maior rigor ao preceito constitucional que diz que 'a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente' (art. 227, § 4º).

Uma série de atividades sexuais realizadas em crianças, nas quais a criança é utilizada como objeto de prazer sexual, em uma ampla gama, às vezes não há contato físico com a vítima (através de gestos sugestivos, canções obscenas, etc.) e com contato físico (beijos, toques, masturbação, ânus, vagina, etc.). A pessoa que faz a criança cometer essas atividades sexuais incompatíveis com desenvolvimento e idade, aonde a vítima não tem

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

noção da situação onde está, dentro ou fora do plano familiar, pratica abuso sexual infantil. (BORBA, s.d s.p)

O abuso pode trazer vários sentimentos, pensamentos e comportamentos em relação a angustia. A criança é sofre na sua própria natureza, como explica Mollon (2000 *apud* SANDERSON, 2005, p. 168) “não é percebida como ela é. Sua identidade real está sendo atacada [...]”. O abuso sexual faz a criança perder algo que ela é, e depois de perdida a excentricidade pode ser de difícil trazer de volta. A criança vai se sentir perdida por dentro, sendo incapaz de saber o que é errado e o que é certo. A sua essência fica agredida por uma multidão de sentimentos confusos para a seu momento e idade, mesmo que não tenha maturidade para lidar com isso. Dependendo da idade em que a criança foi submetida aos abusos sexuais, aquilo pode alterar, inclusive, o seu desenvolvimento neurológico.

O propósito da lei 12.015/2009 foi criar uma maior punição ao crescimento das violações sexuais contra crianças e adolescentes. Antes essa lei, não tinha um tipo penal específico que tratasse sobre vulneráveis, mas aquele que praticasse os atos previstos no art. 217-A, entrava no crime de estupro (art. 213) ou no crime de atentado violento ao pudor (art. 214) de acordo com a conduta praticada. (MOREIRA, s.d s.p)

Os impactos causados pelo abuso têm efeitos danosos que geram sentimentos de baixa autoestima, indignidade, embaraço, medo, constrangimento, indignidade, desconfiança, culpa e vergonha (SANDERSON, 2005). O conjunto de tais sentimentos podem tornar a criança retraída e com dificuldades de se relacionar com outras crianças.

#### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O agressor aproveita as dificuldades de compreensão (principalmente quando a criança é muito pequena) do abuso, e o caos que isso causa torna-se um obstáculo que o impede de buscar ajuda de alguém que possa ajudá-lo. Os molestadores de crianças podem

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

deixá-las muito aterrorizadas em contar o abuso, exercem pressão sobre elas com ameaças de morte inclusive. Tabajaski, Paiva e Visnievski explicitam:

Essa confusão muitas vezes é reforçada pelas ameaças do abusador, que frequentemente afirma que a criança será responsável pelas consequências que possam ocorrer caso ela rompa com o silêncio, revelando a situação abusiva. Assim, os sentimentos de culpa pela ocorrência do abuso, associados ao medo de ser responsabilizada por danos potenciais decorrentes da revelação, contribuem para a manutenção da situação abusiva e perpetuação do silêncio. (TABAJASKI; PAIVA; VISNIEVSKI, 2010, p. 59).

Quando crimes sexuais são cometidos contra crianças, eles se escondem de maneira secreta, secreta e silenciosa, e é ainda mais provável que aconteça. As palavras da criança vítima geralmente são a prova mais importante para as alegações de abuso sexual e a única forma de prova. Crianças e suspeitos costumam ser as únicas testemunhas em potencial e muitas vezes carecem de evidências físicas. Tabajaski, Paiva e Visnievski destacam que:

Nos casos em que a criança é submetida à violência sem vestígios, como em atos libidinosos diversos da conjunção carnal (não há lesões visíveis nem rompimento de hímen, ou resultado positivo de coleta de esperma), o relato da criança, nomeando e identificando o suposto agressor é considerado pelos operadores da justiça como importante prova, independente de, muitas vezes, ser a única (TABAJASKI; PAIVA; VISNIEVSKI, 2010, p. 59).

De modo geral, as vítimas de crime devem ter cautela na justiça, sendo necessário compará-la com outros elementos constantes do expediente, ou seja, constituirá prova de valor quando amparada pela coleta de provas. Mas nos crimes sexuais, pela perfeição da situação, na ausência de outras testemunhas, as palavras da vítima têm um significado especial. Têm-se os seguintes comentários doutrinários:

“Em certos casos, porém, é relevantíssima a palavra da vítima do crime. Assim, naqueles delitos clandestinos *qui clam comittit solent* (crimes contra a liberdade sexual), que se cometem longe dos olhares de testemunhas, a palavra da vítima é de valor extraordinário [...]” (TOURINHO FILHO, 2012, p. 605).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, o que é especial é que a avaliação no depoimento da vítima não infringe de forma alguma as garantias do réu, pois as palavras da vítima devem ser tratadas com segurança, com a maior atenção a quaisquer indícios de mentira, e todos os direitos da vítima devem ser respeitados. Sujeitos ativos de crimes não devem ser condenados se tiverem dúvidas sobre o que aconteceu.

É necessário que o juiz faça uma análise detalhada das provas para que as pessoas tenham uma compreensão da certeza do procedimento, para determinar que é de fato necessário processar o depoimento da vítima, e sempre objetivar a obtenção do depoimento. O arguido deverá assumir a responsabilidade razoável ou libertar os seus crimes conforme o caso, para que os regulamentos judiciais não sejam infames: nem o prisioneiro inocente nem o culpado foram libertados.

Com o tratamento do valor fica comprovado a palavra do menor decorreria na punição de seus agressores, que se saíam com benefícios de alguma maneira própria de crime ofensivo ao extremo.

### **REFERÊNCIAS**

BORBA, Roberto. **Muro de Silêncio**: a palavra da criança vítima de abuso sexual. Disponível em: <<http://www.robertoborba.com/2018/05/modelo-pre-projeto-tcc-muro-de-silencio.html>>. Acesso em 11 jun. 2020.

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo III**

---

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora LTDA, 2005

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. Um Novo Olhar sobre o Testemunho Infantil. *In*: BITENCOURT, Cezar Roberto. POTTER, Luciane (org.). **Depoimento sem dano**: por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

## O PROCESSO HISTÓRICO DO ABORTO NO MUNDO E SUAS IMPLICAÇÕES JURIDICAS NO CÓDIGO PENAL DO BRASIL

Bruno Moutinho Estanhe<sup>11</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>12</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo expandido tem como objetivo geral analisar o processo histórico do aborto desde a antiguidade, dando ênfase ao período medieval, o qual houve uma mudança no comportamento da sociedade em relação a interrupção proposital da gestação. Bem como traçar a evolução legislativa do aborto no território brasileiro. É importante ressaltar que o aborto sempre ocorreu em todo o mundo e em épocas remotas, porém a sociedade se transformou ao ponto de ver o aborto como um crime, e hoje é uma visão que se modificou.

Pode-se observar que o assunto é controverso e de extrema importância para a área médica e importa também ao direito, principalmente visto que o aborto é visto como um aborto contra a vida, tipificado no Código Penal, e desde do primeiro código criminal do

---

<sup>11</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), E-mail: bruno.estanhe@gmail.com

<sup>12</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Brasil foi encarado como um delito. Isso é devido a uma sociedade com mentalidade medieval, que se liga a direito aos costumes da igreja. O aborto é uma temática que envolve direitos reprodutivos, direito ao planejamento familiar, e não uma temática de costumes cristões e de cunho moral.

O conceito de crime e de punição do aborto varia de civilizações e povos, em certos momentos históricos ele é severamente te punido, até mesmo com a pena de morte, em outras passagens ele é visto como parte do corpo da mulher, e ela podendo fazer o quem entender com o feto. Hoje o mundo se divide em países que autorizam o aborto de forma ampla, outros aceitam por certos requisitos e alguns que ainda não totalmente contra as práticas abortivas.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

Para o exame da temática deste resumo expandido o método empregado foi o indutivo, auxiliado por técnicas de pesquisa de revisão de literatura e dados trazidos pelos doutrinadores e pesquisadores do campo do Direito. Foram, ainda, utilizados diversos trabalhos acadêmicos já finalizados disponíveis em plataformas digitais para a elaboração deste trabalho, bem como no âmbito das ciências jurídicas, no intuito de discorrer sobre o aborto no mundo e sua implicação legal na construção do Brasil.

#### **DESENVOLVIMENTO**

As civilizações e a própria humanidade foram evoluindo em todos os aspectos, o que outrora era considerado algo infame, ilegal ou que ia contra os costumes e a moral, hoje já não se tem a mesma visão. A sociedade se formou em meio a descobertas, sejam elas, científicas, religiosas e afetivas. Entretanto, há questões que perduram a milhares de anos e que chegam na Idade Contemporânea com indagações e com divisões de opiniões, assim

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

ocorre com a temática do aborto, que não envolve um só ramo do conhecimento, este assunto interessa ao direito, a medicina, a filosofia e outros ramos. (PACHECO, 2007).

Assim, afirma Sá (2016, *online*) que “a questão da vida intrauterina como valor social perde-se na penumbra das eras. Evidencia-se preocupação com a preservação da integridade física do feto ou embrião nos documentos mais antigos da história humana na terra”. O aborto é antes de qualquer coisa, uma questão histórica que precisa ser compreendida, para que se possa analisar os conteúdos discutidos neste trabalho. Desta forma, a palavra aborto descreve a ideia de privar alguém do nascimento, etimologicamente o termo “*ab-ortus*”. Nas palavras de De Paulo (2002, p.13), *apud* Pacheco (2007, *online*), “entretanto, o termo aborto provém do latim “*aboriri*”, significando “separar do lugar adequado”, e conceitualmente é: “a interrupção da gravidez com ou sem a expulsão do feto, resultando na morte do nascituro”.

Nos primórdios das civilizações, os babilônicos, por ocasião da edição do texto do Código de Hamurabi, o aborto só era considerado delito se praticado por terceiros. Assim, se quem provocou o aborto da mulher, ocasionando sua morte, quem responde pelo crime é a prole do provocador, nas iras do “olho por olho, dente por dente”. Segundo Carpes (2018, p.10), “já o Código Hitita previa que a pena era o pagamento de determinada quantia, que deveria ser arbitrada de acordo com a idade do feto”. O texto bíblico, em suas passagens sagradas, dispõe sobre punições a quem praticar ou for conivente com as manobras abortivas, como relata Sá:

A bíblia, em seu livro de Êxodo (1000 anos antes de Cristo), assinalava que: “Se numa rixa entre dois homens, um bater numa mulher grávida de sorte que a faça abortar, mas fique viva, o culpado compensará o dano de acordo com aquilo que o marido lhe impuser e os juízes julgarem”. A maior preocupação era com o prejuízo econômico causado ao marido da gestante, reflexo do pensamento da época sobre os direitos (em verdade, a falta deles) das mulheres. (SÁ, 2016, *online*).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

Nota-se que a sociedade daquele tempo era omissa quanto o autoaborto, preocupava-se apenas com o pensamento do marido, ou do pai, isso deriva do pátrio poder ou “*pater familiae*”, o qual o homem, marido, pai, tinha o poder de vida e sobre a morte de sua esposa e de seus filhos, e isto inclui aqueles que ainda estão por nascer. A vontade ficava condicionada à disposição da figura masculina, um reflexo da subordinação da figura feminina, o que ocorre desde priscas eras. Matielo (1996, p.14), *apud* Pacheco (2007, online), aponta que, “aqui, caso a esposa procurasse abortar sem o consentimento do esposo, este poderia puni-la severamente, até mesmo com a morte”.

Na Antiguidade greco-romana, o aborto era moralmente aceito e juridicamente lícito, mas a sua prática não podia contrariar a expectativa do pai, do marido ou do patrão, o que foi lembrado por Chico Buarque “mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas/ geram pr’os seus maridos os novos filhos de Atenas/ Elas não têm gosto ou vontade/ Nem defeito nem qualidade/ Têm medo apenas/ Não têm sonhos, só têm presságios. (GALEOTTI, s.d, s.p *apud* CAMPOS, s.d, *online*).

Contudo, durante o Século IV houve uma mudança neste paradigma do aborto, com o processo de conversão do Império Romano ao cristianismo, elaborado por Constantino, o qual deu um novo contorno ao aborto, elevando-o em crime grave. Este fato contribuiu para a formação de uma ética teocêntrica que mais tarde dominaria a Europa. Bastos (2017, p.64), por sua vez, apregoa que “fato este que começa a revelar a força dos valores cristãos – católicos presentes no ocidente”.

Silva (2005, p.76), *apud* Luana Seghetto (2018, p.15), assevera que “desde o início, o cristianismo pregou a ideia da proibição ao aborto, porém naqueles idos se deu um forte questionamento, com uma insolúvel pergunta sobre a alma humana: era indagado se o feto a possuía ou não”. Nas palavras de Bastos (2017, p.65), “merece destaque ainda o fato de que o advento do Cristianismo difundiu amplamente a ideia de condenação às práticas abortivas, baseando-se no mandamento “não matarás”.

Ante o exposto, pode-se observar que a religião e o Estado na Idade Média se confundiam, a influência da religião cristã representada pela Igreja Católica promoveu uma mudança sem precedentes na história da humanidade, o que influenciou a sociedade e também as leis, seu poder era tão vasto que foi criado um ordenamento jurídico que tinha como base os preceitos religiosos e divinos. Segundo Seghetto (2018, p.15-16), “os imperativos religiosos aparecem e aos poucos vão se tornando interdições e preconceitos que permanecem até os dias de hoje”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Como já mencionado, as manobras abortivas estão presentes desde o surgimento da humanidade. Para Paape (2018, *online*), “entretanto, no Brasil desde a colonização pelos Portugueses (em 1500), o aborto foi repudiado, a intenção era a mulher ser mãe, seria algo natural, tendo a maternidade como uma obrigatoriedade implícita as mulheres dessa época”. Isto ocorreu, pois, na época a colônia portuguesa precisava ser povoada, e se houvesse inúmeros casos de aborto isso não aconteceria, não se pensava na base econômica da família, a criança nasceria brasileira, isso que importava.

A legislação pioneira ao criminalizar a conduta do aborto no Brasil foi o Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830. Segundo Rorato (2013, p.15) “no Brasil, o aborto somente passou a ser considerado um crime a partir do Código Criminal Imperial (1830) e, mesmo assim, apenas quando realizado por terceiro, com ou sem o consentimento da gestante.”. Este acontecimento só se tornou possível devido a elite que predominava com o intermédio da Igreja Católica que viu no aborto um pecado sem perdão.

Devido ao grande aumento dos casos de aborto no Brasil, o império resolveu regulamentar esta conduta como criminosa no primeiro Código Criminal do país. Nessa toada, o legislador imperial ao editar o texto do Código Criminal do Império do Brasil de 1830, tipificou no art. 199, o delito do aborto:

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada.  
Penas - de prisão com trabalho por um a cinco annos.  
Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada.  
Penas - dobradas. (BRASIL, 1830).

Dessa forma, afirma Htun (2003), *apud* Oliveira (2016, p.40), que “os médicos que auxiliassem nos procedimentos poderiam cumprir penas que iam de quatro a oito anos de prisão. Já pessoas que fornecessem material que ajudasse na prática do aborto seriam punidas de dois a seis anos de prisão”. Em 1890, com a edição do Código Penal da República, houve uma alteração significativa quanto ao crime de aborto. Nesse diapasão Rorato traz que “o aborto praticado pela própria gestante em si mesma (autoaborto), só foi criminalizado no Brasil em 1890, já no período republicano”. (RORATO, 2013, p.15).

Em 7 de dezembro de 1940, entrou em vigência o Código Penal, por meio do Decreto-Lei nº 2.848, em vigor até hoje. Tratou do aborto na parte especial do Código Penal, onde tipifica as condutas criminosas, e dividiu de forma sistemática as formas de aborto. O legislador fragmentou as condutas em tipos específicos e com penas diferentes a depender da maior ou menor gravidade do fato cometido e também do agente. O crime de aborto foi dividido pelo legislador da seguinte forma:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento  
Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:  
Pena - detenção, de um a três annos.  
Aborto provocado por terceiro  
Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:  
Pena - reclusão, de três a dez annos.  
Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:  
Pena - reclusão, de um a quatro annos.  
Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze annos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência  
Forma qualificada  
Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940).

Nessa toada, Cezar Roberto Bitencourt afirma que:

O código Penal de 1940 foi publicado segundo a cultura, costume e hábitos na década de 30. Passaram mais de 60 anos, e, nesse lapso, não foram apenas os valores da sociedade que se modificaram, mais principalmente os avanços científicos e tecnológicos, que produziram verdadeira revolução na ciência médica. No atual estágio, a medicina tem condições de definir com absoluta certeza e precisão, eventual anomalia, do feto e, conseqüentemente, a viabilidade da vida extra-uterina. Nessas condições, é perfeitamente defensável a orientação do anteprojeto de reforma da parte especial do Código Penal, que autoriza o aborto quando o nascituro apresentar graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais, ampliando a abrangência do aborto eugênico ou piedoso. (BITENCOURT, 2007, p. 129 *apud* VIANA, 2016, *online*).

O Código Penal de 1940, ainda em vigor retrata um posicionamento da sociedade da época, com traços misóginos e patriarcais, onde a figura masculina se sobressaia em relação a mulher. (COSTA, 2010). Com valores morais profundamente tradicionais. Cabe ressaltar, ainda que segundo Nucci (2012), *apud* Souza (2017, p.27), “no Código Penal, há duas previsões de afastamento do delito: risco de vida à gestante e na gravidez resultante de estupro. A primeira previsão corresponde ao aborto necessário e a segunda ao aborto humanitário”. É de se notar que essas duas exceções são da década de 1990.

Nota-se que a sociedade de 1940, não é a mesma que se organiza hoje, crimes como o rapto sexual e atentado violento ao lado de adultério deixaram de ser crimes por uma respectiva sociológica da lei, que tem a obrigatoriedade de se converter aos anseios sociais para não ser uma lei sem aplicabilidade. Leis são feitas para a sociedade e devem ser

pensadas nela para a sua elaboração e aplicação. Assim, o aborto é uma questão que deve ser repensada e analisada sob o crivo da saúde pública e do âmbito jurídico, não no campo religioso. (RORATO, 2013).

### **CONSIDERAÇÃO FINAIS**

O aborto, hoje, é considerado um crime contra a vida de acordo com o Código Penal, ocorre que esta legislação é de 1940, em uma sociedade totalmente diferente a que se vive hoje, assim como diversos outros crimes foram abolidos por sua condição de não mais aplicabilidade devido ao contexto social que ele está inserido. O aborto precisa ser melhor analisado pelos legisladores, haja vista ser um direito da mulher e não há que se falar em discursos morais e religiosos dentro de um ambiente científico, como é o Direito e a Medicina.

O Direito não deve ser um conjunto de normas simplesmente escritas em uma “folha de papel”, deve ter aplicabilidade e consciência social que se faz necessária e respeitável. Para isso, não pode ser alheio aos anseios sociais e os valores vigentes no grupo o qual pretende regular. Não se deve intervir em toda e qualquer relação social, mas somente quando absolutamente necessário à pacificação social.

Por tal, o Direito deve-se adequar ao conceito de bens jurídicos imprescindíveis ao homem, para que este possa se desenvolver em sociedade, abarcando em suas normas jurídicas somente aqueles bens que se fazem merecedores de proteção. Assim, a própria sociedade que irá indicar quais os bens jurídicos merecedores de tal proteção, que podem variar de acordo com a evolução da sociedade, desta forma, pode-se observar que a conduta de interromper voluntariamente a gravidez, uma vez sendo amplamente adota como forma de controle de natalidade, tornou-se aceitável pela sociedade, não mais sendo etiquetada como uma conduta odiosa e proibida, senão, somente pela “letra fria” da lei.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

#### REFERÊNCIAS

BASTOS, Priscila Mansur Bussade. A percepção do aborto ao longo da história e a construção do seu conceito nos dias atuais. *In: Revista Unitas*, v. 5, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/unitas/article/view/609/583>>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 12 set. 2020.

CAMPOS, Ana Silveira De Resende de. **Descriminalização do abortamento**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/descriminalizacao-abortamento.htm#sdfootnote1sym>>. Acesso em: 08 set. 2020.

CARPES, Amanda. **A falácia da criminalização do aborto**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2018. Disponível em: <<https://www.unicuritiba.edu.br/images/tcc/2018/dir/AMANDA-CARPES.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

COSTA, Álvaro Mayrink da. Interrupção da Gravidez: Uma Questão de Direitos Humanos. *In: Revista da EMERJ*, v. 13, n. 50, 2010. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista50/Revista50\\_191.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista50/Revista50_191.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2020.

OLIVEIRA, Inayara de. **Democracia e aborto**: as disputas acerca da descriminalização no Brasil e no Uruguai. Monografia (Bacharelado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14806/1/2016\\_InayaradeOliveira.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14806/1/2016_InayaradeOliveira.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2020.

PAAPE, Pamela Dieter. O tratamento jurídico do aborto na história das legislações criminais brasileiras. *In: Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, a. 03, ed. 11, v. 05, p. 83-96, nov. 2018. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/aborto>>. Acesso em: 12 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

PACHECO, Eliana Descovi. O aborto e sua evolução histórica. *In: DireitoNet*, portal eletrônico de informações, 2007. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>>. Acesso em: 06 set. 2020.

RORATO, Débora Caramori. **Precisamos falar sobre o aborto**: uma análise da interrupção voluntária da gravidez à luz dos princípios e direitos fundamentais. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2922/mono%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 set. 2020.

SÁ, André Beltrão Gadelha de. Evolução histórica do aborto. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47418/evolucao-historica-do-aborto>>. Acesso em: 06 set. 2020.

SEGHETTO, Luana. **O aborto na perspectiva dos direitos da mulher genitora**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Meridional, Passo Fundo, 2017. Disponível em: <<https://www.imed.edu.br/Uploads/AlumniReunions/LUANA%20SEGHETTO.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2020.

SILVA, Daniel Neves. **Estabelecimento da Igreja Católica na Idade Média**. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-media/a-igreja-medieval.htm>>. Acesso em: 12 set. 2020.

SOUZA, Veronica Alves Nunes Galdino de. **Aborto**: direito de escolha da mulher. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4668/1/monografia%20ABORTO%20corrigido%2028.06.2017%20%C3%A9%20esse%20PDF.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2020.

VIANA, André de Paula. Aborto. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aborto/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

PENSAR E REPENSAR NO ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DO PROJETO DE FLORENÇA  
DE MAURO CAPPELLETTI

Carla Faria Caetano<sup>13</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>14</sup>

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é considerado um requisito fundamental, um dos direitos mais básico da humanidade, que se almeja um judiciário moderno e igualitário, garantindo os direitos de todos. Afora isso, no presente trabalho serão abordadas as soluções práticas para o problema de acesso à justiça à Luz do Projeto de Florença de Mauro Cappelletti compostas por três soluções básicas, que são as três ondas renovatórias.

A primeira onda foi à assistência judiciária para os pobres. Foi a primeira e de grande importância para promover o acesso à justiça aos países ocidentais. A segunda onda, era da representação dos interesses difusos, que acabou sendo o segundo grande movimento na tentativa de melhorar o acesso à justiça, enfrentando o problema de representação dos interesses difusos, também chamados de interesses grupais ou coletivos.

---

<sup>13</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, carlafariacaetano@gmail.com;

<sup>14</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

Por derradeiro, a terceira onda de acesso à justiça falava do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça, um novo enfoque de acesso à justiça. Essa terceira onda possui um alcance muito mais amplo, que inclui tanto a advocacia judicial, quanto à extrajudicial, através de advogados particulares ou públicos.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi pesquisa na modalidade bibliográfica.

## **DESENVOLVIMENTO**

No decorrer da história, o conceito de acesso à justiça vem sofrendo importantes mutações no ensinamento do processo civil. E esse direito de obter proteção judicial refere-se essencialmente ao direito formal de um indivíduo entrar com uma ação ou contestar uma ação judicial. A teoria sustenta que embora o acesso à justiça possa ser um direito natural, os direitos naturais não exigem que o Estado tome medidas para protegê-los (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

Eram direitos considerados preliminares do Estado; sua preservação requer apenas que o estado não permita que outros infrinjam. Portanto, na prática, o estado permanece passivo em questões de identificar o direito dos indivíduos e defendendo adequadamente seus direitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

[...] a justiça, como outros bens, no sistema do laissez-faire, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

Conseqüentemente, considera-se o acesso à justiça como um requisito fundamental, sendo um dos direitos mais básicos da humanidade, que almeja um judiciário moderno e igualitário garantindo os direitos de todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12). Na obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, denominam a primeira onda “Assistência Judiciária para os pobres” tendo início nos países ocidentais, onde os esforços eram voltados a prestação de assistência jurisdicional aos menos privilegiados. Na grande maioria das sociedades modernas, é indispensável o auxílio de um advogado para interpretar as leis que estão cada vez mais complexas para quem necessita ajuizar uma ação (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 32).

Até pouco tempo atrás, o esquema de assistência judiciária era prestado de maneira inadequada. Possuindo como base advogado particulares que efetuavam *pro bono*. Diante desse interesse de assegurar a assistência judiciária, o direito ao acesso à justiça aos menos favorecidos que deu destaque a Primeira Onda de acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 32). Neste mesmo sentido o autor também relatava sobre o acesso à justiça: “O tema do acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade sócio-econômica” (SANTOS, BOAVENTURA, 1999, p.146).

O despertar de interesse de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, ao redor do acesso efetivo a justiça, dizem sobre três posições relevantes. Sendo, o primeiro denominado “*sistema judicare*” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 13), consiste basicamente no recrutamento de advogados particulares pelo Estado, com objetivo de prestar assistência jurídica a população de baixa renda. Esse sistema possuía como propósito, oferecer uma justiça equilibrada, com a mesma eficiência jurídica entre o litigante com insuficiência financeira ao cidadão possuidor de condições financeiras de custear um advogado particular. “O ideal é fazer uma distinção apenas em relação ao endereçamento da nota dos honorários: o Estado, mas não o cliente, é quem recebe” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 13).

Por outro lado, o modelo de assistência judiciária com “Advogados Remunerados pelos Cofres Públicos” possui objetivo distinto do sistema *judicare*. Neste modelo de

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

assistência, os serviços jurídicos eram prestados por escritório de vizinhança, a população era atendida por advogados remunerados pelo governo, onde utilizava o dinheiro dos contribuintes objetivando a melhor relação custo benefício (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 39-40).

Eram nítidos os benefícios dessa sistemática em face do *judicare*. Pois a sistemática de “Advogados Remunerados pelos Cofres Públicos”, pois além do custo, também ataca outras barreiras que dificultam o acesso pessoal, especialmente os problemas causados pela desinformação jurídica a cada indivíduo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 40). Por derradeiro, promoveu-se a “Assistência Judiciária: Possibilidades e Limitações” foram empregadas muitas medidas importantes até a barreira do acesso à justiça começar a ceder. Os pobres estavam conseguindo ter acesso a justiça e assistência judiciária em número cada vez maior, tanto nas causas de família e criminal, como também aprenderam a reivindicar seus novos direitos, tanto como autores ou réus nas ações judiciais (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 47).

Já a segunda onda Cappelletti e Garth denominou como “Representação dos Interesses Difusos”, que consiste em um movimento voltado para a melhoria do acesso à justiça, que enfrenta o problema da representação de interesses dispersos, o chamado “interesse grupais ou interesse coletivo”, que é diferente do interesse dual. A segunda onda de reformas centrou-se em seu foco, especialmente nos interesses descentralizados, forçando as pessoas a refletir sobre o conceito básicos do processo civil tradicional e o papel do tribunal (1988, p. 49).

O conceito tradicional de processo civil não deixa espaço para a proteção de direitos descentralizados. Esse processo só é visto como um assunto entre duas pessoas, com o objetivo de resolver disputas entre as mesmas partes sobre seus interesses pessoais. Pois, os direitos que pertencem a um grupo, pertencem ao público em geral não são adequados para o plano. A regra para determinar a legitimidade, as regras de procedimentos e normas, e o desempenho dos juízes não tem por objetivo promover demandas difusas, para interesses privados (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 50).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

Logo após veio o resultado, foram ocorrendo diversas mudanças, iniciando-se com o Professor Chayes ao denominar litígio ao “direito público”, pois em primeiro lugar, em termos de legalização ativa, as reformas legislativas e importantes decisões judiciais permitem cada vez mais que indivíduos ou grupos ajam em nome de interesses dispersos. Em segundo lugar, a proteção de tais interesses torna necessária a mudança do papel dos juízes e conceitos básicos como a “citação” e o “direito de ser ouvido” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 50).

Essa nova concepção do direito pôs em relevo a transformação do papel do juiz, no processo, e de conceitos básicos como a citação e o direito de defesa, na medida em que os titulares de direitos difusos, não podendo comparecer a juízo – por exemplo, todos os interessados na manutenção da qualidade do ar em uma determinada região – é preciso que haja um representante adequado para agir em benefício da coletividade. A decisão deve, em tais casos, ser efetiva, alcançando todos os membros do grupo, ainda que não tenham participado individualmente do processo (MELLO, 2010, p.23).

Assim, outro conceito tradicional, coisa julgada, precisa ser modificado para permitir a proteção judicial efetiva de interesses dispersos. A visão individualista do devido processo está rapidamente fundindo com a sociedade e as ideias coletivas. Somente tal transformação pode garantir a realização dos direitos públicos relacionados aos interesses descentralizados (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 51). A ação Governamental era o método mais conveniente para representar o interesse difuso, contudo não tem sido bem-sucedida. Em alguns países *common law* e do continente europeu possuíam a capacidade de defender por inteiro os interesses difusos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 51).

Já “A técnica do Procurador-Geral Privado” - permitir que indivíduos ajam na defesa do interesse público ou coletivo é em si uma grande reforma. Mesmo que por algum motivo ainda existem obstáculos para a legalização de grupos ou classes, o primeiro passo importante é permitir que "promotores privados" ou "demandantes ideológicos" complementem as ações governamentais (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 55).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

A ação delegada foi outro método criado para permitir que interesses públicos fossem representados por grupos privados, podendo ser utilizada individualmente ou para um grupo. Após iniciada uma ação delegada, ela prosseguirá sob o controle e supervisão do procurador-geral (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 58).

Os advogados do interesse público acreditam que os pobres não são os únicos excluídos do processo de tomada de decisão em assuntos de importância vital para eles. Todas as pessoas que se preocupam com a degradação ambiental, com a qualidade dos produtos, com a proteção do consumidor, qualquer que seja sua classe socioeconômica, estão efetivamente excluídas das decisões-chave que afetam seus interesses (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 62).

Esses interesses não podem ser representados pela organização. Então, muitos grupos de advogados (liberais) estabeleceram “escritórios de advocacia de interesse público” para atender a essa demanda. A escala e as profissões temáticas atendidas por escritórios de advocacia de interesse público variam muito. O tipo mais comum é uma organização sem fins lucrativos mantida por contribuições filantrópicas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 62). A ideia de assistência pública foi integrada a vários outros argumentos, pelo que sabemos esta é a melhor proposta de reforma alguma vez feita nesta área, que também era chamada de “*solução pluralista (mista)*” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 65).

Embora todas as soluções tenham sido criadas na primeira e segunda onda para obter o acesso efetivo à justiça, está longe de ser suficiente, e ainda vale a pena notar que precisa de conselhos além do sistema judicial, surgindo a terceira onda: “do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça. Um novo enfoque de acesso à justiça Cappelletti e Garth acentua que “poder-se-ia dizer que a enorme demanda latente por métodos que tornem os novos direitos efetivos forçou uma nova meditação sobre o sistema de suprimento— o sistema judiciário” (1988, p. 67-70).

Este novo movimento de acesso à justiça vem de movimentos anteriores relacionados à representação legal. Essas campanhas também visam fortalecer os direitos

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

de indivíduos e grupos que há muito tempo estão privados de benefícios judiciais iguais. Sem dúvida, essas ações iniciais foram impulsionadas pela recente afluência econômica e outras reformas que, por um lado, mudaram o equilíbrio formal de poder entre indivíduos ou litigantes, como empresas, corporações ou Governo. Para os pobres, inquilinos, consumidores e outras categorias, são difíceis tornar os novos direitos efetivos conforme o esperado (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 68).

#### **RESULTADO DA DISCUSSÃO**

Nota-se que para formalizar um pedido nos meios hábeis é crucial a o auxílio de um procurador, sendo ele capaz de decifrar os complexos procedimentos processuais. Conforme Cappelletti e Garth (1998, p. 3) “na maior parte das modernas sociedades, o auxílio de um advogado é essencial, senão indispensável para decifrar leis cada vez mais complexas e procedimentos misteriosos, necessários para ajuizar uma causa”. Diante da necessidade de resguardar o direito da população, o acesso à justiça foi acrescentando na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º inciso LXXIV, nos diz: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988).

O despertar do interesse pelo acesso efetivo à justiça que ocorreu em 1965, levou a três posições básicas. Podemos dizer que o primeiro método para solução do acesso, foi à primeira onda do movimento “assistência judiciária”; A segunda onda visava fornecer ‘representação jurídica para os interesses difusos’, especialmente no campo da proteção ambiental e direito do consumidor; já, a terceira onda, era denominada “enfoque de acesso à justiça”, porque nela engloba os posicionamentos anteriores (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31).

No entanto a assistência jurídica não pode ser a única perspectiva cogitando o acesso à justiça. Pois existem grandes fronteiras para solucionar a assistência judiciária, conforme os autores relatam a seguir:

Antes de mais nada, [...], é necessário que haja um grande número de advogados, um número que pode até exceder a oferta, especialmente em países em desenvolvimento. Em segundo lugar, mesmo presumindo que haja advogados em número suficiente, [...], é preciso que eles se tornem disponíveis para auxiliar aqueles que não podem pagar por seus serviços. Isso faz necessárias grandes dotações orçamentárias [...]. Em economias de mercado, [...], a realidade diz que, sem remuneração adequada, os serviços jurídicos para os pobres têm a ser pobres também. Poucos advogados se interessam em assumi-los, e aqueles que o fazem tendem a desempenhá-los em níveis menos rigorosos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 47-48).

O fato de reconhecermos a importância dessas reformas no cotidiano não deve nos impedir de ver seus limites. Falando fundamentalmente, seu foco é encontrar representantes eficazes para interesses anteriormente não representados ou mal-representados. No entanto, o escopo da nova abordagem da justiça é muito mais amplo. A terceira onda de reformas inclui reformas legais, judiciais ou extrajudiciais por meio de advogados privados ou públicos, contudo vai além. Pois concentra sua atenção em instituições e mecanismos gerais, pessoal e procedimentos para lidar e até mesmo prevenir disputas sociais modernas. Sua abordagem não é abandonar as tecnologias das duas ondas de reforma anteriores, porém tratá-las como algumas possibilidades para melhorar as oportunidades de acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-68).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, almeja-se expor de maneira breve e superficial a necessidade de criar mecanismo para garantir a todos os indivíduos o acesso a justiça, de forma eficaz, justa e principalmente célere. Sendo um dever do Estado, resguardar esses direitos com técnicas e instrumentos aptos, e se necessário, através de meios alternativos como a jurisdição estatal.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

É de suma importância resguardar as garantias básicas dos princípios integradores no acesso à justiça, elencados na Constituição Federal, de modo que garanta a todos os mesmos direitos no cotidiano forense.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 10 out. 2020

BRASIL. **Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm)>. Acesso em 09 out. 2020

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988

MELLO, Michele Damasceno Marques. **Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em:<[www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/k212492.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k212492.pdf)>. Acesso em 06 out. 2020

SANTOS, Boaventura. **Pelas Mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7 ed. São Paulo: Edições Afrontamento, 1999.

## HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA BRASILEIRA

Carlos Eduardo Lopes Chierici<sup>15</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>16</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O esporte de futebol possui diferentes perspectivas, e muitos significados, e é certo que o critério do interesse superior é muito decisivo para a construção dessas conotações. Pode ser uma forma simples de manter uma vida saudável, uma forma de entretenimento ou um investimento empresarial organizado com o objetivo de obter lucro financeiro. Ademais, o Decreto-Lei nº 421, de 1938, é considerado pode ser a primeira intervenção estatal de incentivo ao esporte universitário. Aludido Decreto exige que instituições de ensino superior e universidade isoladas instalem praças esportivas, sendo uma das condições autorizadas e reconhecidas pelo governo federal.

A primeira forma de controle estatal do Brasil sobre o esporte, especialmente na prática profissional foi o Decreto nº 3.199 de 1941, editado por Getúlio Vargas. O Brasil no passado, não havia um regulamento para resolver esse problema este país vivia sob a

---

<sup>15</sup> Graduando do 10º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, kadulopes90@gmail.com;

<sup>16</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

ditadura do Estado Novo. Neste caso, o governo pretendia disseminar o patriotismo ao máximo.

As entidades desportivas, órgãos de organização e administração das diferentes modalidades esportivas, diretamente subordinada ao Conselho Nacional ao Desporto. Vale destacar que ao reconhecer o esporte como patrimônio nacional, o estado tem impedido o desenvolvimento de esportes que não cumpram as disposições normativas da lei. Portanto, o reconhecimento das relações esportivas está diretamente subordinado ao Estado. A realidade social do esporte, seja como investimento comercial ou puro lazer, se manifesta principalmente no berço das relações pessoais, portanto, o desenvolvimento pessoal do esporte pode trazer importantes valores para a própria prática.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho busca analisar a História da Legislação Desportiva Brasileira em conjunto com leis desportivas, sendo analisado a Evolução que o desporto passou. Na realização do presente trabalho, foram utilizadas pesquisas em artigos acadêmicos disponibilizados em sites.

#### **DESENVOLVIMENTO**

No dia 06 de outubro de 1975, durante o governo militar de Ernesto Geisel, saiu a publicação da Lei nº 6.251, bem parecida ao decreto de 1941. A lei definiu regras gerais e uma definição do esporte pela primeira vez. O modelo de centralização do estado não foi prejudicado pela nova legislação imposta. Com a proibição de realização de lucros pelas entidades desportivas engloba o salário dos seus dirigentes (PERRUCI, 2013).

Entre os principais pontos da Lei nº 6.251/75 foi a nova política nacional de Educação Física e Desportos (art. 5º.) que menciona cinco objetivos

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

- I – Aprimoramento da aptidão física da população;
- II – Elevação do nível dos desportos em todas as áreas;
- III – Implantação e intensificação da prática dos desportos em massa;
- IV – Elevação do nível técnico – desportivo das representações nacionais;
- V – Difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer (BRASIL, 1975).

A lei, também, entende o fornecimento de recursos esportivos e fornece incentivos fiscais para os apoiadores e admiradores do esporte. O Conselho Nacional de Esportes do Ministério da Educação e Cultura ainda são os órgãos de administração do esporte nacional (TUBINO, 2002 *apud* CAMPAGNONE, 2009 p.26). Vale ressaltar que desde que o Decreto nº 3.617/41 criou a Federação Brasileira do Esporte Universitário, ele se tornou um inovador no direito do esporte em 1941. No mesmo ano, foi promulgado o Decreto Ministerial nº 254, que estabelecia que as federações esportivas deveriam adotar códigos de disciplina e punição e um manual de direitos e deveres dos atletas desportivos (JUSTIMIANO, 2017).

No ano seguinte, a Lei nº 6.354/76 (também conhecida como Lei do “Passe”), assinada pelo ex-Presidente Ernesto Geisel. A referida lei trazia alguns benefícios trabalhista, descanso, carteira de trabalho e férias remuneradas para jogadores profissionais de futebol. Garantia uma certa porcentagem aos atletas das negociações onde os mesmos estariam envolvidos (CAMPAGNONE, 2009).

Art. 13 Na cessão do atleta, poderá o empregador cedente exigir do empregador cessionário o pagamento do passe estipulado de acordo com as normas desportivas. [...]

§ 2º O atleta terá direito a parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente. [...]

Art. 22 O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança do trabalho e, no mínimo, assistência médica e odontológica imediata nos casos de acidentes durante os treinamentos ou competições e nos horários em que esteja à sua disposição (BRASIL, 1976).

A Lei 8.672/93, teve uma caminhada muito longa até sua tramitação, antes de ser promulgada. Nessa caminhada priorizaram ligar, indícios que apresentassem os interesses

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

dos agentes do campo esportivo e também do campo político. Sendo assim, encaminharam um ofício de anteprojeto da Lei Zico, nesse ofício Zico declarou seu interesse em excluir o autoritarismo e a centralização da legislação vigente, visto que, não era incompatível com a democracia (STAREPRAVO, 2020).

Quando assumi a Secretaria, existia a Lei 6251/75, que todos conhecemos, editada no período ditatorial, conseqüentemente com grande conteúdo de intervenção estatal. Havia inclusive unanimidade quanto à necessidade de uma norma mais liberal, e um clamor generalizado contra o Conselho Nacional de Desportos, mais conhecido como CND, que era o braço longo do Estado, com poderes discricionários, e que sintetizava todo o inconformismo da comunidade esportiva, constituindo-se no seu principal alvo. Além disso, havia também uma verdadeira torre de Babel na legislação desportiva, já que além dessa lei principal, a de no. 6251, vigiam paralelamente inúmeras outras leis voltadas para o esporte, acrescidas de mais de 400 resoluções do CND, a grande maioria com características intervencionistas (STAREPRAVO, 2020 p. 15).

A Lei nº 8.672/93 estabeleceu um modelo de organização esportiva baseado na privatização do esporte. Atletas, entidades esportivas passaram a ter liberdade para organizar suas modalidades de atuação profissional, e o relacionamento com atletas passou a ser obrigatório. Além disso, as entidades esportivas são consideradas pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos (NUNES, 2015).

#### **DISCUSSÃO**

Apesar do futebol ser um esporte presente, por grande parte na vida do brasileiro, e assim como em outros países, o futebol ainda não é tratado pela maioria dos seus admiradores e presidentes como deveria ser (em especial no Brasil). Não basta apenas ter o conhecimento do esporte, mas também ter habilidades gerenciais e uma boa visão sobre economia em si, para gerenciar um clube de futebol (STELLA, 2010). No Brasil, de acordo com uma pesquisa empreendida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2000), o futebol é

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

considerado grande fonte de renda e empregos para pessoas. Partindo deste sentido, as autoridades locais são levadas a acreditar e difundir. Sendo assim, o futebol tem tanta potência que é capaz de alcançar conquistas que beneficiam seus municípios e a população (ALVES, 2014).

A partir do final da primeira década do século XXI, em se falando de termos de investimento econômico. Os times de futebol começaram a se descolar de uma cidade para o Brasil buscando o incentivo, e as cidades que conseguiram financiar esses times de futebol passaram a fornecer recursos financeiros e incentivos estruturados (ALVES, 2014). No Brasil, o PIB do esporte teve um crescimento superior ao do PIB do mundo inteiro na desde a última década. Os bilhões de reais, que giram em função do esporte têm uma variação de 1,5% e 2% do Produto Nacional Bruto (algo entre R\$ 75 bilhões e R\$ 100 bilhões, atualmente).

Sendo assim, o futebol é responsável por metade do valor adicionado proveniente da indústria do esporte em especial no ano de Copa do Mundo (PRONI, 2014). Ademais, pode-se mencionar que

No Brasil, o crescimento econômico decorrente da prática esportiva e as atividades de produção, comércio e serviços relacionadas ao esporte em geral atingiram em 2005, cerca de 15,6 bilhões de dólares, equivalente a 1,95% do PIB brasileiro naquele ano, que foi 798 bilhões de dólares. Os investimentos privados representaram 1,75% e os investimentos do setor público somaram o outro 0,20%. Para se ter uma noção do crescimento econômico do esporte no Brasil, de 1995 a 2005, o PIB brasileiro cresceu, em média, 3,2% ao ano, enquanto o PIB do esporte nacional cresceu 10,86% anualmente (IIM, 2006, com dados fornecidos pelo IBGE). Enfim, o esporte é um excelente negócio (AZEVEDO, 2009 p. 931).

A profissão de um jogador de alta qualidade, necessita de um bom preparo físico e, mesmo assim, perante os riscos de lesões ocasionais por acidente de trabalho, impedem que esses atletas de alta competitividade continuem a exercer sua profissão. Assim sendo, foi criada legislações específicas e normas que só atendem o desporto, com isso foi promulgada a Lei 9.615/98, que regulamenta a prática desportiva no Brasil (BREMER, 2010).

Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo (BRASIL, 1998).

No esporte, o risco de lesões para os jogadores profissionais de futebol é tão grande que o legislador ordinário começou a exigir que os clubes fornecessem a contratação do seguro de vida e acidentes pessoais. Com o objetivo expresso, de cobrir os riscos enfrentados pelos jogadores (ROVER, 2014). Afora isso, pode-se mencionar que

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial:

I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva;

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais;

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva (BRASIL, 1998).

O futebol brasileiro tornou-se potência, passando de geração em geração. Os grupos de referências na vida dos seres humanos (família, amigos, por exemplo), são a base do Brasil, para que essa modalidade de prática esportiva nunca morra. Sendo assim, pode-se mencionar que os clubes, influenciam, os valores e crenças dos seres humanos (se eles são fãs de um clube), com certeza alguém que se identifica torcerá (GADE, 1998).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A evolução histórica da legislação esportiva brasileira percebe-se que com os Decretos de Lei 3.191 (1941) e o 6.251 (1975), o Brasil passou por grande período de completo poder Estatal em relação ao esporte. Poder este muito autoritário, onde tudo era regido com decretos do governo e ditatoriais. Todavia, é impoite que o esporte tenha normas vigentes, regulamentadores, para que corrijam, evitando o entreve do desporto nacional.

Com isso, vê-se a importância de se organizar, através de leis e instituições sérias, os deveres e direitos dos atletas que estão envolvidos nas práticas desportivas. Portanto, com a implementação da Lei Zico, a gestão desportiva nacional e a gestão administrativa mudaram repentinamente, devolvendo a autonomia à organização desportiva. Além disso, junto com a Lei Pelé, as pessoas têm novas esperanças e expectativas para os atletas brasileiros e para o profissionalismo dos atletas.

Ademais, não se pode esquecer que a estrutura jurídica desportiva do brasil, seja efetuada de forma gradativa e com maior cautela, pois deve ser levado em conta os aspectos socioeconômicos da realidade desportiva brasileira.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, Janael da Silva. **A influência de um time de futebol em uma economia local: investimentos públicos e a percepção da população.** 76f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Sociedade) – Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, 2014. Disponível em: <<https://bdtd.unifalmg.edu.br:8443/bitstream/tede/655/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Janael%20da%20Silva%20Alves.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020

AZEVÊDO, Paulo Henrique. O Esporte como Negócio: uma visão sobre a gestão do esporte nos dias atuais. *In: Revista de Ciências Ambientais e Saúde*, v. 36, n. 5, p. 929-939, 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/Windows/Downloads/1167-3743-1-PB.pdf>>. Acesso em 14 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

BRASIL. **Lei Nº 6.251, de 8 de outubro de 1975**. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6251-8-outubro-1975-357712-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 15 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 6.354, de 2 de setembro de 1976**. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6354.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6354.htm)>. Acesso em 16 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm)>. Acesso em 16 set. 2020

BREMER, Anderson Fiedler. O seguro desportivo previsto na Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17881/o-seguro-desportivo-previsto-na-lei-n-9-615-98-lei-pele>>. Acesso em 22 set. 2020.

CAMPAGNONE, Vinicius Gonçalves. **Legislação no futebol profissional do Brasil: da Lei do Passe aos agentes FIFA**. Disponível em: <[file:///C:/Users/Windows/Downloads/CampagnoneViniciusGon%20alves\\_TCC%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Windows/Downloads/CampagnoneViniciusGon%20alves_TCC%20(2).pdf)>. Acesso em 15 set. 2020.

GADE, Christiane. **Psicologia do consumidor e da propaganda**. Disponível em: <[https://scholar.google.com.br/scholar?start=20&q=O+Est%20A1dio+do+Pacaembu.+Colet%20nea+do+V+Encontro+Nacional+de+Hist%20ria+do+Esporte,+Lazer+e+Educa%20a%20o+F%20sica.+Macei%20&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](https://scholar.google.com.br/scholar?start=20&q=O+Est%20A1dio+do+Pacaembu.+Colet%20nea+do+V+Encontro+Nacional+de+Hist%20ria+do+Esporte,+Lazer+e+Educa%20a%20o+F%20sica.+Macei%20&hl=pt-BR&as_sdt=0,5)>. Acesso em 15 set. 2020.

JUSTIMIANO, Taysa. Direito Desportivo no Brasil. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/496516417/direito-desportivo-no-brasil>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

NUNES, Gabriel José Reis. Evolução da legislação aplicada ao desporto no Brasil. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39518/evolucao-da-legislacao-aplicada-ao-desporto-no-brasil>>. Acesso em 22 set. 2020.

PERRUCCI, Felipe Falconi. **A Legislação Desportiva no Brasil**. Disponível em: <<https://ibdd.com.br/a-legislacao-desportiva-no-brasil/#:~:text=A%20origem%20da%20legisla%20o%20desportiva,3.199%2C>>

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

%20de%2014%20de%20abril.&text=No%20ano%20seguinte%2C%20em%202002,do%20atlet  
a%20profissional%20de%20futebol>. Acesso em 22 set. 2020.

PRONI, Marcelo Weishaupt. A economia do esporte em tempos de Copa do Mundo. *In*: **Dicyt**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em:  
<<https://www.dicyt.com/noticia/a-economia-do-esporte-em-tempos-de-copa-do-mundo>>. Acesso em 22 set. 2020.

ROVER, Tadeu. Clube de futebol tem responsabilidade por lesão de jogador. *In*: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 07 mar. 2014. Disponível em:  
<<https://www.conjur.com.br/2014-mar-07/clube-futebol-responsabilidade-lesao-jogador-indenizar>>. Acesso em 22 set. 2020.

STAREPRAVO, Fernando Augusto *et al.* O esporte universitário no Brasil: uma interpretação a partir da legislação esportiva. *In*: **Esporte e Sociedade**, a. 5, n. 14, p. 1-23, 2010. Disponível em: <http://www.esportesociedade.uff.br/esportesociedade/pdf/es1406.pdf>>. Acesso em 15 set. 2020.

STELLA, Nicola Ecio. **Economia do futebol**: equilíbrio competitivo e desequilíbrio causado por participações em competições internacionais. 70p. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/28172>>. Acesso em 15 set. 2020.

## ANÁLISE ACERCA DA (IN)EFETIVAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA COMO DIREITO SOCIAL EM SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Claudecir Antônio Morozesky Rosa<sup>17</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>18</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar a evolução das cidades e o desenvolvimento da mobilidade urbana como grande importância para o desenvolvimento daquelas. Sendo um assunto pouco explorado em razão de sua complexidade, uma vez que a equivocada ideia de mobilidade urbana está diretamente ligada aos veículos e resultado de uma evolução histórica do pensamento humano. Entretanto, abrange os demais seguimentos como transporte coletivo, os ciclistas, os pedestres e todos aqueles que precisam se locomover no perímetro urbano com segurança e em determinado tempo.

Assim, o direito ao transporte e à mobilidade urbana deve ser considerados como um meio. Uma vez que ocorrendo a violação de tais direitos, não está sendo infringido apenas um direito, mas outros inúmeros que seriam efetivados caso o direito ao transporte

---

<sup>17</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, cl\_morozesky@hotmail.com;

<sup>18</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

fosse ofertado de maneira adequada. Dessa maneira, os inúmeros motivos que o direito ao transporte deve ser discutido a fim de serem instituídos planos municipais que efetivem esse direito e conseqüentemente outros direitos fundamentais sejam alcançados.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização do método dedutivo. Como técnicas de pesquisa, foram empregadas a revisão bibliográfica, sob o formato sistemático.

## **DESENVOLVIMENTO**

Na busca de uma abordagem do espaço urbano e suas múltiplas concepções de cidades na história, necessário repensar o seu surgimento e crescimento ao longo do tempo, visto que os primeiros registros arqueológicos encontrados fazem referência às ruínas de cidades que remetem à Revolução Neolítica, datados em 4.000 a 3.000 a.C., cidades que serviam unicamente como centros de comércio e também como fortificações de guerra contra inimigos (PINTO, s.d). Desde os tempos mais remotos, pensadores e filósofos ligados a diversos campos do conhecimento têm se preocupado em apresentar uma concepção mais atenta acerca da cidade e do viver urbano (BARROS, 2011, p.2). No mesmo contexto, a Arquitetura, por seus mais visionários urbanistas, buscando exprimir cidades inteiras conforme um ideal ou um plano diretor, ou sobre o que e como deveria ser uma cidade.

Face a necessidade de compreensão do sistema urbano, pesquisadores inovam suas formulações metodológicas no intuito de explicar o fenômeno que antes era observado tão somente em escalas locais, regionais ou nacionais, mas que agora, observados em escala global (OLIVEIRA; SOARES, 2014, p.120). Decorrente da própria evolução do estudo da questão habitacional, o desenvolvimento dos estudos de história social decorre de um

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

momento de distensão política, com o conseqüente aumento da problematização da história do movimento operário (FERNANDES, 2004, p.3).

A importância da cidade para a construção da cidadania, bem como para os autores que escrevem sobre a urbanização, pelo fato da crescente vida nas cidades desde o século XIX, tornando-se um fato mundial. Com o crescente número de pessoas nas cidades, ficou caracterizado, assim, como uma aglomeração de pessoas e de seus objetos (CARLOS, 1992 *apud* MORAGAS, 2006, p.35).

Contudo, não só as relações de mercado configuram o espaço urbano, este também é marcado por uma dinâmica construída nas relações sociais de seus moradores com o espaço de vivência; se há uma vida imposta pelas relações capitalistas de produção e acumulação de uma vida diária dos moradores da cidade que se impõe sobre o território deixando suas marcas movidas por fazeres e saberes de constituição coletiva e um dinâmico processo histórico de relação com o lugar (FREITAS; FERREIRA, 2011, p.2). Em uma compreensão de organização territorial, torna-se necessário fazer a retrospectiva relativa aos tipos de organização urbana. Demonstrando não somente a perspectiva de evolução temporal, mas também no que se refere às variadas tipologias ditadas tanto pela cultura, como pelas características de cada região, ou acepções políticas da cidade, e até mesmo condicionantes religiosos (FONSECA, 2010, p.15). Com a constituição dos povos em uma sociedade, passou o trabalho a ser recompensado por mercadorias como uma espécie de troca, criando assim o escambo (RAFAELLI; CIMBALISTA, 2003, p.3).

Com o gradual estabelecimento da agricultura, veio a conseqüente sedentarização do homem com a domesticação de animais entre os grupos humanos que se formavam naquele período. Assim, a estabilidade trazida por essas novas técnicas de domínio da natureza e animais, possibilitou a formação de grandes aglomerados populacionais em determinadas regiões (SOUSA, s.d). Na percepção histórica e política, a humanidade se estrutura, em grande escala, em razão do conceito de trabalho. Desde a era paleolítica, aos fazendeiros, artesãos medievais, operários da linha de montagem, aos profissionais da área

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

técnico-científica de hoje, tem no trabalho parte fundamental de sua existência, de sua sobrevivência (RAFAELLI; CIMBALISTA, 2003, p.4).

O crescente número populacional fez com que as complexas sociedades começassem a organizar-se politicamente, abrindo espaço para a formação de um Estado que as administrasse. Cada vez mais densas, as cidades e as formas urbanas aparecem, muitas delas próximas aos rios, por estes fertilizarem a terra, favorecendo o abastecimento dos centros das cidades (NEVES, 2017). Sendo a terra essencial para a vida, pois servia de local para fixação dos povos e extração dos meios de subsistência, derivando desse ponto a concepção de propriedade, sendo esta tão antiga quanto à fixação do homem no solo.

Assim, quando do abandono do nomadismo e adeptos ao modelo agrário de plantio e cultivo, surge a encruzilhada histórica, onde o preço da segurança alimentar impulsionou a valorização daqueles espaços tidos como férteis, surgindo grandes fortificações defensivas e a união dos homens se organizando em clãs, povos e nações. No único intuito de preservar e aumentar seu território e áreas de plantios (ESTEFANI, 2018).

#### **RESULTADO DA DISCUSSÃO**

De um lado está a função social da cidade, podendo significar também a função socioambiental da cidade, sendo a ideia mais adotada ao desenvolver o assunto em análise. Essa temática é a forma aprimorada da ideia apresentada anteriormente, pois visa interesses maiores do que, estritamente, particular. Desse modo, tem como objetivo efetivar o programa do art. 225 da Constituição Federal e do art. 2º, §1º do Estatuto da Terra, os quais exprimem que a função social é desempenhada a partir do momento que se atende a conservação dos recursos naturais (QUEZADO, 2013). Nesse sentido, a função social da cidade pode ser entendida como

O alcance da função social da cidade é a formulação de uma nova ética urbana voltada à valorização do ambiente, cultura, cidadania e direitos humanos. Abarca o pleno exercício do direito à cidade; enquanto se

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

fustigam as causas da pobreza, protegem-se o meio ambiente e os direitos humanos, reduz-se a desigualdade social e melhora-se a qualidade de vida (OLIVEIRA; CARVALHO, 2003, p. 64 *apud* QUEZADO, 2013, *online*).

Assim, a função social da cidade só pode ser exercida quando o direito à propriedade privada se torna relativizado para garantir o acesso a todos os moradores à cidade. O que vem a ser reconhecido posteriormente pelo Estatuto da Cidade através da usucapião urbana que limita a especulação imobiliária. Apesar da ideia de função social da cidade estar presente desde 1934 e passando por várias Constituições, essa ideia só foi colocada em prática em 2001 com a promulgação do Estatuto da Cidade (RODRIGUES, 2004, p.11).

Dessa forma, a função social da cidade é reconhecer a necessidade presente, futura e as condições de desenvolvimento do município, dando uma melhor qualidade de vida aos munícipes (SALEME, 2005). Pode-se dizer que a função social da cidade fica na margem entre duas ideias, de um lado a cidade urbanizada que busca seu desenvolvimento e bem-estar. De outro, a igualdade na utilização dos recursos naturais e sua reparação, conforme o art. 158, §2º, da CF. Na verdade, a função social da cidade tem como objetivo estabelecer um elo prático entre essas duas concepções abordadas (QUEZADO, 2013).

A função social da cidade está ligada a ideia neoliberal de apoio e incentivo a iniciativa privada, como meio de equipar os centros urbanos com melhores estruturas e apoio do investimento privado (SALEME, 2005). Nesse sentido, a Constituição Federal afirma que o desenvolvimento urbano deve se atentar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme o art. 182, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Para isso, prevê o estabelecimento de políticas de desenvolvimento urbano nos parágrafos que seguem o artigo mencionado (BRASIL, 1988).

Sendo assim, é necessário identificar quais as variáveis que possuem uma maior influência na modelagem do processo de decisão para verificar qual o meio de transporte mais adequado, bem como sua elasticidade. Apesar da complexidade que engloba o assunto, a negligência não é uma forma ideal de resolvê-lo, o direito à mobilidade urbana ou ao

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

transporte deve ser discutido e implementado de acordo com a realidade de cada local (SUZA, ORRICO FILHO, AURÉLIO, 2015).

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, ressei que o direito ao transporte passou a se tornar um direito social, logo, um direito fundamental. Assim, um direito relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, comprovando a necessidade de um direito essencial para uma vida digna dentro da sociedade

Positivado o direito à vida, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, está a constituição dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a garantia de que os membros da sociedade possuam qualidade de vida digna.

Com isso, deve-se reconhecer que a concretização de direitos fundamentais será idealizada e voltada à promoção da dignidade da pessoa humana com a formal adoção pelos municípios de políticas públicas eficazes de mobilidade sustentável.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso: 22 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso 24 set. 2020.

FERNANDES, Márcia. **Mobilidade urbana**: os passos para uma redação nota 1000 no Enem. Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/mobilidade-urbana-os-passos-para-uma-redacao-nota-1000-no-enem/>>. Acesso 22 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

MINISTÉRIO das Cidades. **Indicadores de Efetividade da Política Nacional de Mobilidade Urbana.** Disponível em

<<https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/ArquivosPDF/indicadores/fichas-analises/1.1.pdf>>. Acesso 22 set. 2020.

QUEZADO, Sérgio. **Funções Sociais da Cidade: Entenda quais e o que são.** Disponível em

<<https://sergioquezado.jusbrasil.com.br/artigos/111571230/funcoes-sociais-da-cidade-entenda-quais-e-o-que-sao>>. Acesso: 24 set. 2020.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Estatuto da Cidade:** função social da cidade e da propriedade.

Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. Disponível em

<<http://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/09/RODRIGUES-2004-Estatuto-da-Cidade-funcao-social-da-cidade-e-da-propriedade.pdf>>. Acesso: 19 set. 2020.

SALEME, Edson Ricardo. **Parâmetros sobre a função social da cidade.** Disponível em

<<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/141.pdf>>. Acesso: 20 set. 2020.

SUZA, Marcello Victorino Junqueira de. ORRICO FILHO, Romulo Dante. AURÉLIO, Marcelino. **O papel da modelagem da divisão modal na elaboração de planos de mobilidade.**

Disponível em

<[http://146.164.5.73:20080/ssat/interface/content/anais\\_2015/TrabalhosFormatados/RT875.pdf](http://146.164.5.73:20080/ssat/interface/content/anais_2015/TrabalhosFormatados/RT875.pdf)>. Acesso: 19 set. 2020.

## A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL: DE VINGANÇA PRIVADA A MONOPÓLIO DO ESTADO

Gabriela Pinheiro Cardoso<sup>19</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>20</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa que segue objetiva tratar sobre a construção histórica do Direito Penal, voltada para a vingança privada a monopólio do Estado. O Direito Penal veio a surgir devido aos comportamentos humanos que começaram a se instaurarem, principalmente quando analisada em seus respectivos grupos ou comunidades, observando-se seus hábitos e suas crenças.

Sobre está análise, é possível observar que, desde o começo da humanidade, o homem tem evoluído em todos os ramos, sendo este visto e analisado integralmente sob sua convivência no meio de sua comunidade. Ocorre que, está convivência nem sempre se encontrou harmoniosa e de maneira pacífica, encontrando-se assim, conflitos e muitas

---

<sup>19</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, cardosogabi0797@gmail.com;

<sup>20</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

vezes se sucedia a infração do direito do outro, mesmo que na época ainda não existisse tacitamente este direito.

Assim, o Estado se responsabiliza sobre a monopolização, objetivando estabelecer uma ordem, a qual repercutisse na convivência harmoniosa de todos e estabelecesse a segurança de todos.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

Para a estruturação, da atual pesquisa, esteve presente o manuseio da análise de dados e informações por vias eletrônicas. As temáticas de análise feitas como pesquisa bibliográfica e revisão literária, tendo por metodologia utilizada a historiografia, assim como de maneira assídua conteúdos significativos para a elaboração da presente pesquisa.

#### **DESENVOLVIMENTO**

O homem começou a estabelecer lindes de ações/comportamentos. Diante disto, cada sociedade, comunidade, corpo social, tribo, organização social acompanhando suas crenças e hábitos avolumaram seus parâmetros de conduta (CAVALCANTE, 2007). Repara-se que, desde o princípio da raça humana, o ser humano tem progredido em todos os ângulos, deparando-se a todo momento disposto em sociedade ou em tribos, todavia essa relação social por algumas vezes não era de maneira harmoniosa, em razão de o homem acabar por demonstrar alguma hora sua característica primitiva, sendo esta a agressividade (ARAUJO, 2015, p.9).

Saindo dos primórdios e percorrendo até a sociedade moderna, conhecida atualmente, é possível compreender no decurso da história da humanidade o progresso do direito penal é paralela à evolução do ser humano. “Cometido um crime, ocorria a reação da vítima, dos parentes e até do grupo social (tribo), que agiam sem proporção à ofensa, atingindo não só o ofensor, como também todo seu grupo” (MIRABETE, 2001, p. 35).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Ademais, ainda de acordo com Mirabete (2001, p. 35), a espécie de sentença caracterizada, em diversas das ocasiões, perseverada a lei do mais forte, a qual tinha a possibilidade de ser realizada pela vítima, pelo grupo social ou por familiares.

Nesta continuação, cumpre observar o Código de Hamurabi, este que foi a primeira legislação formada, escrita e organizada, tendo por base a Lei de Talião, este que se objetivava em defender a vida humana, a propriedade, a família e o trabalho (KERSTEN, 2007, s.p.). O Código de Hamurabi é matizado por diversos fragmentos, estes que se partem por espécies, como direito do trabalho, penal e civil:

As penas previstas no Código de Hamurabi, como a maioria das penas dos primórdios do Direito penal, eram bárbaras: jogar no fogo (roubo em um incêndio), cravar em uma estaca (homicídio contra um cônjuge), mutilações corporais (cortar a língua, o seio, a orelha, a mão, arrancar os olhos e tirar os dentes) (CAVALCANTE, 2007, s.p.).

Assim sendo, é notória a importância do Código de Hamurabi, independentemente de este conter algumas arbitrariedades não lógicas e contradições. Este serviu de base e molde para diversos outros documentos que tinham por interesse estabelecer a ordem do povo. Assim, este código é o início de um ordenamento no corpo social quanto ao procedimento de delitos e crimes, no qual o criminoso era penalizado de maneira idêntica ao dano que causou (SILVA; ALVARENGA, 2017).

Posteriormente, manifesta-se a Lei de Moisés ou Lei Mosaica, esta que teve base na religião e na moral:

A legislação mosaica conheceu a antiga pena do Talião, que consistia em infligir a alguém castigo perfeitamente equivalente ao mal que fizera a outrem. Determinava que o dano causado ao próximo fosse reparado pela imposição semelhante prejuízo ao delinqüente, visando instaurar a justiça, tendo em vista, com todo processo judiciário, o restabelecimento da ordem violada. Esta maneira de punir era de uso mais o menos geral entre os povos (MAIA, 2008, p. 53).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Consequentemente é possível observa o Código de Manu, este que se sucedeu por volta dos anos 1.000 a. C., sendo este o ordenamento mais arcaico da Índia (EDITOR, 2009, online). Manu foi uma figura mítica, sobre o qual este código é visto como o mais exigente quanto à mulher, em todos os momentos:

- Mulheres devem prestar testemunho para as mulheres.
- Uma mulher está sob a guarda de seu pai durante a infância, sob a guarda do seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice; ela não deve jamais conduzir-se à sua (CÓDIGO DE HAMURÁBI, s.d., online).

Tido por historiadores e legisladores, como, somente um símbolo no progresso da cultura jurídica, o Código de Manu acabou não possuindo a mesma dimensão quanto ao Código Mosaico ou o Código de Hamurabi. Além disto, o conteúdo do código é fundamentado no sistema de castas, onde a comunidade é repartida e esta metodologia não reconhece alterações, ou melhor, desde a nascença a pessoa era designada a casta, onde está tem de manter-se durante toda sua vida. A miscigenação de castas era vista como algo odioso e proibido nesta sistemática (EDITOR, 2009, online).

Cumprir destacar que, os códigos e/ou leis surgiram diante da imprescindibilidade de estabelecer limites, ordem e ordem para aqueles de comunidades diversas. Isso se da diante do imperativo de instituir regras de atuação para a coerência geral, isto é, objetivava-se viver diante de um mesmo ordenamento pela proteção da ordem julgada pelo estabelecido povo, tida como conveniente (NAKAMURA, 2017).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De maneira adversa do que se encontra nos dias atuais, no pretérito, não existia o semblante do Estado, porque até mesmo estes não predicados de subsistência para ganhar tal dominação. No passado, a falta de explicações e conceitos científicos queria dizer no

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

avanço de crenças que influenciavam nos vínculos humanos. A título de curiosidade, um raio advindo do céu causando uma morte, ou simplesmente doenças que acaso acometiam as pessoas serem vistos como penalidades devidas por certa infração preteritamente cometida (BITENCOURT, 2016, p. 345).

Assim, para Assis (2007) a penalidade não era nada além de um simples revide ou desforra, destituído de caráter educativo ou instrutor, maculado de desproporcionalidade, sendo por diversas vezes empregue diretamente à carne do indivíduo e carregada ao resultado sem uma ponderação de justiça proporcional. Os muitos momentos dos quais se denomina de vingança penal não possibilita que exista uma explicação cronológica precisa, motivando ainda, que para cada corpo social na história foram adotados princípios punitivos diferentes. Assim encontra-se em ressalva o momento da vingança privada e da vingança divina. Assim, Cavalcante externa que:

Neste sentido, pode-se afirmar que a vingança privada teve seu início nos tempos primitivos, perdurando, segundo alguns autores, até meados do século XVIII. Todavia, faz-se necessário entender que a existência da vingança privada não pressupõe ausência de leis. Muito pelo contrário. De fato, houve períodos de completa anomia, porém, muito embora desde os primeiros séculos já se tenha relatos de leis presentes para regular comportamentos indesejáveis, grande parte da retribuição por delitos era delegada aos particulares. Estes deveriam resolver, por meio da autotutela, as mais variadas lides (CAVALCANTE, 2007, online).

A respeito da vingança divina, Leonardo Aguiar aduz:

A vingança divina é o direito penal imposto pelos sacerdotes, fundamentalmente teocrático (o Direito se confundindo com a religião). O crime era visto como um pecado e cada pecado atingia a um certo Deus. A pena era um castigo divino para a purificação e salvação da alma do infrator. Era comum neste período o uso de penas cruéis e bastante severas. Seus princípios podem ser verificados no Código de Manu (Índia) e no Código de Hamurábi, assim como nas regiões do Egito, Assíria, Fenícia, Israel e Grécia. (AGUIAR, 2016 online).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Como é sabido, o Direito Penal tem como principal objetivo a tutela dos relevantes bens jurídicos de acordo com uma comunidade e para a pessoa enquanto pessoa de direitos. Em um Estado Democrático de Direito, maduramente estabilizado, os meios de punição são inimagináveis e, na maior parte das vezes, consideradas como criminosas. De acordo com Frederico Marques:

O direito de punir é “o direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário causando um dano ou lesão jurídica, de maneira reprovável (MARQUES, 2009, p. 3).

No entanto, a proteção estatal diante do cidadão, a respeito dos direitos coletivos e individuais, a respeito da honra, propriedade material, incolumidade física, manutenção da vida, assim como outros direitos valiosos a harmonia social, não foi toda vez de forma que se encontra presente nos dias atuais. Para que se instituísse a proteção nos parâmetros atuais conhecidos, os indivíduos precisaram primeiramente, abrir mão de proveitos próprios em face de um interesse coletivo. A vida em coletividade exige aos homens e às mulheres transferirem a entidade maior suas presunções punitivas em favor de uma infração ocasionada de maneira coletiva ou individual (DUARTE, 2009).

Surgir, conseqüentemente, uma demanda a ser deliberada: de que maneira é exequível afirmar a liberdade natural do homem, contudo sem se omitir da garantia de bem-estar e segurança da sociedade? Rousseau replica tal questionamento com a teoria do contrato social. De acordo com o ensinamento de Versalhes Enos Nunes Ferreira:

Este pensador acreditava que seria preciso instituir a justiça e a paz para submeter igualmente o poderoso e o fraco, buscando a concórdia eterna entre as pessoas que viviam em sociedade. Um ponto fundamental em sua obra está na afirmação de que a propriedade privada seria a origem da desigualdade entre os homens, sendo que alguns teriam usurpado outros. A origem da propriedade privada estaria ligada à formação da sociedade civil. O homem começa a ter uma preocupação com a aparência. Na vida em sociedade, ser e parecer tornam-se duas coisas distintas. Por isso, para

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Rousseau, o caos teria vindo pela desigualdade, pela destruição da piedade natural e da justiça, tornando os homens maus, o que colocaria a sociedade em estado de guerra. Na formação da sociedade civil, toda a piedade cai por terra, sendo que desde o momento em que um homem teve necessidade do auxílio do outro, desde que se percebeu que seria útil a um só indivíduo contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, a propriedade se introduziu, o trabalho se tornou necessário (FERREIRA, 2019, online).

Rousseau se refutava ao absolutismo monárquico, à medida de conferia a vontade soberana a população, provindo deste definitivo a vontade das leis. Nessa lógica, as leis tinham de externar a vontade da sociedade (FERREIRA, 2019). Sendo assim, uma vez “assinado” o contrato social, o homem abriria mão da porcentagem de sua liberdade, o que abrangia o direito de punir por suas respectivas vidas. Sendo assim, o Direito Penal desponta como uma manifestação da vontade de punir levada do singular para o monopólio do Estado, que no que lhe diz respeito, externa a vontade do povo, que é o real soberano.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da análise realizada, compreende-se que, desde os primórdios do Direito Penal, das mais diversas sociedades contextualizadas, este tem por objetivo assegurar a paz e a ordem de sua comunidade, assim como refletir através das normas uma maneira de punição e correção do indivíduo infrator. Este que externa que, cabe ao Estado o Direito de Punir, este que é o responsável pela segurança de sua comunidade, assim como assegurar o direito cabido a todos. Visto que, o Direito Penal por si só tem por objetivo garantir a proteção dos bens jurídicos, sem que nenhum indivíduo viole o bem jurídico do outro.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

#### REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonardo. **Evolução Histórica do Direito Penal**. Disponível em: <https://leonardoaaguaiar.jusbrasil.com.br/artigos/324823933/evolucao-historica-do-direito-penal>. Acesso em: 09 set. 2020.

ASSIS, Rafael Damaceno. **Evolução da idéia de pena humanitária e sua proposta ressocializadora**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3372/Evolucao-da-ideia-de-pena-humanitaria-e-sua-proposta-ressocializadora>. Acesso em: 14 de setembro.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 23 ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAVALCANTE, Karla Karênina Andrade Carlos. **Evolução Histórica do direito penal**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/evolucao-historica-do-direito-penal/>. Acesso em: 4 set. 2020.

**CÓDIGO de Hamurábi**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm#:~:text=157%C2%BA%20%2D%20Se%20algu%C3%A9m%2C%20na%20aus%C3%Aancia,da%20casa%20de%20seu%20pai>. Acesso em: 08 set. 2020.

DUARTE, Maércio Falcão - **Evolução Histórica do Direito Penal**. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/932/evolucao-historica-do-direito-penal>. Acesso em: 13 de set. de 2020.

EDITOR. **O que é o código de Manu?** Disponível em: <http://gshow.globo.com/novelas/caminho-das-indias/voce-sabia/platb/2009/06/10/o-que-e-o-codigo-de-manu/>. Acesso em: 08 set. 2009.

FERREIRA, Versalhes Enos Nunes. **A origem da desigualdade no pensamento de Rousseau**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2019. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/filosofia/a-origem-da-desigualdade-social-no-pensamento-de-rousseau/>. Acesso em 10 set. 2020.

KERSTEN, Vinicius Mendez. **O Código de Hamurabi através de uma visão humanitária**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2007. Disponível em:

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-codigo-de-hamurabi-atraves-de-uma-visao-humanitaria/>. Acesso em: 4 set. 2020.

MAIA, Maria Izabel de Barros Bezerra Alves. **O exercício da justiça e prática da religião em Israel**. 2008. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Curso de Ciências Humanas, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: <[http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/297/1/dissertacao\\_maria\\_isabel.pdf](http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/297/1/dissertacao_maria_isabel.pdf)>. Acesso em: 08 set. 2020.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. v. 1. Campinas: Millenium Editora, 2009.

MIRABETE, Julio Fabbrini - **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. v. 1. São Paulo: Atlas, 2011.

NAKAMURA, Luciana. **A Lei das XII Tábuas**. Disponível em: <https://lucinakamura.jusbrasil.com.br/artigos/531435021/a-lei-das-xii-tabuas#:~:text=A%20Lei%20das%20XII%20T%C3%A1buas%20%C3%A9%20um%20documento%20hist%C3%B3rico%20do,cumprimento%20rigoroso%20independentemente%20da%20classe>. Acesso em: 08 set. 2020.

SILVA, Claudio Herbert Nina e; ALVARENGA, Lenny Francis Campos de. A importância histórica e as principais características dos Códigos de Hamurabi e de Manu. *In: Revista Jurídica Eletrônica*, Goiás, p. 89-95, fev. 2017. Disponível em: <[http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%A2NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%20%C3%80STICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU\(1\).pdf](http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%A2NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%20%C3%80STICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU(1).pdf)>. Acesso em: 08 set. 2020.

## FASHION LAW: AVANÇOS E LACUNAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Gabriella Lima Berlando<sup>21</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>22</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho objetiva abordar a relevância jurídica da moda e trazer um melhor entendimento acerca do assunto, através da *Fashion Law*, considerando que a mesma, na sociedade atual é uma ferramenta de grande importância, abordando ainda seus avanços e lacunas no ordenamento jurídico.

O Direito da moda, é um espaço em construção dentro do direito, entretanto, possui questões antigas, nas quais obtiveram uma nova terminologia dentro da esfera jurídica. Considerando que o direito é uma ciência em contínuo movimento, pois ao passar dos tempos manifestam-se novas denominações visando acompanhar as realidades do mercado jurídico.

---

<sup>21</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: gabylima2519@hotmail.com;

<sup>22</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado, juntamente com a ajuda do professor orientador.

## **DESENVOLVIMENTO**

Alguns anos atrás, o esforço para realizar palestras e cursos de extensão nas universidades sobre o Direito da Moda, ainda passava por grande resistência, na atualidade isso é diferente. Além disso, o número de profissionais que existem nos estados brasileiros atua discutindo os temas relacionados a área. Observa-se, o envolvimento das próprias marcas que enviam seus profissionais aos cursos para se aperfeiçoarem na gerência de seus trabalhos e cobram ainda mais debates. Isso é resultado de conquistas coletivas, incluindo estudantes que estão finalizando seus cursos com monografias acerca do assunto. Aproximadamente 8 (oito) anos atrás, eram poucos os artigos e conteúdos existentes na internet que envolviam o assunto, atualmente, se encontra novos autores, debates e ideias. (LIRA, 2015, online).

O crescimento do direito da moda foi observado quando ele começou a aparecer nas principais bancas de escritórios de advocacia do Brasil, pelo resultado do crescimento da indústria da moda brasileira. Com isso, a moda ganhou destaque pelo seu faturamento expressivo, tanto na exportação quanto na importação, do plantio do algodão alcançando até as confecções, os números em reais subiram e nem mesmo o valor do dólar ofuscou este setor. (LIRA, 2015, online).

O *Fashion Law* “é uma especialidade legal emergente que engloba as questões legais que cercam a vida de uma peça de vestuário, desde a concepção até a proteção da marca” (KANE, 2014 *apud* SOARES, 2016 online), uma nova visão, conjunta aos vários Direitos já conhecidos. Todavia, é uma área que traz uma nova percepção aos operadores do Direito,

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

levando em conta que a sociedade atual busca por ideias inovadoras, úteis que facilitam e geram impactos, atingindo assim sua finalidade.

A *Fashion Law*, apesar de ainda existir de forma tímida nos tribunais, noutro tempo, antes dos anos 20, só começaram a surgir estudos acerca do direito da moda no ano de 2000, na obra de Jeanne Belhumeur (2000), "*Droit International de La Mode*"<sup>23</sup>. Tal obra serviu de referência para pessoas que queriam se especializar no assunto. (ANDRADE, 2019, p.28). De acordo com Osmam a obra relatava questões relacionadas a proteção de criações de moda, no mercado francês e internacional, visto que os produtos e as marcas ultrapassavam fronteiras. (OSMAM, 2017 *apud* ANDRADE, 2019, p.28). Jimenez conceitua o *Fashion Law* como:

O Direito da Moda é a área do direito que trata dos problemas comerciais do dia-a-dia da indústria da moda. Tal como acontece com outras subespecialidades recentemente desenvolvidas de direito comercial (como Direito do Entretenimento, Direito Desportivo, Direito da Arte), o Direito da Moda é, na verdade, uma compilação de várias disciplinas jurídicas diferentes. Assim, o Direito da Moda incorpora conceitos relevantes de propriedade intelectual, comercial, aduaneira, imobiliária, emprego e publicidade, entre outros. (JIMENEZ, 2013 *apud* OSMAN, 2017, online).

Considerando que a moda tem grande relevância econômica, em nível mundial, por movimentar de forma ampla e globalizada trilhões de dólares por ano no mundo, acarretando, assim, consequências jurídicas (PLÁCIDO, 2015). Portanto, ao analisar esta questão, nos Estados Unidos, foi criado o conceito de *Fashion Law*.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Existe uma discussão acerca do *Fashion Law*, indagando se o mesmo deve ser considerado um novo ramo do direito ou somente um nicho de mercado, e, como já

---

<sup>23</sup> Droit International de La Mode: Direito Internacional da Moda

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

mencionado, o *Fashion Law* recai sobre diversas áreas do ramo do direito, atuando de forma simples. O *Fashion Law* se resulta na aplicação de áreas já existentes no direito, direcionadas as especificidades do comercio da moda. (ANDRADE, 2019, p.29). Krcmárová segue o pensamento de que o *Fashion Law* não forma um novo ramo, segundo ele que “sua matéria central está espalhada por outros ramos legais e sua terminologia é baseada na terminologia desses campos legais”. (KRCMÁRÓVÁ, 2017, online).

Apesar de já existir no Brasil diversos casos que versam sobre o direito da moda no sistema jurídico, ainda se trata de uma novidade o quesito *Fashion Law*. A OAB de São Paulo criou uma comissão de estudos para se especializarem nesta área, com o objetivo de traçar seus objetivos, a comissão definiu que o direito da moda se resulta em uma área mercadológica multidisciplinar, pois aborda sobre qualquer tema jurídico relativo à indústria da moda e têxtil. (ANDRADE, 2019, p.30).

O *Fashion Law* tem como principal foco, abranger a questão da propriedade intelectual, começando pela geração do produto de moda até a etapa final, e conseqüentemente chegar às mãos do consumidor. Garante-se, assim, através do registro de sua patente a intransigência da criação, vedando a eventualidade de copias não autorizadas por terceiros num período determina Os advogados que atuam no Direito da Moda aconselham seus clientes sobre questões jurídicas as quais enfrentam as indústrias de moda, têxteis, vestuário, luxo, calçados, joias, cosméticos, dentre outras. Tais questões vão desde licenciamento, merchandising, distribuição e acordos de franchising para questões de propriedade intelectual, de emprego e relação de trabalho, sustentabilidade, proteção ao consumidor e muitas outras do tempo (SCAFIDI, 2012 *apud* SOARES, 2016, online).

Em 2010 houve uma disputa legal nos tribunais de New York entre duas marcas de luxo, Louboutin e a Yves Saint Laurent (YSL), neste momento o *Fashion Law* teve maior destaque, além disso, muitos alegam que o surgimento da *Fashion Law* se deu a esta disputa judicial. Tal caso ocorreu acerca de propriedade intelectual em ligação aos solados de sapatos vermelhos da Louboutin, marca mundialmente conhecida e que atrai o desejo de milhares de pessoas que se interessam pela moda, no entanto a marca YSL lançou um

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

modelo monocromático com os solados vermelhos similares aos da marca distinta dos anos 70. (ANDRADE, 2019, p.30).

Ao decorrer do processo, foi alegado por Christian Louboutin que os solados vermelhos no padrão monocromático da marca YSL gerariam erro no consumidor ao confundir as marcas, pois a marca Louboutin tinha o solado vermelho como marca registrada (The Red Sole Mark)<sup>24</sup>. Seguindo esse pensamento, foi a princípio requerida a antecipação de tutela pela parte autora, sob argumentação de que inexistia a autorização para o uso da marca do solado vermelho, cumulada com uma indenização de US\$1 milhão de dólares pelos danos causados. (SKIBINSKI, 2014, p.19).

O pedido do autor foi negado em primeira instância americana, segundo o magistrado Victor Marrero, Christian Louboutin tinha o objetivo de ter direito exclusivo sobre a cor vermelha, e com a finalidade de preservar a liberdade de inovação e a concorrência, não seria permitido que houvesse qualquer obstáculo para que as outras marcas utilizassem a mesma cor. Sendo assim, apesar da grife ser mundialmente conhecida pelo seu solado vermelho, o Tribunal teve o entendimento de que a proteção da cor não seria possível, ocasionando o cancelamento do registro prévio da marca do designer, no qual foi deferido em 2008. (SKIBINSKI, 2014, p.19).

Nessa analogia, Lívia Murad Neffa Loureiro, com as palavras de Chimenti, dispõe que:

Apesar de Louboutin ter registrado a patente dos solados vermelhos em 1995, a corte de Manhattan indeferiu a ação com a seguinte justificativa “na indústria da moda, a cor possui funções estéticas e ornamentais decisivas para alimentar a competição” e completou que Louboutin, não apresentou provas suficientes para provar que YSL teria violado sua marca, não justificando a retirada dos sapatos expostos em suas vitrines americanas e nem a indenização pedida de US\$ 1 milhão. Outra defesa apresentada diz que ninguém pode ter monopólio sobre uma cor de sapatos adotadas, pois desde o rei da França Luis XIV, até a personagem Dorothy do clássico “O Mágico de OZ”, usou sapatos vermelhos. (LOUREIRO, 2012 *apud* CHIMENTI 2015, online).

---

<sup>5</sup> The Red Sole Mark: O vermelho Marca Única

Entretanto, Christian Louboutin afirmou que não procurava a proteção de uma cor, mas sim um tom singular de vermelho num local específico do sapato, o solado, um conjunto ornamental proveniente da criação e história da marca, deixando em evidencia a indispensável proteção de seu sapato, já que ele ficou conhecido como “o designer dos solados vermelhos” no mundo todo. (SKIBINSKI, 2014, p.20). Sendo assim, a intenção não era proteger os itens separado, mas sim proteger a exclusividade de todo o conjunto, pois tal aspecto garantiu toda a fama da marca Louboutin.

Em contrapartida, a ré alegou eu o uso dos solados vermelhos era uma mera finalidade estética, e por esse motivo, não poderia ser objeto de registro e de proteção. Após feita a análise de todos os argumentos expostos, a corte de Manhattan deliberou favoravelmente à grife Louboutin, sustentando o seu direito de proteger as solas vermelhas de seus sapatos, garantindo que eles não fossem da mesma cor, observado que esse item era seu símbolo desde 1992, validando que o designer era de fato titular da “*Red Sole Mark*”<sup>25</sup>. (SKIBINSKI, 2014, p.20).

A YSL recorreu e foi deferida a ela a comercialização dos sapatos com o solado vermelho, desde que continuassem monocromáticos, dessa forma, visto que o sapato que começou o conflito judicial era todo vermelho, a ré não ficou prejudicada, pois não foi preciso que retirassem seus produtos de circulação e encerrar sua produção e comercialização. (SKIBINSKI, 2014, p.21).

Portanto, no caso mencionado, pode se observar que foi conferida a proteção por meio da marca, na qualidade de espécie do gênero de propriedade industrial. Outra observação relevante, foi o fato de que essa possibilidade ocorreu, uma vez que nos Estados Unidos a sola vermelha padronizada é conhecida como marca registrada. (SKIBINSKI, 2014, p.21).

---

<sup>25</sup> Red Sole Mark: Vermelho Marca Única

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado da moda desenvolve relações complexas, sendo assim precisam de normatização, especialmente no meio da proteção de imagem e das criações autorais. Ao observar o aumento de ações e estratégias, o direito da moda necessita de proteção adequada nas leis, como também contratos e regulamentos jurídicos apropriados, a fim de refrear discussões e litígios, no qual já começaram a surgir e estão cada vez mais evidentes.

Os profissionais que atuarem com a Fashion Law, terão diversas opções de temas para serem explorados, sendo que, mais do que pleitos, a cautela também está presente nesta área. Com isto, torna se uma grande oportunidade para os juristas desenvolver esta área de atuação, se libertando das influencias tradicionais de grupos dominantes, devendo possuir uma mente aberta, para desenvolver uma comunidade que acolha e apoie a indústria da moda.

## REFERÊNCIAS

CHIMENTI, Karina. **Caso Louboutin VS YSL** – A guerra das cores na U.S Court. Disponível em: <<http://solteagravata.com/2012/01/19/caso-louboutin-vs-ysl-a-guerradas-cores-na-u-s-court/>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

LIRA, Carolina. As primeiras linhas do Direito da Moda no Brasil. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41999/as-primeiras-linhas-do-direito-da-moda-no-brasil>>. Acesso em 05 set. 2020.

KRCMÁROVÁ, Anna. **Fashion Law**. Disponível em <[file:///C:/Users/gabyl/Downloads/1084-3688-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/gabyl/Downloads/1084-3688-1-PB%20(2).pdf)>. Acesso em 23 set. 2020.

OSMAN, Bruna Homem de Souza. **Fashion Law**: desconstrução do direito da moda no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017. Disponível em <[file:///C:/Users/gabyl/Downloads/1084-3688-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/gabyl/Downloads/1084-3688-1-PB%20(2).pdf)> Acesso em 31 ago. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

PLÁCIDO, Lucila. Fashion Law: a relevância jurídica da moda. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2015. Disponível em:

<<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45037/fashion-law-a-relevancia-juridica-da-moda>>. Acesso em: 23 set. 2020.

SIMMEL, Georg. A moda. SANTOS, Antonio Carlos (trad.). *In: IARA: Revista de Moda, Cultura e Arte*, São Paulo v.1, n. 1, p. 163-188, abr.-ago. 2008. Disponível em

<[http://www.ufjf.br/posmoda/files/2008/07/07\\_IARA\\_Simmel\\_ver\\_sao\\_final.pdf](http://www.ufjf.br/posmoda/files/2008/07/07_IARA_Simmel_ver_sao_final.pdf)>. Acesso em 23 set. 2020.

SOARES, Viviane. **Fashion Law: O Direito de Propriedade Intelectual Aplicado à Indústria da Moda**. 57f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em

<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9211/1/21131762.pdf>>. Acesso em 23 set. 2020.

SCAFIDI, Susan. Fiat Fashion Law! The Launch of a Label - and a New Branch of Law. *In:*

SILVANIC, M. (Ed.). **Navigating Fashion Law: Leading Lawyers on Exploring the Trends, Cases, and Strategies of Fashion Law**. Coletânea Inside the Minds, Estados Unidos da América: Aspatore Books, 2012. p. 7-18. Disponível em <

<https://core.ac.uk/download/pdf/187133132.pdf>>. Acesso em 31 ago. 2020

SKIBISNKI, Francielle Huss. **O Fashion Law no Direito Brasileiro**. Disponível em

<<http://www.abapi.org.br/abapi2014/pdfs/monografias/Monografia%20Francielle%20Huss.pdf>>. Acesso em 31 ago. 2020.

## O GÊNERO EM QUESTÃO: TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Gisele Moraes Araujo Pimentel<sup>26</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>27</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho busca versar acerca do gênero em questão, na qual são os transgêneros, transexuais e travestis. E para uma melhor compreensão, aborda-se o conceito de “Gênero” e sua ligação com a biologia associada ao sexo do indivíduo e a definição trazida pela sociedade ocidental e o surgimento das questões de gênero através do feminismo. Destarte, dentro do gênero, existem identidades ou expressões, que ajudam na melhor compreensão do tema, portanto, no decorrer do trabalho, é apresentado a concepção de transexual, travestis, bigênero, agênero e gênero fluído. Também, é tratada a questão da diferenciação entre “cisgênero” e “transgênero” para que seja melhor compreendido.

Desse modo, para uma melhor elucidação do tema, o significado da sigla do movimento LGBTQIA+ foi apresentado juntamente de sua evolução e também foi

---

<sup>26</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, giselemapimentel@gmail.com

<sup>27</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

apresentado a definição de transexualidade e as diversas teorias que almejam explicar a causa, sendo as seguintes teorias: psicossocial, biológica, genética, hormonal. Salienta observar que, o estudo do gênero em questão, objetiva na contribuição do rompimento do preconceito e que o conceito de gênero vai muito além da definição ocidental que define os indivíduos desde seu nascimento como homens ou mulheres.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Os meios utilizados para o desenvolvimento da pesquisa foram os mais diversos. Tendo em vista o tema abordado, a confecção da presente exposição baseou-se em pesquisas realizadas em doutrinas, artigos científicos, demais sítios eletrônicos especializados e bibliografias. Para chegar ao resultado final desse estudo, todas as informações colhidas foram unidas e pode-se concluir o que se expõem.

## **DESENVOLVIMENTO**

“Gênero” tem sido o termo que designa a construção social do sexo biológico. Tal conceito distingue a biologia associada ao sexo do indivíduo com sua cultura, seu gênero. A sociedade ocidental define os indivíduos desde seu nascimento como homens ou mulheres, com base em suas genitálias, mas gênero é justamente a organização social que identifica o contexto social em que esses indivíduos se inserem, deixando aquém a anatomia de seus corpos (GUERRA, s.d., s.p.).

As questões de gênero surgiram através do feminismo. No fim dos anos 1940, a filósofa Simone de Beauvoir afirmou que não se nasce mulher, torna-se mulher. Tal afirmação contesta o pensamento determinista do final do século XIX, que utilizava a biologia como explicação de submissão do sexo feminino e desigualdade de gênero. Para a autora, o “ser mulher” é uma construção sociocultural (CUNHA, 2014, s.p.).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

As maneiras como homens e mulheres se comportam correspondem a aprendizados socioculturais que nos ensinam a agir de acordo com prescrições de cada gênero. Exemplo disso é que existem diferenças de comportamento entre mulheres de diferentes países, do mesmo modo, os homens de séculos atrás não se expressavam do mesmo jeito que atualmente. As representações de gênero são distintas de uma cultura para outra, sendo um dos objetivos dos estudos de gênero e das ciências sociais analisar a diversidade de expressões em diferentes grupos e locais, identificando e desnaturalizando tais padrões (GUERRA, s.d., s.p.).

O conceito de gênero foi concebido para diferenciar a dimensão biológica da dimensão social, se referindo à construção social do sexo anatômico. Portanto, gênero quer dizer que homens e mulheres são efeitos da realidade social e não produtos da anatomia de seus corpos. A forma como homens e mulheres se comportam no meio social muito diz sobre como aprenderam culturalmente a agir, diante das prescrições de gênero (BAURU, s.d., p. 1-2).

No senso comum, as diferenças de gênero são interpretadas como se fossem naturais, determinadas pelos corpos. Ao contrário, as ciências sociais postulam que essas diferenças são socialmente construídas. Isto significa dizer que não há um padrão universal para comportamentos sexual ou de gênero que seja considerado normal, certo, superior ou, a priori, o melhor. Somos nós, homens e mulheres, pertencentes a distintas sociedades, a diversos tempos históricos e a contextos culturais que estabelecemos modos específicos de classificação e de convivência social. Assim, o conceito de gênero pode nos ajudar a ter um olhar mais atento para determinados processos que consolidam diferenças de valor entre o masculino e o feminino, gerando desigualdades (BAURU, s.d. p.3).

Dentro do gênero, existem identidades ou expressões, que ajudam na melhor compreensão do tema. Neste contexto, “cisgênero” é caracterizado como o sujeito que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu. Isso se reflete em suas escolhas expressadas em roupas, gestos, tom de voz, essa pessoa adota padrões daquele gênero, que é o mesmo que seu sexo biológico. Já o “transgênero” nasceu com determinado sexo

biológico, mas não se identifica com seu corpo. Dentro dessa concepção se incluem os transexuais e os travestis (CAMPOS, s.d., s.p.).

[...] cisgeneridade tem a ver com essa compatibilidade entre o sexo biológico e sua identificação como pessoa. Nasci macho, me sinto homem, ou nasci fêmea, me reconheço como mulher. O oposto do que ocorre com a pessoa transgênero (transexual ou travesti), que se identifica com o gênero oposto (MINUANO, 2020, s.p.).

Algo que é comumente confundido é que a cisgeneridade e a heterossexualidade são a mesma coisa. É uma inverdade. Identificar-se como cisgênero não tem necessariamente que ser relacionado a ser heterossexual. Um cisgênero pode ser gay, bi, pan, assexual ou hétero. A orientação sexual não se relaciona com a identidade de gênero. São conceitos que se desenvolvem em planos distintos (MINUANO, 2020, s.p.).

Uma pessoa cisgênera é aquela que tem sua identidade ou vivência de gênero compatível com o gênero ao qual foi atribuído ao nascer. Já uma pessoa transgênera é aquela que se identifica com o gênero diferente do registrado no seu nascimento. As pessoas trans podem preferir serem tratadas no feminino ou no masculino ou, ainda, não se encaixar em nenhuma dessas definições (trans não binárias) (CUNHA, 2014, s.p.).

Como supracitado pela autora acima, o cisgênero não se refere a orientação sexual e sim à identidade de gênero. Dessa forma, uma pessoa cisgênera pode ter uma orientação homossexual, por exemplo. Um processo não anula o outro. Portanto, faz-se necessário que seja compreendido que orientação sexual não tem relação com a identidade de gênero.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A transexualidade pode ser definida como o indivíduo que reconhece conflitos inerentes a normas de gênero, pois este necessita de reconhecimento legal e social de um gênero oposto ao que lhe foi apresentado biologicamente. Existe a convicção de não

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

pertencer ao gênero biológico, mas isso não significa que o transexual possui qualquer distúrbio psíquico. Não há, na transexualidade qualquer conflito sexual, mas conflitos de identidade, pois existem divergências entre o que a sociedade vê e a imagem que o indivíduo possui de si (PUC-RIO, s.d., p. 7).

Dentro do grupo dos transgêneros estão inclusos os transexuais e os travestis. O transexual pode ser homem ou mulher que se identifica com o gênero oposto. Eles sentem que nasceram em um corpo errado. Para adequarem-se ao gênero com o qual se identificam, buscam tratamentos hormonais para alcançarem a aparência desejada e, com orientação médica, realizarem a cirurgia de redesignação sexual (ALVES; PESCA, 2020, s.p.).

Existem diversas teorias que almejam explicar a causa da transexualidade. Entretanto, até o momento todas foram inconclusivas, restando apenas as teorias, dentre elas a teoria psicossocial, compreende que fatores como a família, afetividade e educação, são os principais determinantes para que o indivíduo se identifique com o gênero oposto. Já a teoria biológica justifica a transexualidade em genética e hormônios. A teoria genética, basicamente feita com gêmeos monozigóticos, voltada para a homossexualidade, não conseguiu especificar estudos transexuais. A teoria hormonal almeja compreender algum desequilíbrio hormonal que pode ser gerado por patologias, estresse sofrido durante a gestação ou distúrbios neurológicos. (PUC-RIO, s.d., p.8). Leite traduz o que são os transgêneros,

São todos os indivíduos cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico. De maneira geral, essas pessoas sentem um grande desconforto com seu corpo por não se identificar com seu sexo biológico. Por isso, têm a necessidade de adotar roupas características do gênero com o qual se identificam, se submetem a terapia com hormônios e realizam procedimentos para a modificação corporal, tais como: a colocação de implantes mamários, a cirurgia plástica facial, a retirada das mamas, a retirada do pomo de Adão. Na maioria das vezes, desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (cirurgia genital). O termo

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

também pode ser usado para todas as identidades não cisgêneras (transexual, travesti, não binário, *crossdresser*) (LEITE, s.d., online).

A travesti é considerada uma construção de identidade de gênero feminina e latino-americana. Designada homem no nascimento, com o reconhecimento da identidade feminina. Esse termo foi, por muito tempo, utilizado pejorativamente, entretanto ressignificado pelo movimento LGBTIQ+, a fim de alcançar o reconhecimento da luta dos direitos no Brasil (ANTUNES, 2019, s.p.). O termo “travesti” surgiu antes do conceito de “transexual”, sendo muito mais utilizado e consolidado na linguagem, por muitas vezes pejorativo. Para o magistério de Jesus,

A nossa sociedade tem estigmatizado fortemente as travestis, que sofrem com a dificuldade de serem empregadas, mesmo que tenham qualificação, e acabam, em sua maioria, sendo, em grande parte, excluídas das escolas, repudiadas no mercado de trabalho formal e forçadas a sobreviverem a marginalidade, em geral como profissionais do sexo (JESUS, 2012, p. 17).

Ainda nesse sentido,

Termo tipicamente dos países da América Latina, Espanha e Portugal. É uma identidade de gênero feminina. O conceito de travesti ainda causa divergência. Mas, para grande parte da comunidade LGBTIQ+, a travesti, ainda que invista em roupas e hormônios femininos, tal qual as mulheres transexuais, não sente desconforto com sua genitália e, de maneira geral, não tem a necessidade de fazer a cirurgia de redesignação sexual (LEITE, s.d., online).

O gênero fluido é compreendido como pessoas que se identificam com características sociais de mais de um gênero em determinados momentos da vida. Isto é, em dado momento, o indivíduo se sente homem; em outro, mulher, ou pode fluir por outras identidades, como agênero, que é considerada a identidade neutra, ou seja, não constitui um gênero (MARTINS, 2018, s.p.).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Para uma melhor compreensão do movimento LGBTQIA+, é necessário que se faça compreender o significado dessa sigla. Cada letra agrega um grupo de indivíduos reconhecido por uma orientação sexual ou identidade de gênero diversa das que a sociedade compreende como “normais”, qual seja, o heterossexual. É, portanto, a evolução da sigla GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), de GLBT (gays, lésbicas, bissexuais e transexuais) e LGBT. A retirada do “s” de GLS, foi ocasionada pelo fato de que tais pessoas não são protagonistas da causa, já a troca entre o “G e o “L” foi para dar mais visibilidade às mulheres lésbicas, com o intuito de promoção da equidade de gênero (RAFAEL, 2020, s.p.).

Antes de chegar às letras e aos seus significados, é importante frisar que reconhecer os grupos não tem a ver com rotulá-los, mas sim com reconhecê-los (na verdade, nos reconhecermos) na pluralidade. Logo, é preciso “destreinar” a cabeça e abandonar esquemas e caixinhas. Cada pessoa é quem deve definir a sua orientação sexual e identidade de gênero (RAFAEL, 2020, s.p.).

Como se sabe, o L diz respeito às lésbicas e o G, a gays; já o B representa os bissexuais. A partir do T, a sigla acolhe identidades dentro do amplo espectro da diversidade, estão inclusos os transgêneros, transexuais e travestis. O Q é de queer, que transita entre os dois gêneros, e mesmo em outros, o chamado gênero não-binário. O I se refere ao intersexo e o A fala dos assexuais. Por fim, o + abriga todas as demais possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero que possam existir (RAFAEL, 2020, s.p.).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Contudo, entende-se que o conceito de gênero foi concebido para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, se referindo à construção social do sexo anatômico. Portanto, gênero quer dizer que homens e mulheres são efeitos da realidade social e não produtos da anatomia de seus corpos. A forma como homens e mulheres se comportam no

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

meio social muito diz sobre como aprenderam culturalmente a agir, diante das prescrições de gênero.

Diante das exposições apresentadas, existem diversas teorias que versam explicar a causa da transexualidade, entretanto, todas foram inconclusivas, restando apenas as teorias. Também é comumente confundido a cisgeneridade e a heterossexualidade, porém é uma inverdade. Se identificar como cisgênero não tem necessariamente que ser relacionado a ser heterossexual. A orientação sexual não se relaciona com a identidade de gênero. São conceitos que se desenvolvem em planos distintos.

Por fim, é imperioso frisarmos que o reconhecimento dos grupos não tem a ver com rótulos, mas com o reconhecimento. É necessário que nós como sociedade entendamos que cada pessoa que é quem deve definir a sua orientação sexual e identidade de gênero.

#### REFERÊNCIAS

ALVES, Andrea; PESCA, Lucia. **Identidade de gênero: qual é a diferença entre cis e trans?**.

Disponível em:

<<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/noticia/2020/06/identidade-de-genero-qual-e-a-diferenca-entre-cis-e-trans-12527270.html>>. Acesso em: 08 set. 2020.

ANTUNES, Leda. **O que é cis, trans, não-binário e outras definições de gênero**. Disponível

em: <[https://www.huffpostbrasil.com/entry/identidade-genero\\_br\\_5c5b02a0e4b087104759c51a](https://www.huffpostbrasil.com/entry/identidade-genero_br_5c5b02a0e4b087104759c51a)>.

Acesso em: 04 set. 2020.

BAURU. **Conceito de gênero**. Disponível em:

<<http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/24/G%C3%AAnero%20-%20texto1.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2020.

CAMPOS, Lorraine Vilela. Cisgênero e transgênero. *In*: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sexualidade/cisgenero-transgenero.htm>>. Acesso em: 04 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

CUNHA, Carolina. **Gênero e identidade** – muito além da questão homem-mulher. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/genero-e-identidade-muito-alem-da-questao-homem-mulher.htm>>. Acesso em: 08 set. 2020.

GUERRA, Luiz Antonio. Sexo, gênero e sexualidade. *In*: **InfoEscola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/sexo-genero-e-sexualidade/>>. Acesso em: 04 set. 2020.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília: EDA/FBN, 2012.

LEITE, Hellen. **Que T é esse?**. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transsexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MARTINS, Geiza. Glossário de gênero: entenda o que é cis, trans, não-binário e mais. *In*: **Uol**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/03/19/glossario-de-genero-entenda-o-que-significam-os-termos-cis-trans-binario.htm>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MINUANO, Carlos. O que é uma pessoa cisgênero? *In*: **Uol**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/01/12/o-que-e-uma-pessoa-cisgenero.htm>>. Acesso em: 08 set. 2020.

PUC-RIO. **Conceitos e diferenças**. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18434/18434_3.PDF)>. Acesso em: 07 set. 2020.

RAFAEL, Romero. O que significa cada letra da sigla LGBTQIA+. *In*: **Uol**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://blogs.ne10.uol.com.br/social1/2020/06/30/o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqia/>>. Acesso em: 08 set. 2020.

## A SEGUNDA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS

Ingrid Fiaux Gonçalves<sup>28</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>29</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, o presente trabalho busca demonstrar a importância dos direitos fundamentais de segunda dimensão, os quais são ligados aos valores de igualdade e estão atrelados aos direitos humanos, sendo incluído nesse contexto, os direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos naturais são garantidos a todos os indivíduos e devem ser universais, independentemente de classe social, raça, gênero, nacionalidade ou status político, devendo se estender a todas as pessoas de todos os grupos étnicos e de todos os países.

Os direitos humanos são garantias históricas que mudam com o tempo para atender às necessidades específicas de cada momento. Portanto, embora nosso entendimento atual dos direitos humanos tenha sido apresentado na "Declaração Universal dos Direitos

---

<sup>28</sup> Graduanda do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

<sup>29</sup> Professor Orientador. Pós-doutorado (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Humanos" assinada em 1948, ao longo da história, o princípio da proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos emergiu em certas circunstâncias que foram relevantes para sedimentar a proteção e a garantia de aplicação desses direitos

Nesse cenário, é possível perceber que os direitos humanos se caracterizam como um conjunto de direitos e garantias do homem e possui como objetivo básico e primordial, o respeito à dignidade das pessoas, instrumentalizando a proteção contra os excessos do Estado. Assim os direitos humanos são inerentes a todos os indivíduos indistintamente e dessa forma, foi construído ao longo do tempo e se adaptando aos contextos sociais como forma de conceder melhor proteção a sociedade.

Os direitos humanos são de extrema relevância para todos os indivíduos e também para toda coletividade, uma vez que esta garantia é um direito que todas as pessoas têm pelo simples fato de ser seres humanos. Podemos destacar que os direitos fundamentais são divididos em três dimensões. Nesse resumo expandido será abordado de forma mais aprofundada, o direito fundamental de segunda dimensão, nos quais são amparados, garantidos e protegidos pelo Estado os direitos sociais, direitos econômicos e direitos culturais.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

Para a realização desta pesquisa, foram lidos artigos científicos e materiais informativos para selecionar temas relevantes e legislações relacionadas ao assunto, como a Constituição Federal de 1988. Por meio da análise de termos e leis, foi possível esclarecer pontos interessantes, e assim, dá início ao desenvolvimento.

#### **DESENVOLVIMENTO**

Diante da distinção etimológica e efetiva dos direitos na segunda dimensão, pode-se dizer que os direitos da segunda dimensão são diferentes dos direitos da primeira dimensão.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Ao comparar os dois aspectos dos direitos, percebe-se que os direitos da segunda dimensão exigem do Estado um papel ativo na interferência nas relações públicas e privadas em benefício da humanidade. (BENTES, 2011, s.p.)

O que precisa ser frisado é que a exigência de atuação positiva do estado é a principal característica dos direitos de segunda dimensão, não a única. Portanto, não se pode dizer que todos os direitos na segunda dimensão são positivos, pois alguns direitos sociais são negativos. (BENTES, 2011, s.p.)

Do ponto de vista histórico, o patrimônio histórico e cultural deixado pela Revolução Francesa não é apenas para a Europa, mas sim para o mundo todo, com o lema da "liberdade, igualdade e fraternidade", que mudou completamente a história moderna. O segundo lema é a igualdade, que apresenta o segundo aspecto dos direitos e exige que o Estado tenha um desempenho útil e positivo. (LOVATO; DUTRA, 2015, p. 05). Analisando isto, Lovato e Dutra lecionam:

Os direitos de segunda geração (dimensão) vinculam-se ao princípio da igualdade, englobam os direitos sociais, econômicos, culturais (individuais e coletivos); são direitos de cunho prestacional e estão associados ao welfarestate (Estado do Bem-estar Social). Nessa geração há a noção de que a liberdade sozinha não garante dignidade plena. São exemplos de direitos garantidos nessa dimensão: direito à educação, à saúde e à assistência social, onde o homem continua sendo o titular desses direitos. Como bem cita o autor Clovis Gorczewski: “são direitos que exigem do Estado uma participação, uma ação” (LOVATO; DUTRA, 2015, p. 05).

Em um sentido prático, essa igualdade exige que o estado desempenhe um papel ativo na justificação das disparidades sociais. Nesta parte, Barros analisa a importância da reflexão, da autoajuda e da empatia entre as pessoas, e acredita que a igualdade é o terreno comum perseguido por todas as pessoas. (BARROS, 2018, p. 05). Barros, portanto, leciona:

A humanidade comum a todos os homens — independente das desigualdades sociais contra as quais tenhamos de resistir ou das diferenças pelas quais tenhamos de lutar — autoriza a que o ser humano

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

pense na igualdade social como um de seus maiores valores. Os mundos superpostos do desigual e do diferente, dessa forma, são atravessados a todo instante pelo imaginário da igualdade. O mais peculiar, para a nossa reflexão, é que podemos evocar como pares conceituais opostos tanto a dicotomia entre igualdade e desigualdade como a dicotomia entre igualdade e diferença (BARROS, 2018, p. 05)

O Estado inevitavelmente realiza a dicotomia mencionada entre igualdade e diferença através dos direitos sociais mencionados. Portanto, os direitos de segunda dimensão que visam garantir a igualdade material entre as pessoas estão relacionados com a Revolução Industrial, um marco importante nos direitos de segunda dimensão, que começou no século XIX e envolveu a luta do proletariado pela defesa desses direitos. Social (elementos básicos: alimentação, saúde, educação, etc.) (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, s.p.).

Portanto, é inegável que devido ao rápido desenvolvimento da industrialização e da mecanização do trabalho, da segunda metade do século XIX à primeira metade do século XX, surgiram na Europa marcos históricos envolvendo direitos bidimensionais. Obviamente, essa situação faz com que a pessoa exija que o Estado pague o menor preço pela sua própria sobrevivência, o que é especialmente evidente nos direitos sociais relacionados ao trabalho (WOLKMER, 2001, p.15).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao longo do processo de escrita, as pessoas se empenharam em buscar a igualdade e vivenciaram inúmeros procedimentos históricos em muito tempo e território. Documentos como a Constituição de Weimar de 1919 (Alemanha) e o Tratado de Versalhes (OIT) de 1919 relataram as ações úteis do Estado (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, s.p.). Nas palavras de Sarmiento,

As Constituições do México (1917) e de Weimar (1919) trazem em seu bojo novos direitos que demandam uma contundente ação estatal para sua implementação concreta, a rigor destinados a trazer consideráveis

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

melhorias nas condições materiais de vida da população em geral, notadamente da classe trabalhadora. Fala-se em direito à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, à previdência etc. Surge um novíssimo ramo do Direito, voltado a compensar, no plano jurídico, o natural desequilíbrio travado, no plano fático, entre o capital e o trabalho. O Direito do Trabalho, assim, emerge como um valioso instrumental vocacionado a agregar valores éticos ao capitalismo, humanizando, dessa forma, as até então tormentosas relações jus laborais. No cenário jurídico em geral, grangeia destaque a gestação de normas de ordem pública destinadas a limitar a autonomia de vontade das partes em prol dos interesses da coletividade (SARMENTO, 2006, p. 19 *apud* DIÓGENES JÚNIOR, 2012, s.p.).

Já que as Constituições de todos os países do mundo editadas após a Primeira Guerra Mundial se voltaram para a reconstrução do conceito de igualdade, tendo em vista as mortes de vinte milhões de pessoas e outras atrocidades, a alemã, de Weimar, especificamente (RODAS, 2019, s.p.),

[...] foi uma das primeiras do mundo a prever direitos sociais, que incluíam normas de proteção ao trabalhador e o direito à educação. Além disso, a Carta também possuía um extenso rol de direitos fundamentais, que asseguravam a igualdade, a liberdade de expressão e religião e a proteção de minorias (RODAS, 2019, s.p.).

Desta forma, a redação da Constituição de Weimar listou sistematicamente os chamados direitos de primeira e segunda dimensões. Ao explicar a composição do texto normativo envolvido, Pinheiro destacou que, nos direitos de segunda dimensão, os direitos sociais devem ser enfatizados, especialmente os direitos citados pela autora (PINHEIRO, 2006, p. 116-117):

[...] proteção e assistência à maternidade (art. 119, § 2o e 161); direito à educação da prole (art. 120); proteção moral, espiritual e corporal à juventude (art. 122); direito à pensão para família em caso de falecimento e direito à aposentadoria, em tema de servidor público (art. 129); direito ao ensino de arte e ciência (art. 142); ensino obrigatório, público e gratuito (art. 145); gratuidade do material escolar (art. 145); [...]; função social da

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

propriedade; desapropriação de terras, mediante indenização, para satisfação do bem comum (art. 153, § 1º); direito a uma habitação sadia (art. 155); direito ao trabalho (art. 157 e art. 162); proteção ao direito autoral do inventor e do artista (art. 158); proteção à maternidade, à velhice, às debilidades e aos acasos da vida, mediante sistema de seguros, com a direta colaboração dos segurados (art. 161 – previdência social); direito da classe operária a “um mínimo geral de direitos sociais” (art. 162); seguro-desemprego (art. 163, § 1º) e direito à participação [...] (PINHEIRO, 2006, p. 116-117).

Ressalte-se também que, com o alongamento das pesquisas sobre os direitos mencionados, o ramo econômico e previdenciário tem obtido uma agenda específica e necessária no debate social. Nesse ambiente, surgiu um Estado de bem-Estar Social, ou *Welfare State*, que foi o primeiro a surgir no contexto da crise do Estado de Direito da burguesia liberal e da evolução dos métodos de produção capitalistas. As questões sociais são questões que definem as características de um Estado de Bem-Estar Social, de modo que este tema está direta ou indiretamente relacionado ao processo de produção, como relações de trabalho, seguridade social, saúde, saneamento, educação, etc (LOPES, 2014, s.p.).

Portanto, com o desenvolvimento do debate socioeconômico e o aprimoramento da delimitação, novos conceitos estão surgindo, e o mundo está inundado de legislações, como o "Estado do Bem-Estar Social", que visa reduzir a desigualdade social resultante. O objetivo do capitalismo é fornecer um modo de vida que traga mais condições humanitárias para a classe trabalhadora e os pobres (PORFIRIO, s.d., s.p.)

Por exemplo, na Constituição brasileira, o segundo capítulo que trata dos direitos sociais levanta a preocupação do Estado com a promoção de políticas públicas relacionadas à manutenção de uma vida digna com um mínimo de investimento. Além do artigo 7º, inciso XXXIV, o artigo 6º da Constituição Federal dispõe:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, s.p.).

Dessa maneira, é fácil perceber que os direitos sociais garantidos pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988 são direitos indispensáveis a todas as pessoas, para que possam ampliar sua condição de cidadãos de um país de direito em condições mínimas (SILVA, 2020, p. 33).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta dimensão está completamente ligada aos direitos sociais, econômicos e culturais, sendo uma conquista que se deu após a Primeira Guerra Mundial, no qual a Constituição do México de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 tiveram grande influência. A ideia central desta dimensão é a ideia de um Estado de Bem-Estar Social, portanto o princípio básico desta dimensão é o princípio da igualdade de oportunidades.

Com relação aos direitos fundamentais de segunda dimensão, foi enfatizado que a principal característica é a exigência de uma atuação positiva do Estado. Uma vez que, o Estado é obrigado a respeitar a dignidade humana e resolver a desigualdade social, em busca da igualdade para todos os indivíduos, e assim aplicar as chamadas conquistas idealizadas de justiça social material.

Dessa forma, pode-se perceber que os direitos humanos são de grande importância para nós seres humanos, especialmente, os direitos de segunda dimensão, que englobam os direitos sociais, econômicos e culturais. Dentre estes direitos cada um tem uma função diferente e um próprio papel na sociedade, em busca de sempre tentar resguardar todas as garantias essenciais para os indivíduos.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

#### REFERÊNCIAS

BARROS, José D’Assunção. Igualdade e diferença: uma discussão conceitual mediada pelo contraponto das desigualdades. *In: Revista Brasileira de Educação*, Nova Iguaçu, v. 23, p. 1-25, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v23/1809-449X-rbedu-23-e230093.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2020.

BENTES, Tiago. **Direito Constitucional**: parte 3. Disponível em: <[http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito\\_constitucional\\_part.\\_3\\_-\\_esmeg\\_-\\_tiago\\_bentes.pdf](http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito_constitucional_part._3_-_esmeg_-_tiago_bentes.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 22 set. 2020

DIÒGENES JÚNIOR, Eliaci José Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? *In: Revista Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29835/geracoes-ou-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso: 21 set. 2020.

LOPES, Nairo José borges. Direito, Constituição e Estado de bem-estar social algumas aproximações. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26563/direito-constituicao-e-estado-de-bem-estar-social-algumas-aproximacoes>>. Acesso em: 22 set. 2020.

LOVATO, Ana Carolina; DUTRA, Marília Camargo. Direitos fundamentais e direitos humanos - singularidades e diferenças. *In: XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, ANAIS...*, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/13217/2323>>. Acesso em: 22 set. 2020

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais. A preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. *In: Revista de Informação, Legislativa*, Brasília, a. 43, n. 169, jan.-mar. 2006. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?sequence=2>>. Acesso em: 22 set. 2020

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

PORFÍRIO, Francisco. Estado de bem-estar social. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estado-bem-estar-social.htm>> Acesso em 22 de set. 2020.

RODAS, Sérgio. Constituição alemã Weimar inovou ao estabelecer direitos sociais. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-06/constituicao-weimar-inovou-estabelecer-direitos-sociais#:~:text=Promulgada%20em%2011%20de%20agosto,e%20o%20direito%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em: 22 set. 2020.

SILVA, Jaqueline Quirino. **A responsabilidade do Estado pela violação dos Direitos Humanos Prisionais**: Um exame à luz do estado de coisa inconstitucional a partir do entendimento do STF. 89f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: Novas dimensões e novas fundamentações. In: **Revista Direito em Debate**, [S.l.], 2013. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:FY4hEqplyoIJ:https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/768/490+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 22 set. 2020.

## OS DIREITOS DE TERCEIRA DIMENSÃO: A TRANSINDIVIDUALIDADE E A SOLIDARIEDADE

Ingrid dos Santos Lima<sup>30</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>31</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O termo fraternidade remete a ideia de elo parental, tendo como objetivo maior uma sociedade mais unida, prevalecendo a igualdade entre os homens, sem qualquer tipo de discriminação. No que se concerne a solidariedade, é possível fazer alusão a partir de diferentes visões, porém, com a mesma essência, tornando possível a reciprocidade, fazendo com que os homens vejam nos outros o seu reflexo, e tomem para si, as dores do próximo.

Os direitos da terceira dimensão, são considerados direitos fundamentais, e foi criado a partir do momento em que o mundo ficou dividido em duas nações, além dos crescentes avanços tecnológicos. Dentro do ramo dos direitos da terceira dimensão, é

---

<sup>30</sup> Graduanda do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: [ingridsantolli@gmail.com](mailto:ingridsantolli@gmail.com);

<sup>31</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: [taua\\_verdan2@hotmail.com](mailto:taua_verdan2@hotmail.com).

possível fazer menção aos direitos designados de direitos coletivos, direitos individuais e direitos individuais homogêneos, mais conhecido como direitos metaindividuais.

Direitos como o direito do consumidor, direito ao meio ambiente e direito ao desenvolvimento, também são direitos considerados de terceira dimensão. Ademais, os direitos de tal dimensão, estão interligados com a paz, com a comunicação, além da qualidade de vida.

Algumas declarações foram de suma importância no decorrer da história, tornando possível a institucionalização e uso de vários direitos existentes hoje, que antes não era possível. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração de Estocolmo, Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã e Declaração dos direitos da Criança e do Adolescente, foram algumas declarações importantes e que fizeram grande diferença para o ser humano e para a sociedade como um todo.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia empregada para a confecção do presente resumo expandido tem como objeto uma análise crítica utilizando a técnica qualitativa de informações e usando o método dedutivo, constituído por uma pesquisa bibliográfica e alguns artigos científicos.

## **DESENVOLVIMENTO**

A fraternidade pode ser compreendida como sendo um componente basilar tanto na formulação, quanto na interpretação do Direito, crescendo como sustentação do Estado Democrático de Direito, junto com os elementos como a liberdade e a igualdade. Além disso, o objetivo é tornar uma sociedade mais unida. (TELLES, 2019, online). Chiantia ressalta ainda que:

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

A fraternidade e o direito não são necessariamente excludentes, uma vez que fraternidade, enquanto valor vem sendo proclamado por algumas Constituições modernas, ao lado de outros historicamente consagrados como a igualdade e a liberdade.[...] (CHIANTIA, s.d., p. 07 *apud* MACHADO, 2008).

E complementa, ainda, que: “A ideia de fraternidade que ora se pretende difundir exprime igualdade de dignidade entre todos os homens, independente de organização em comunidades politicamente institucionalizadas”. (CHIANTIA, s.d., p. 07 *apud* MACHADO, 2008).

Ora, o termo “fraternidade” traz a ideia de elo parental, ou seja, descendentes de uma mesma família. Porém, do ponto de vista do cristianismo, a concepção de fraternidade, remete a ideia de uma cidadania plena entre os homens, tendo a igualdade como fonte principal, fazendo-se assim, parte de uma mesma família humana. (MORAIS; TENORIO, s.d., p. 04). A solidariedade surgiu no início do século XIX, como forma de protesto as realidades resultantes da sociedade industrial. (WESTPHAL, 2008, online). E podem ser identificados dois aspectos, sendo o primeiro se constituindo com base na ideia de reciprocidade entre os membros participantes de um mesmo grupo, e o segundo, tornando-se um substrato com base normativa, que se faz presente tanto no dia a dia da política, quanto da filosofia moral e da sociologia. (WESTPHAL, 2008, online).

É possível fazer alusão do termo solidariedade, diante de vários pontos de vista, como, por exemplo, no dicionário Abbagnano, em que a solidariedade era designada como sendo uma assistência recíproca entre os mesmos do mesmo grupo. (SILVA; NASCIMENTO, s.d., p. 04). Silva e Nascimento analisam, ainda, que:

[...] o termo solidariedade subjaz a ideia de obrigação moral da doutrina cristã, na qual o ser humano identifica-se com o próximo; vê no outro um reflexo dele próprio, tomando para si o sofrimento alheio. (SILVA; NASCIMENTO, s.d., p. 05).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

Nesta toada, distinguiu-se dois modelos de solidariedade, em que o primeiro modelo, é originário da Revolução Industrial, até o tempo compreendido entre as duas guerras mundiais. Ademais, é reconhecido por fornecer possibilidade de modificar o quadro de desigualdade. (SILVA; NASCIMENTO, s.d., p. 06) O segundo modelo, por sua vez, é originário da Segunda Guerra Mundial, até os dias atuais, é reconhecido como solidariedade de consenso, mantendo o estado de bem-estar e as condições democráticas. (SILVA; NASCIMENTO, s.d., p. 06).

Ao deparar-se com a existência de um mundo dividido em nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, assim como tecnologias avançadas, eis a necessidade de surgimento de uma nova dimensão, chamada de terceira dimensão. (DIAS; SOUZA, 2017, online). Os direitos da terceira dimensão, estão relacionados com os interesses coletivos, bem como a comunicação, a paz, a qualidade de vida e ao meio ambiente, compreendendo assim, os direitos difusos, direitos coletivos e os individuais homogêneos, conhecidos como direitos metaindividuais. (DIAS; SOUZA, 2017, online). Gaizo vem salientar, que:

Uma primeira classificação que pode ser feita é dividir os direitos metaindividuais em dois grandes grupos: os direitos coletivos lato sensu, envolvendo os direitos difusos e os coletivos stricto sensu, também chamados de “essencialmente coletivo”; e os direitos individuais homogêneos, também denominados de “acidentalmente coletivos”, que embora possuam natureza eminentemente individual, sua tutela se dá na forma coletiva<sup>7</sup>, para garantir a efetividade do direito material, a economia processual<sup>8</sup>, desafogar o Judiciário, facilitar o acesso à justiça e salvaguardar o princípio da igualdade da lei na medida em que resolve molecularmente causas repetitivas. (GAIZO, s.d., p. 03-04)

No entanto, os direitos difusos são compreendidos como sendo aqueles em que não há a possibilidade de determinação da coletividade no qual foi atingida por determinado ato ou procedimento, ou seja, não existe vínculo entre os membros da coletividade. (BARROS JÚNIOR, 2014, online). Já os direitos coletivos são compreendidos como sendo

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

aqueles, onde existe vínculo jurídico entre os membros afetados pela lesão, ou seja, os afetados são passíveis de identificação. (BARROS JÚNIOR, 2014, online).

Ao tratar dos direitos individuais homogêneo, Barros Júnior, vem dizer, que não são direitos coletivos por natureza, porém, por economia processual, eles podem ser tutelados coletivamente. (BARROS JÚNIOR, 2014, online). Segundo o magistério de Marighetto, os direitos da personalidade são aqueles direitos dependentes e inseparáveis do próprio conceito de personalidade humana, independentemente de reconhecimento, colocando o ser humano na posição de sujeito principal e destinatário das relações jurídicas. (MARIGHETTO, 2019, online).

#### **RESULTADO E DISCUSSÃO**

O ser humano se encontra no ponto central do direito, isso porque o homem é o fundamento e o fim de todo o direito. (ANDRADE, 2003, p. 03). Para Andrade, todo e qualquer direito é feito pelo homem para o homem, compondo o valor mais alto de todo o ordenamento jurídico. (ANDRADE, 2003, p. 03). O meio ambiente influencia diretamente na vida da sociedade, e desde o início da humanidade, o homem usufruí sem pensar nas futuras consequências do mesmo. (JESUS, 2018, online). E esse forte crescimento da população fez com que a Constituição Federal Brasileira criasse uma estrutura para cuidar dos valores ambientais. (JESUS, 2018, online). A Constituição Federal estabelece, no seu artigo 225, *caput* que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

O direito ao meio ambiente é considerado como sendo um direito fundamental de terceira dimensão, inclusos entre aos denominados de direitos dos povos, ou até mesmo,

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

direitos de solidariedade. (MIRRA, 2017, online). O direito ambiental possui dispositivos no qual amparam e protegem o meio ambiente, como normas legais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, e que por consequência, refletem no direito à vida humana. (ALVES JUNIOR, 2012, online). Na condição de direito fundamental, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tem como característica ser indisponível, irrenunciável, inalienável e imprescritível. (MIRRA, 2017, online).

Outro direito importante para a construção do tema, é o direito do consumidor. Tal direito faz parte de um dos ramos do direito, encarregado de interferir e auxiliar em relações que concerne ao consumo e a pessoa que consumiu, também designado e conhecido de consumidor, seja ele pessoa física ou jurídica. (JUS, s.d., online). Considera-se consumidor como toda pessoa, seja ela física ou jurídica que obtém ou faz uso de determinado produto ou serviço como destinatário final. (JUSBRASIL, s.d., online).

Já na condição de fornecedor, é estabelecido, que é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nascida no país ou em outro, que desenvolvem atividades, sejam elas desde a produção, até a prestação de serviços. (RODRIGUES, 2018, online). O direito ao desenvolvimento é reconhecido pela ONU, conhecida por Organização das Nações Unidas, como um direito fundamental tendo por característica a indisponibilidade, e é caracterizado como um direito que visa a igualdade de oportunidades para as pessoas e as nações. (BETHONICO, 2008, online).

Em consonância, Possato e Maillart vem complementar, ainda, que a Carta Internacional:

[...] reconhece a inalienabilidade do direito ao desenvolvimento (artigo 1º), posto que constitui meio para que se viabilize os demais direitos humanos e liberdades fundamentais, cujo sujeito central é a pessoa humana, participante ativa e beneficiária desse direito (artigo 2º, § 2º) que, igualmente, atribui a responsabilidade pela sua realização a todos os seres humanos, de forma individual e coletiva (artigo 3º, §2º), além do dever dos Estados em formular políticas adequadas para o desenvolvimento, visando ao constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, baseado em sua participação ativa e livre, além da

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

distribuição equitativa dos benefícios resultantes (artigo 2º, §3º), assegurando igualdade de oportunidade para todos no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa de renda. Em suma, define o direito ao desenvolvimento como um direito humano pelo qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político da sociedade em que vivem. (POSSATO; MAILLART, s.d., p. 10)

Ademais, o direito ao desenvolvimento é uma forma para que a dignidade seja respeitada e protegida. O mesmo, teve seu conceito evidenciado, pela primeira vez por Keba Mbaye. (MARTINELLI, 2013, p. 05). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, conhecida pelas siglas DUDH, foi elaborada entre os anos de 1946 e 1948, pela ONU, Organização das Nações Unidas, e entrou em vigor logo após uma assembleia, no ano 1948. (SILVA, s.d., online).

Tal Declaração, é um documento, no qual foi elaborada por representantes de origem tanto cultural quanto jurídico, de diferentes locais do mundo, tendo sua proclamação por base da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral. (ONU, 1945, online). Nesta toada, Cavalheiro vem dizer que:

[...] apesar da evolução do ideário humanista nas ciências, em particular nas ciências sociais, há inegável resistência de parcela significativa da sociedade em admitir como norma vigente em nosso sistema jurídico os princípios inscritos na Declaração Universal de Direitos Humanos, sob o fundamento de que nossa Constituição, de modo implícito, já abarca tais direitos. (CAVALHEIRO, 2012, online).

A DUDH é um documento composto por 30 artigos, que regem sobre os direitos inalienáveis, que visam garantir a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, além do direito à livre expressão, seja religiosa ou política. (SOUZA, 2018, online). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ademais, tem grande importância, pois ajudou a estabilizar a ideia dos Direitos Humanos. ((SILVA, s.d., online). Desde a Revolução Industrial, a maneira em que o

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

homem utilizava os recursos disponibilizados pela natureza, e os danos causados a mesma, foram motivos de grande preocupação.

Com o intuito de amenizar a situação que ocorria em consonância com o avanço tecnologia e os impactos, a ONU junto com os Estados e a Comunidade Científica, sucedeu a primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, no ano de 1972, em Estocolmo. (SANTOS, 2012, online). Segundo a Universidade de São Paulo:

A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos. (ONU, 1972, online).

Todavia, é sabido, que a primeira Conferência na área do meio ambiente, ocorreu em Estocolmo, no ano de 1972, entretanto, em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, chamado de Rio 92. (ONU, 1945, online). As primeiras declarações, referiam-se ao homem de forma genérica, e Olympe de Gouges identificou isso, e divulgou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, dois anos após a Tomada de Bastilha, onde em seu artigo I dizia: “A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem”. (BONACCHI GROPPPI, 1995. p.302 *apud* CAMPOS, s.d., online).

Olympe de Gouges, também conhecida por Marie Gouze, deu origem a Declaração dos Direitos da Mulher e da cidadã, que continha 17 artigos e sinalizava sua crítica ao documento que havia sido aprovado pela Assembleia Nacional da França, remetendo um apelo as mulheres, para que as mesmas se posicionassem de forma responsável ao que estava acontecendo. (GOUGES, s.d., p. 01).

Em 1948, a ONU, Organização das Nações Unidas, aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, porém, não abarcava a todos. Portanto, em 1959, a ONU, aprovou uma nova Declaração, no qual a criança deixou de ser objeto de proteção para ser sujeito de direito. (JRI, 2018, online). Com a promulgação da referida Declaração, as nações

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

passaram a ter o compromisso de proteger as crianças, além de ter obrigação em ofertar uma boa educação. (FARIAS; CRUZ; SILVA, s.d., p. 03-04) Farias, Cruz e Silva complementam com o princípio VI da Declaração, que diz:

[...] a sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais [...]. Direito à educação gratuita e ao lazer infantil (ONU, 1959 *apud* FARIAS; CRUZ; SILVA, s.d., p. 03)

Foi através da Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ficou reconhecida a vulnerabilidade tanto das crianças, quanto dos adolescentes e a necessidade de aderir medidas voltadas para a sua proteção. (JRI, 2018, online). A Declaração do Direito ao Desenvolvimento, foi estabelecida em 1986, através da Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, consagrou o direito humano ao desenvolvimento no ordenamento jurídico internacional. (SÁTIRO; MARQUES; OLIVEIRA, 2015, p. 09). Segundo Leal e Ribeiro:

A Declaração determina que desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes. (LEAL; RIBEIRO, 2014, p. 21)

Entretanto, é oportuno apontar que o direito ao desenvolvimento é considerado como sendo um direito tanto individual quanto coletivo. Individual em relação a sua origem e seu fim, e coletivo, em relação a sua implementação. (LEAL; RIBEIRO, 2014, p. 17).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É possível concluir que a fraternidade e a solidariedade são componentes basilares importantes para a formação do ser humano. Seja formação enquanto âmbito particular, seja enquanto sua vida em sociedade. A reciprocidade e a igualdade são caracteres para a construção da fraternidade e da solidariedade. Com o avanço da tecnologia, e o mundo dividido em nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, surgiu a necessidade da construção da terceira dimensão, no qual estão compreendidos os direitos individuais, coletivos e individuais homogêneos. Assim, o que diferencia os direitos individuais e coletivos, é a existência de vínculo, possibilitando ou não a identificação dos afetados. Nos direitos individuais homogêneos, os direitos não são coletivos, no entanto, por economia processual, eles podem ser tutelados coletivamente.

Todo e qualquer direito é elaborado pelo homem e para o homem. Por tanto, direitos como, direito ao meio ambiente, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento, são direitos fundamentais, formulados para que o homem tenha a possibilidade de viver com o mínimo de dignidade. As declarações, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos conhecida como DUDH, Declaração de Estocolmo, Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, a Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Declaração do Direito ao Desenvolvimento, foram declarações importantes ao longo do tempo, que auxiliaram na estabilização de diversos direitos essenciais para o homem enquanto indivíduo e para sua vida em sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES JUNIOR, Edson Camara de Drummond. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sua devida proteção no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-direito-fundamental-ao->

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-e-a-sua-devida-protecao-no-ordenamento-juridico-brasileiro/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

ANDRADE, André Gustavo Correa de. O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e sua Concretização Judicial. *In: Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, n. 23, 2003. Disponível em:<[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_316.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BARROS JÚNIOR, Roberto da Cunha. Interesses Metaindividuais - os Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41369/interesses-metaindividuais-os-direitos-difusos-coletivos-e-individuais-homogeneos>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BETHONICO, Cátia Cristina de Oliveira. Direito ao desenvolvimento: Um direito humano. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 57, 2008. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-57/direito-ao-desenvolvimento-um-direito-humano/>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_26.06.2019/art\\_225\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp)>. Acesso em: 29 de agosto de 2020.

CAMPOS, Maria Malta. A mulher, a criança e seus direitos. *In: Cad. Pesqui.*, São Paulo, n. 106, mar. 1999. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15741999000100006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15741999000100006)>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CAVALHEIRO, Roberto. A Declaração Universal Dos Direitos Humanos (DUDH/1948), e sua inclusão no rol dos Direitos Fundamentais da Constituição Federal de 1988. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-dudh-1948-e-sua-inclusao-no-rol-dos-direitos-fundamentais-da-constituicao-federal-de-1988/>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CHIANTIA, Fabrizio Cesar. **Solidariedade e fraternidade aplicadas ao desenvolvimento sustentável**: a incerteza do exercício de determinados direitos adquiridos preteritamente às futuras gerações. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4540de4c8e9e7d19>>. Acesso em: 28 de agosto de 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

DIAS, Leonardo. SOUZA, Cleidilene Freire. Os direitos fundamentais metaindividuais como clausulas pétreas. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55289/os-direitos-fundamentais-metaindividuais-como-clausulas-petreas>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

FARIAS, Emerson de Souza; CRUZ, Rosana Evangelista da; SILVA, Maria do Socorro Borges da. Educação, princípios e direitos no Estatuto da Criança e do Adolescente: por que preservar em tempos de violações? *In: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, ANAIS...*, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 20-23 ago. 2019, p. 1-11. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_491\\_4915cca46c015c48.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_491_4915cca46c015c48.pdf)>. Acesso em: 31 ago. 2020.

GAIZO, Flavia Viana Del. **A definição de direitos metaindividuais e o microsistema da tutela coletiva**. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/tutelacoletiva/download/ARTIGO-4-flavia-viana.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

GOUGES, Olympe. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Disponível em: <<file:///C:/Users/luanc/Downloads/54986-184912-1-PB.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2020.  
JESUS, André de. O meio ambiente ecologicamente equilibrado sob o prisma da constituição federal brasileira. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63860/o-meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-sob-o-prisma-da-constituicao-federal-brasileira>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

JUSBRASIL. Direito do Consumidor. *In: JusBrasil*, portal eletrônico de informações s.d. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413213/direito-do-consumidor>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

MARIGHETTO, Andrea. A dignidade humana e o limite dos direitos da personalidade. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 21 ago. 2019. Disponível em: <[MARTINELLI, Adriano Justi. O direito humano e fundamental ao desenvolvimento e o seu regime jurídico. \*In: Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional\*. Curitiba, v. 4, n. 7, p. 401-438, jul.-dez. 2012. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista8/direitoAdriano.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. 2020.](https://www.conjur.com.br/2019-ago-21/marighetto-dignidade-humana-limite-direitos-personalidade#:~:text=O%20ser%20humano%20C3%A9%20o,sujeito%20em%20si%20de ssas%20rela%20C3%A7%20B5es%20D.&text=1o%20da%20Declara%20C3%A7%20A3o%20Un iversal,iguais%20em%20dignidade%20e%20direitos.>. Acesso em: 29 ago. 2020.</p></div><div data-bbox=)

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. As dimensões material e procedimental do direito ao meio ambiente equilibrado. *In*: **Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações 18 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-fev-18/ambiente-juridico-dimensoes-material-procedimental-meio-ambiente-equilibrado>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

MORAIS, Sílvia Regina Ribeiro Lemos. TENÓRIO Robinson Moreira. **Considerações introdutórias sobre as diferenças entre os conceitos de fraternidade e solidariedade**. Disponível em: <[http://www.equidade.faced.ufba.br/sites/equidade.oe.faced.ufba.br/files/consideracoes\\_introdutorias\\_sobre\\_as\\_diferencas\\_entre\\_os\\_conceitos\\_de\\_fraternidade\\_e\\_solidariedad\\_e\\_-\\_silvia\\_morais\\_e\\_robinson\\_tenorio.pdf](http://www.equidade.faced.ufba.br/sites/equidade.oe.faced.ufba.br/files/consideracoes_introdutorias_sobre_as_diferencas_entre_os_conceitos_de_fraternidade_e_solidariedad_e_-_silvia_morais_e_robinson_tenorio.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 31 de agosto de 2020.

POSSATO, Fabio Antunes. MAILLART, Adriana Silva. **Os direitos humanos fundamentais de desenvolvimento e acesso à justiça sob o prisma da dignidade humana**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6467c327eaf8940b#:~:text=Em%20suma%2C%20define%20o%20direito,da%20sociedade%20em%20que%20vivem.>>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

LEAL, Rogério Gesta; RIBEIRO, Daniela Menegonti. A titularidade do Direito ao desenvolvimento e sua afirmação como Direitos Humanos fundamentais. *In*: **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 141-166, jan.-jun. 2014. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/934/93431846006.pdf>>. Acesso em: 31 de agosto de 2020.

RODRIGUES, Matheus Iago S. Resumo de Direito do Consumidor: Descomplicando o Direito Consumerista. *In*: **JusBrasil**, portal eletrônico de informações s.d. Disponível em: <<https://matheus0405.jusbrasil.com.br/artigos/651889045/resumo-de-direito-do-consumidor>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

SANTOS, Roberta de Souza. A Conferência de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-conferencia-de-estocolmo-e-o-pensamento-ambientalista-como-tudo-comecou/>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

SÁTIRO, Guadalupe Souza. MARQUES, Verônica Teixeira. OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. **O reconhecimento jurídico do direito ao desenvolvimento sob a perspectiva emancipatória**

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

**dos direitos humanos.** Disponível em: <file:///C:/Users/luanc/Downloads/4669-16120-1-PB.pdf>. Acesso em: 31 de ago. 2020.

SILVA, Ana Claudia Quaresma. NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade:** leitura estruturante de direito fundamental. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbef46321026d840#:~:text=A%20ideia%20de%20solidariedade%20passa,possuem%20a%20mesma%20classe%20social.>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

SILVA, Daniel Neves. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

TELLES, Heloísa Husadel. O Direito da Fraternidade – Breve estudo. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-da-fraternidade-breve-estudo/>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). **Universidade de São Paulo:** Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano – 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html#:~:text=A%20prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20o%20melhoramento,dever%20de%20todos%20os%20governos.>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

WESTPHAL, Vera Herweg. Diferentes matizes da idéia de solidariedade. *In: Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 11, n. 1, jan.-jun. 2008. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802008000100004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000100004)>. Acesso em: 29 ago. 2020.

## TERCEIRA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A EFETIVAÇÃO DA SOLIDARIEDADE À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

José Nogueira Antunes Neto<sup>32</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>33</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho busca elucidar acerca da terceira dimensão dos direitos humanos, e assim demonstrar a necessidade da efetivação do princípio da solidariedade entre os indivíduos, como essência da dignidade humana e do bem-estar social. Nesse entendimento pondera que a solidariedade é um fator inerente ao desenvolvimento humano e a proteção ambiental, conectado a valoração dos direitos fundamentais e vida do indivíduo.

Desse modo, com a emergência dos diversos movimentos sociais, lutas por direitos individuais, civis, políticos e sociais, transformações sociais bem como desastres e guerras a qual feriam a dignidade da pessoa humana e os seus direitos, houve a necessidade do

---

<sup>32</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, josenogueira.neto@hotmail.com;

<sup>33</sup> Professor Orientador. Pós-doutorado (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

surgimento de uma proteção de valor internacional, com o propósito de efetivar as garantias aos indivíduos, o mínimo existencial e a dignidade humana como sujeito de direitos.

Destarte, os Direitos Humanos emergem da necessidade dos indivíduos no meio e das diversas transformações de um contexto histórico social pela conquista dos direitos inerentes ao ser humano e da necessidade da efetivação da liberdade, igualdade e fraternidade entre todos, garantindo o mínimo existencial e a vida digna.

Salienta observar que, a teoria dimensional tem como pressuposto nortear e organizar os direitos humanos ao longo da história, de forma complementar e progressiva, seu surgimento se dá através das necessidades de proteção dos indivíduos e do meio ambiente. Isto posto, categorizada em dimensões, as dimensões consagram os direitos civis, políticos, sociais, básicos, econômicos e da coletividade, de forma que garantam a proteção do indivíduo, o mínimo existencial e a vida digna.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS**

Destarte, o presente texto pondera uma abordagem a partir da metodologia exploratória de bibliografia, sendo capaz de trazer possíveis esclarecimentos teóricos acerca dos direitos humanos de terceira dimensão, incidindo sobre a dignidade humana como valor fundamental do homem. Ademais, nota-se que a construção desse presente texto, se deu por meio de uma análise profunda das bibliografias apropriadas ao respectivo tema supracitado. Ao que se aborda o assunto no presente trabalho fora composto por meio da análise exploratória de bibliografias, bem como uma leitura e estudo de artigos, periódicos, publicações em revistas e livros relacionados a área os direitos humanos e direito constitucional.

## **DESENVOLVIMENTO**

É imperioso observar que as transformações sociais decorrem das relações entre o Estado e a sociedade, e dessa forma, por meio das conflituosas relações entre si emergem movimentos na busca por direitos e garantias fundamentais. As inovações tecnológicas, a globalização econômica e o consumismo desenfreado tornaram mais complexas as relações sociais, criando blocos de interesses anônimos ou no máximo determináveis na sociedade (POMBO, 2014, s.p.). Nesse seguimento, as transformações sociais são decorrentes de ações populares e coletivas ao qual denunciam problemas dentro da sociedade por meio de movimentos sociais.

À par das dificuldades e das conquistas decorrentes da diuturna luta social pelo reconhecimento e pela eficácia dos direitos civis e políticos, de primeira geração, e dos direitos econômicos, sociais e culturais, direitos de segunda geração, outros valores, até então não tratados como prioridade na sociedade ocidental, foram colocados na pauta de discussão em período posterior ao final da Segunda Guerra Mundial, em 1945. Referidos valores, para serem efetivados, exigiam soluções inovadoras que só o reconhecimento de direitos de estirpe diversa dos já positivados poderia satisfazer. Estes novos direitos passaram, assim, a serem alcunhados de direitos de terceira geração (NUNES, 2010, s.p.).

Salienta observar que os direitos humanos de terceira dimensão são norteados pelos direitos de solidariedade e de fraternidade. No que tange a terceira dimensão, para o magistério de Castilho (2015, p.45), “integram se os direitos como à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à comunicação, ao meio ambiente, ao patrimônio comum da humanidade, dentre outros”. Ademais, os direitos de terceira dimensão tem por preocupação os direitos difusos e coletivos, como por exemplo a proteção de grupos vulneráveis e a preservação do meio ambiente.

Os direitos fundamentais de terceira dimensão surge no final do século XX, quando se tornou mais evidente a pulverização de interesses pela sociedade e a coletivização de

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

conflitos (POMBO, 2014, s.p.). Diante das tensões pelas disputas geopolíticas durante a metade do século XX, emergiram os direitos humanos de terceira dimensão positivados na solidariedade e na fraternidade.

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Tem primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta (BONAVIDES, 2006, p.569).

Nesse entendimento, os direitos de terceira dimensão são direitos que recaem a todos os indivíduos, sendo estes iguais em dignidade e em direitos, regidos pelo espírito de fraternidade e solidariedade. Para Ingo Sarlet (2012, s.p.), “a distinção dos direitos de terceira dimensão reside na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável, direitos que reclamam novas técnicas de garantia e proteção”. Dessa forma, sendo necessário o reconhecimento e a preservação da dignidade humana a todos indivíduos, perante uma norma internacional.

Destarte, a terceira dimensão dos direitos humanos é pautada na premissa da equidade entre os indivíduos, rompendo com a discriminação étnica, cultural, econômica, política, ideológica, de gênero e orientação sexual. É diante das desigualdades sociais que surgem os direitos de terceira dimensão, identificados como sendo o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, a propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e a comunicação (SILVA, 2017, s.p.). Em vista disso, os direitos de terceira dimensão são baseados em uma defesa aos direitos de forma compartilhada com representação da própria sociedade.

Após a Segunda Guerra Mundial, ligada ao surgimento de entidades como a Organização das Nações Unidas (1945) e a Organização Internacional do Trabalho (1919), surge a proteção internacional dos direitos humanos,

voltado para a essência do ser humano, ao destino da humanidade, pensando o ser humano como gênero e não adstrito ao indivíduo ou mesmo a uma coletividade determinada (ARAUJO, NUNES JUNIOR, 2005, p.116).

Os direitos de terceira dimensão são pautados nos direitos transindividuais, de modo que estes devem ser exigidos por meio de ações coletivas no qual está condicionada a proteção de todos os seres. Nesta terceira dimensão de direitos, o Estado, agora, não apenas deve garantir a felicidade social, mas, acima de tudo, deve concitar seus cidadãos à solidariedade social e à consciência ecológica (SILVA, 2017, s.p.). Ademais, estes direitos estão intimamente ligados ao desenvolvimento e ao progresso da dignidade humana e a uma proteção a seres mais vulneráveis.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No que tange à “solidariedade”, está é pautada na pratica de convivência entre os indivíduos no meio social. A solidariedade é um conceito de luta para a classe trabalhadora. Este termo foi utilizado a fim de criar união e para alcançar objetivos comuns entre os trabalhadores (WESTPHAL, 2008, s.p.). Nesse entendimento, a solidariedade é vista como uma ação política no qual interfere na vida e nos relacionamentos dentro do meio social.

É imperioso observar que a solidariedade está ligada a relação entres os indivíduos dentro da sociedade, buscando uma construção livre, justa e solidária sujeitos de direitos. A solidariedade como direito fundamental é um atual paradigma das relações jurídicas, em especial entre particulares, e representa uma nova visão para o direito frente à iminente concretização da dignidade da pessoa humana (CARVALHO, 2016, s.p.). Salienta apontar que a solidariedade deve ser como uma pratica social ao qual protege o indivíduo e determina a dignidade e humanidade, garantindo o mínimo existencial.

Destarte, a solidariedade compõe o princípio da democracia, o direito à vida social e as políticas que compõe o direito dos indivíduos. Ao se discutir a solidariedade, deve-se levar em conta que está se refere não somente a um dever do Estado, como também aos

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

deveres recíprocos entre as pessoas como responsáveis umas pelas outras na convivência coletiva (CARVALHO, 2016, s.p.). Ressalta-se que a solidariedade está intimamente atrelada ao princípio da dignidade da pessoa humana bem como a construção de uma sociedade proeminente e justa. Westphal, pondera que,

Na concepção pré-moderna de solidariedade, esta é entendida como amor altruísta ao próximo, tendo sua origem nos termos fraternidade e irmandade. Esse conceito, *fraternité*, foi adotado na revolução francesa e tornou-se lema de luta para a construção de uma sociedade de cidadãos iguais. A solidariedade é a ideia angular do modelo de sistema social denominado solidarismo (WESTPHAL, 2008, s.p.).

Isto posto, entende-se que a dignidade humana está intimamente ligada a proteção e defesa dos direitos básicos e fundamentais do ser humano, e assim, irradia a proteção a todo o ordenamento jurídico. Ao longo da história, tem-se constatado que a compreensão da dignidade da pessoa humana e de seus direitos estão associados à dor física e ao sofrimento moral (MORAES, 2003, p.01). Assim, ao que se observa a dignidade da pessoa humana garante a efetivação das necessidades vitais a todos os indivíduos, assegurando o direito à humanidade como valor fundamental intrínseco, a dignidade humana e o mínimo existencial.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, entende-se que a terceira dimensão está integrada pelos direitos como à paz, ao desenvolvimento humano, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a comunicação, determinação entre os povos e ao patrimônio humano. Emergem na década dos anos de 1970 com o propósito do ideal de fraternidade e solidariedade, assim, relacionando os cuidados da vida digna de forma intergeracional.

Diante das exposições apresentadas, quando se tratam de direitos humanos de terceira dimensão, faz-se a referência aos direitos difusos e coletivos, sendo estes a garantia

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

fundamental do mínimo existencial do ser humano bem como do meio ambiente, garantindo a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

É imperioso destacar que, os direitos de terceira dimensão, ultrapassam a proteção estatal, tornando-se uma tutela universal entre os indivíduos e a necessidade da representação protetiva entre indivíduos do meio e das futuras gerações e assim, desse modo, busca efetivar os direitos fundamentais entre os indivíduos, e a humanização social, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defender os bens que integram o meio social e as garantias, preservando para a atual e futuras gerações, o direito à vida, o mínimo existencial e a dignidade humana.

#### REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

CARVALHO, João Deusdete de. O princípio da solidariedade na formulação de políticas públicas para a educação. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51564/o-principio-da-solidariedade-na-formulacao-de-politicas-publicas-para-a-educacao>>. Acesso em: 28 jul. 2020

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORAES, Mabel Cristiane. A proteção dos direitos humanos e sua interação diante do princípio da dignidade da pessoa humana. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 8, n. 157, 10 dez. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4607>. Acesso em: 28 jul. 2020.

NUNES, Dymaima Kyzzy. As gerações de direitos humanos e o Estado Democrático de Direito. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/as-geracoes-de-direitos-humanos-e-o-estado-democratico-de-direito/>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

## O BIOCENTRISMO EM DELIMITAÇÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DO IDEÁRIO DE MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Juliana da Silva Deascanio<sup>34</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>35</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O meio ambiente é possuidor das mais diversas acepções, o presente trabalho trata da acepção do biocentrismo buscando o reconhecimento do valor da vida para todos os seres que invadem o planeta terra, o homem deixa de ser o centro das relações estabelecidas com o meio. Assim, independentemente de rotulações, a ética biocêntrica é centrada na vida e, ou seja, abrange todo ser vivo, logo, vai além da senciência, porque todo aquele que vive possui valor intrínseco, não somente valor instrumental.

Deve-se justificar que o biocentrismo constitui-se como uma nova corrente de orientação do pensamento jurídico. Dessa forma o estudo dessa temática carece de discussão doutrinária, tornando o trabalho importante para o desenvolvimento do tema e um amparo teórico, mesmo de forma introdutória, para pesquisas que abordem essa

---

<sup>34</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, jdeascanio@gmail.com;

<sup>35</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

temática. Por meio do equilíbrio entre a necessidade e capacidade, pode-se estabelecer os meios possíveis de preservar a vida.

## **METODOLOGIA**

Para realizar essa análise foi utilizado o método dedutivo, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica sob o formato sistemático, dessa maneira, foi possível demonstrar os pontos importantes do referido tema proposto, dando início ao desenvolvimento e sua possível discussão a respeito do mesmo.

## **DESENVOLVIMENTO**

Em termos iniciais, o biocentrismo busca gerar um reencontro entre o homem e a natureza. O conceito biocêntrico pensa, então, a natureza como um valor em si mesmo, independente do que possa vir acontecer para a humanidade. Assim, todos os ecossistemas precisam ser preservados, independentemente de qualquer valoração humana. (REIS; MULATINHO, 2014, p. 06). Ademais, os autores citados apontam

O Biocentrismo contrapõe-se diretamente ao antropocentrismo, buscando evidenciar que o homem faz parte da própria natureza, com a qual se confunde seu próprio desenvolvimento – nesse sentido, é preciso operar uma reconstrução do entendimento social da natureza, superando a dicotomia entre natureza e sociedade. Representa, portanto, a superação do clássico paradigma do meio ambiente já consolidado no constitucionalismo latino-americano. Não se trata, no entanto, de manter totalmente intocada a natureza, o que se busca garantir é a continuidade dos ecossistemas, das coletividades. (REIS; MULATINHO, 2014, p. 06).

As concepções biocêntricas, obstante de terem espaço na academia, não existiam ainda logrado uma grande conquista em sua implementação. Tendo um contexto de transformações sociais, de melhoria política e de concentração popular no Equador. (REIS;

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

MULATINHO, 2014, p. 07). O biocentrismo busca o reconhecimento do valor da vida para todos os seres que invadem o planeta terra, o homem deixa de ser o centro das relações estabelecidas com o meio.

Assim, para esclarecer melhor, Milaré e Coimbra aludem que, “[...] O valor da vida passou a ser um referencial inovador para as intervenções do Homem no mundo natural” (MILARÉ; COIMBRA, 2007. p. 99 *apud* MURARO; MURARO; DEL’OLMO, 2018, p. 03). Bosselmann expressa sobre assunto que

[...] Até certo ponto, a preocupação com a proteção dos direitos humanos e a preocupação com a proteção do meio ambiente se reforçam reciprocamente”. Na continuidade expositiva, referenciado o aspecto relativo ao desenvolvimento das condições da vida humana, escreve que “Tanto os direitos humanos quanto a legislação ambiental são necessários para proporcionar melhores condições de vidas para os seres humanos (BOSELMMANN, 2010, p. 75 *apud* MURARO; MURARO; DEL’OLMO, 2018, p. 03).

Lanza (2009) traz o conceito de biocentrismo e defende que o universo provém da consciência e que, sem ela, o universo não poderia existir. Ao garantir esta ideia, o biocentrismo se vale no experimento da dupla fenda, em que o elétron é definido como partícula, pelo fato de medi-lo, visto que o elétron se comporta como ondas de possibilidades, por mais que se procure saber a sua localização apropriada (LANZA, 2009 p.1). Esta prática deu origem ao enunciado, da mecânica quântica, denominado com o princípio da incerteza, em que finalmente as análises causariam certo efeito, no mundo atômico. Além da dupla fenda, o mencionado autor alude que

[...] o Biocentrismo é semelhante à ideia de múltiplos universos, evocando a noção de que é possível a existência da consciência em “outros mundos”, uma vez que haveria um número infindável de universos, que existem simultaneamente ao nosso. Segundo o cientista, a morte seria uma ilusão criada pela nossa mente, pois, a vida, para Robert, transcende a linearidade a qual estamos acostumados em observá-la. Segundo ele, a morte é uma crença, assim o tempo e o espaço não existiriam de fato,

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

objetivamente, mas seriam apenas ferramentas da nossa mente, para a compreensão do universo (LANZA, 2009, p. 1)

Independentemente de rotulações, a ética biocêntrica é centrada na vida e, sendo assim, abrange todo ser vivo, logo, vai além da sciência, porque todo aquele que vive possui valor intrínseco, não somente valor instrumental. (OLIVEIRA, 2017, p. 05). Nota-se, dessa maneira, que o biocentrismo coloca o ecossistema no centro, logo, reconhece que animais não humanos e a flora têm valor. (SILVA; RANGEL, 2017, online). Silva e Rangel apontam que

Embora a norma constitucional presente no art. 225, caput, tenha feição nitidamente antropocêntrica, a Constituição a equilibra com o biocentrismo por meio de seus parágrafos e incisos. Logo, aceita-se biocentrismo afirmar que o constituinte não endossou um antropocentrismo radical, mas sim optou por uma versão moderada, em sintonia com a intensidade valorativa conferida ao meio ambiente pela maioria das sociedades contemporâneas. Além disso, o fato de a Constituição Federal de 1988 ser a primeira entre as constituições brasileiras a se importar com a proteção da fauna e da flora é bastante representativo dessa opção antropocêntrica moderada feita pelo constituinte. (SILVA; RANGEL, 2017, online).

Sendo assim, os problemas ambientais, como a revolução da informação e a globalização econômica, colaboraram de uma forma considerável para a alteração das prioridades nas relações internacionais. De acordo com Rocha (2003, p. 02 *apud* PASSOS, 2009, p. 04), “os interesses da preservação ambiental são deixados em segundo plano, quando as decisões requerem investimentos e/ou envolvem perdas financeiras”, analisando por esta lógica o viés predominante econômico financeiro.

Considera-se que, durante toda a história da humanidade, aconteceram diversos fatos graves, uns tão relevantes, que modificaram o rumo da terra. Assim, tornaram de forma clara intervenção humana, isto é, um antropocentrismo em ação, em que houve uma busca por um enorme desenvolvimento industrial. Logo, tais acontecimentos fizeram com

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

que a sociedade se alertasse a respeito dos efeitos que esses ataques produziam no meio ambiente (PASSOS, 2009, p. 04).

Entretanto, é evidente que esse estado de alerta só foi despertado nas pessoas, quando as mudanças começaram a acontecer e serem constatadas. A título de exemplo do exposto, pode-se mencionar quando houve a ocorrência das chuvas ácidas, do efeito estufa e do buraco na camada de ozônio. (PASSOS, 2009, p. 04).

Diante disso, há um bom tempo, precisamente mais de um quarto de século, os problemas ambientais deixaram de ser locais e passaram a ser internacionais, passando a fazer parte da agenda política das nações. Todavia, a atuação dos organismos internacionais, quanto à necessidade de criação de políticas de proteção ao meio ambiente, não foi imediata. No entanto, já havia vozes que se mostravam a respeito das catástrofes ambientais, alertando sobre o risco que o mundo corria caso mantivesse um desenvolvimento desenfreado. (PASSOS, 2009, p. 05).

Assim, inicia-se uma concepção que guarde pela proteção de valores vistos com prioridades, ou seja, aqueles que fogem ao âmbito dos interesses restritos de determinado Estado e que atingem a comunidade internacional. Passos explica que,

Foi quando a Organização das Nações Unidas resolveu que havia chegado a hora de uma reação. A partir daí, desenvolvimento e meio ambiente passaram a ser discutidos no cenário mundial. Nessa perspectiva, em setembro de 1968 a UNESCO organizou Conferência de peritos sobre os fundamentos científicos da utilização e da conservação racionais dos recursos da biosfera, a qual, por sua vez, trouxe o reconhecimento dos Estados acerca da necessidade de uma declaração universal sobre a proteção e a melhoria do meio ambiente humano, o que levou à Declaração de Estocolmo, decorrente da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, capital da Suécia, em 1972. (PASSOS, 2009, p. 07).

Logo, a construção de mecanismos de proteção do meio ambiente, seguidos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Realizada no Rio de Janeiro, em 1992, renomado como Rio-92, “com o propósito de discutir problemas

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo III**

---

urgentes referentes à proteção ambiental e ao desenvolvimento sócio-econômico (*sic*), tendo como base as premissas de Estocolmo”. (PASSOS, 2009, p. 07).

A Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, em Estocolmo na Suécia, foi a primeira Conferência global voltada para o meio ambiente e se tornou uma referência histórica para a política internacional. Ora, a realização a Conferência de 197322 foi decisiva para o início de políticas de comando ambiental, levando interesse das nações para as questões ambientais. (PASSOS, 2009, p. 01).

Sendo assim, ao buscar trilhar novas concepções, que zelem pela proteção de valores, o autor cita

Em meio a essa nova perspectiva da comunidade internacional, que começa a raciocinar sobre a concepção de instrumentos jurídicos passíveis de preservar valores reputados como prevalentes no conjunto de toda a humanidade, surge a primeira grande iniciativa de proteção ao meio ambiente internacional: a já mencionada Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, também denominada de Conferência de Estocolmo, ocorrida em junho de 1972, na cidade de Estocolmo (Suécia), “com a participação de 113 países, 250 organizações não governamentais e organismos da ONU<sup>29</sup>”, com o intuito de buscar definir padrões de conduta adequados à conservação da natureza, do meio ambiente e, conseqüentemente, da sociedade humana global. (PASSOS, 2009, p. 12).

Além disso, conforme o magistério de Mazzuoli, a Declaração, adotada pela conferência das Nações Unidas, sobre o meio ambiente humano, que foi realizada em Estocolmo em 1972, serviu, “como um paradigma e referencial ético para toda a comunidade internacional, no que tange à proteção internacional do meio ambiente como um direito humano fundamental de todos nós”. (MAZZUOLI, 2004, p. 105 *apud* PASSOS, 2009, p. 13).

O autor ainda afirma que “antes da Conferência de Estocolmo, o meio ambiente era tratado, em plano mundial, como algo dissociado da humanidade” (PASSOS, 2009, p. 13). Segundo Philippe Le Prestre, são quatro os fatores que motivaram, à época, a realização de uma Conferência Mundial sobre Proteção do Meio Ambiente, quais sejam:

- a) o aumento da cooperação científica nos anos 60, da qual decorreram inúmeras preocupações, como as mudanças climáticas e os problemas da quantidade e da qualidade das águas disponíveis;
- b) o aumento da publicidade dos problemas ambientais, causado especialmente pela ocorrência de certas catástrofes, eis que seus efeitos foram visíveis (o desaparecimento de territórios selvagens, a modificação das paisagens e acidentes como as marés negras são exemplos de eventos que mobilizaram o público);
- c) o crescimento econômico acelerado, gerador de uma profunda transformação das sociedades e de seus modos de vida, especialmente pelo êxodo rural, e de regulamentações criadas e introduzidas sem preocupação suficiente com suas consequências em longo prazo;
- d) inúmeros outros problemas, identificados no fim dos anos 1960 por cientistas e pelo governo sueco, considerados de maior importância, afinal, não podiam ser resolvidos de outra forma que não a cooperação internacional. São exemplos destes problemas as chuvas ácidas, a poluição do Mar Báltico, a acumulação de metais pesados e de pesticidas que impregnavam peixes e aves. (LE PRESTRE, 2005, p. 174 *apud* PASSOS, 2009, p. 08).

O objetivo da Declaração de Estocolmo foi de detalhar as responsabilidades e orientar as políticas futuras relativas ao meio ambiente. Ademais, aludida declaração possuía um apoio em um plano de ação para o meio ambiente, constituído por 109 recomendações. (GURSKI; GONZAGA; TENDOLINI, 2012, p. 06). Em 1987, foi apresentado o Relatório Brundtland, diante disso passou estabelecer “novas formas” de enfrentar o desenvolvimento econômico. A comissão entende que os países deveriam encara-lo com preservação ambiental. Assim, foi estabelecido que o desenvolvimento sustentável era aquele que atendesse às necessidades das gerações presentes, sem, contudo, condenar as necessidades das gerações futuras. (AURÉLIO SOBRINHO, 2008, p 11).

Diante disso, o Relatório Brundtland é imensamente diplomático em suas observações, em que a crítica à sociedade industrial praticamente não aparece. Além de tudo, mostra-se com um grau elevado de utopia nos objetivos atingidos tanto no plano nacional como no internacional, (como os pontos apresentados por Sachs na formulação do

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

Ecodesenvolvimento), mesmo não levando em conta a discrepância entre as potências mundiais e nem tão pouco espírito capitalismo. (AURÉLIO SOBRINHO, 2008, p. 89).

[...] parte de uma visão complexa das causas dos problemas sócio-econômicos e ecológicos da sociedade global. Ele sublinha a interligação entre economia, tecnologia, sociedade e política e chama também atenção para uma nova postura ética, caracterizada pela responsabilidade tanto entre as gerações quanto entre os membros contemporâneos da sociedade atual. (BRUSEKE, 1998, p. 33 *apud* AURÉLIO SOBRINHO, 2008, p. 88).

Sabe-se que este relatório não recomenda a imobilidade do crescimento econômico, mas sim que exista uma conciliação com as questões ambientais e sociais. Este documento destacou que os problemas ambientais, o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio foram exemplo disso e assenta uma preocupação com a velocidade das mudanças, pois acaba excedendo a capacidade das disciplinas científicas e das habilidades de avaliar e propor soluções. (ECO BRASIL, 2016, online). Para tanto, são apontadas algumas soluções como:

Diminuição do consumo de energia; limitação do crescimento populacional; garantia de recursos básicos (água, alimentos, energia) a longo prazo; preservação da biodiversidade e dos ecossistemas; diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias com uso de fontes energéticas renováveis; aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente adaptadas; controle da urbanização desordenada e integração entre campo e cidades menores; atendimento das necessidades básicas (saúde, escola, moradia); o desenvolvimento de tecnologias para uso de fontes energéticas renováveis e o aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente adaptadas. (ECO BRASIL, 2016, online).

As Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também chamada de Rio-92 ou ECO-92, aconteceu no Rio de Janeiro, em 1992 reunindo 172 países, após vinte anos a Conferência de Estocolmo, tendo a participação da sociedade Civil. “Esta Conferência

lançou as bases sobre as quais os diversos países do mundo deveriam, a partir daquela data, empreender ações concretas, no sentido da melhoria das condições sociais e ambientais, tanto em nível local quanto planetária” (SILVA JUNIOR *et all* 2012, p. 02).

### RESULTADO E DISCUSSÃO

É fundamental que se tenha o desenvolvimento sustentável para vida humana, que tenha consonância entre o direito ao meio ambiente equilibrado e o desenvolvimento econômico social (SANTOS, 2011, online). Santos diz que,

A “Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, feita no Rio de Janeiro em 1992, expressa que “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável” e que todos “têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (SANTOS, 2011, online).

Assim, foi, no momento da Rio 92, que a comunidade política internacional percebeu a necessidade de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com utilização dos recursos naturais. Na Cúpula da Terra, foi quando os países identificaram a concepção de desenvolvimento sustentável e, dessa forma, começaram a traçar ações, com o propósito de proteção ao meio ambiente. Diante disso, vem-se discutindo propostas para que o desenvolvimento aconteça em harmonia com a natureza, garantindo uma boa qualidade de vida para atuais e futuras gerações (SENADO, s,d, online).

Na Rio-92, ficou acordado, então, que os países em desenvolvimento deveriam receber apoio financeiro e tecnológico para alcançarem outro modelo de desenvolvimento que seja sustentável, inclusive com a redução dos padrões de consumo — especialmente de combustíveis fósseis (petróleo e carvão mineral). Com essa decisão, a união possível entre meio ambiente e desenvolvimento avançou, superando os conflitos registrados nas reuniões anteriores patrocinadas pela ONU, como na Conferência de Estocolmo, em 1972. (SENADO, s.d, online).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo III**

---

A validação do direito fundamental ao meio ambiente, no art. 225 da Constituição Federal de 1988, apresenta duplicidade de significados. O primeiro afirma o valor do meio ambiente para assegurar a dignidade humana de modo mais abrangente. Sendo assim, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é a dignidade para toda forma de vida. Já o segundo significado afiança que o direito ao meio ambiente é transformado em norma constitutiva fundamental da ordem jurídica, onde ambos possam desenvolver suas capacidades. (SILVA, 2006, p. 04).

A Carta Maior, em seu artigo 225, traz o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, acoplado junto com o dever de defendê-lo e preservá-lo. Não basta se basear somente em ganhos com a produção e fingir que a atividade econômica será viável, se de fato a natureza fornecedora estiver comprometida, considerando, com isso, o desenvolvimento em um fim de si mesmo. (FARIAS, 2019, online). O mencionado artigo traz,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Oliveira explica que,

Compete à presente geração utilizar os recursos naturais disponíveis sem comprometer a capacidade de suporte e sobrevivência das gerações futuras. Em outras palavras, devemos legar aos nossos descendentes um planeta com recursos naturais suficientes para a manutenção e desenvolvimento da sua qualidade de vida. Para tanto, é fundamental repensar os insustentáveis padrões de consumo e produção dos dias atuais. O acesso dessa geração aos recursos naturais não pode representar um risco às gerações que estão por vir. (OLIVEIRA, 2017, p. 144).

É essencial que a futura geração seja fruto de uma geração que saiba construir melhor o seu presente. Assim, é necessária a delicadeza que não possui sinônimo: compreender esta delicadeza é o maior desafio de avaliar criticamente a complicação do

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

mundo atual. Sempre que existir em algum continente, país, região ou cidade indivíduo sem condições de atender suas necessidades mais emergentes, como alimentação morada, roupas, educação e saúde, é sinal que ainda existe uma dívida com a geração presente a ser corretamente quitada. Isto é, sem dúvida, o mais importante e inexorável desafio. (OLIVEIRA, 2017, p.184).

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda informação analisada, conclui-se para o biocentrismo, não existem divisões entre a humanidade e o ambiente, e um depende do outro para sobreviver e se desenvolver. Isso significa que a destruição ambiental causada pela ação do homem é muito prejudicial não apenas para a natureza, mas para a humanidade e para a vida como um todo.

A perspectiva biocentrica ocupa-se de pensar a relação envolvendo o meio ambiente para além do tradicional antropocentrismo. Para tanto, adota uma percepção de interdependência entre meio ambiente e a espécie humana, aqui, considera como mais um componente da biota e dos processos ecológicos estabelecidos.

#### REFERÊNCIAS:

AURÉLIO SOBRINHO, Carlos. **Desenvolvimento sustentável**: uma análise a partir do Relatório Brundtland. 197f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília, 2009. Disponível em <[https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/88813/aureliosobrinho\\_c\\_me\\_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/88813/aureliosobrinho_c_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y)> Acesso em: 26 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09 jun 2020.

ECO BRASIL. Nosso Futuro Comum - Relatório Brundtland. *In*: **Eco Brasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em <[http://www.ecobrasil.eco.br/site\\_content/30-](http://www.ecobrasil.eco.br/site_content/30-)

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo III

---

categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland> Acesso em: 26 jul. 2020.

FARIAS, Talden. A proteção do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento econômico (parte 1). *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-04/ambiente-juridico-protecao-meio-ambiente-desenvolvimento-economico>> Acesso em: 27 jul. 2020

GURSKI, Bruno; GONZAGA, Roberto; TENDOLINI, Patricia. Conferência de Estocolmo: um marco na questão ambiental. *In: Administração de Empresas em Revista*, v. 11, n. 12, p. 65-79, 2012. Disponível em: <<file:///C:/Users/CCE/Downloads/466-1570-1-PB.pdf>> Acesso em: 24 jul. 2020.

LANZA, Robert; BERMAN, Bob. **Biocentrism**: How life and consciousness are the keys to understanding the true nature of the universe. Benbella Books, 2009.

MURARO, Mário; MURARO, Mario Miguel da Rosa; DEL OLMO, Florisbal de Souza. Biocentrismo, ética e dignidade: breves reflexões sobre pessoas humanas e não humanas. *In: Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão*, v. 10, n. 2, 2018. Disponível em <<http://200.132.146.161/index.php/siepe/article/view/40443/25257>> Acesso em: 24 jul. 2020.

NEVES, Daniel. SOUSA, Rafaela. Revolução Industrial. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-industrial.htm#:~:text=A%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Industrial%20foi%20o,processo%20de%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20capitalismo.>> Acesso em: 16 jul. 2020.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito Ambiental**. 2 ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. *In: Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 6, 2009. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18/17>> Acesso em: 24 jul. 2020.

REIS, Ana Beatriz Oliveira. MULATINHO, Juliana Pessoa. Biocentrismo versus novo desenvolvimentismo: o neoextrativismo equatorial no contexto do novo constitucionalismo latino-americano. *In: Rev. Fac. Dir. Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 30, n. 2, p. 59-74, jul.-dez. 2014. Disponível em

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo III

---

<<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/50cec1168290eadc6102cffb2b75b304.pdf>>

Acesso em: 24 jul. 2020.

SANTOS, Antonio Ricardo Surita dos. Os direitos ao meio ambiente equilibrado e ao desenvolvimento humano em conflito: um problema de sustentabilidade. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2011. Disponível em <[SENADO. \*\*Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta:\*\* desenvolvimento sustentável dos países. Disponível em](https://jus.com.br/artigos/21073/os-direitos-ao-meio-ambiente-equilibrado-e-ao-desenvolvimento-humano-em-conflito-um-problema-de-sustentabilidade#:~:text=A%20E2%80%9CDeclara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Meio%20Ambiente,princ%C3%ADpio%20)%20%5B19%5D.> Acesso em: 27 jul. 2020.</p></div><div data-bbox=)

<<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>

Acesso em: 24 jul 2020.

SILVA JÚNIOR, Jorge Henrique et al. As conferências internacionais sobre meio ambiente e a RIO+ 20. *In: VII CONNEPI: Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação, ANAIS...*, Instituto Federal do Tocantins, Palmas, 2012. Disponível em

<<http://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/connepi/vii/paper/viewFile/3773/1704>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

SILVA, Daniel Moreira da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Biocentrismo no STF? O reconhecimento implícito de dignidade entre espécies a partir da análise dos precedentes jurisprudenciais. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017a. Disponível em

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/biocentrismo-no-stf-o-reconhecimento-implicito-de-dignidade-entre-especies-a-partir-da-analise-dos-precedentes-jurisprudenciais/>> Acesso em: 24jul. 2020.

SILVA, Solange Teles da. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios. *In: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito*, Porto Alegre, n. 6, 2006. Disponível em:

<<https://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/viewFile/51610/31918>> Acesso em: 27 jul. 2020.